

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
JORNALISMO BACHARELADO**

Patrick Costa Meneghetti

***ESTUPRO CULPOSO: UMA ANÁLISE DOS ATRAVESSAMENTOS
ENTRE OS DISCURSOS JURÍDICO, JORNALÍSTICO E MIDIÁTICO***

Frederico Westphalen, RS

2021

Patrick Costa Meneghetti

***ESTUPRO CULPOSO: UMA ANÁLISE DOS ATRAVESSAMENTOS ENTRE OS
DISCURSOS JURÍDICO, JORNALÍSTICO E MIDIÁTICO***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Jornalismo – Bacharelado, do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria, Campus Frederico Westphalen (UFSM/FW), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Jornalismo**.

Orientadora: Profa. Dra. Marluza da Rosa

Frederico Westphalen, RS
2021

Patrick Costa Meneghetti

***ESTUPRO CULPOSO: UMA ANÁLISE DOS ATRAVESSAMENTOS ENTRE OS
DISCURSOS JURÍDICO, JORNALÍSTICO E MIDIÁTICO***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Jornalismo – Bacharelado, do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria, Campus Frederico Westphalen (UFSM/FW), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Jornalismo**.

Aprovado em 19 de agosto de 2021:

Profa. Dra. Marluza da Rosa (UFSM/FW) – Presidente da Banca

Prof. Dr. Pedro Varoni (UFSCAR) – Primeiro Arguidor

Profa. Dra. Ângela Zamin (UFSM/FW) – Segundo Arguidor

Profa. Dra. Márcia Boabaid – Suplente

Frederico Westphalen, RS

2021

A todos os jornalistas que, entendendo o discurso jornalístico como um discurso sobre, buscam o conhecimento de outras áreas ao discursivizar sobre elas.

AGRADECIMENTOS

Este é um dos melhores momentos da escrita. Afinal, agradecer é, no meu entendimento, uma das mais nobres capacidades humanas. No caminho da escrita de um Trabalho de Conclusão de Curso, agradecer é aquela pausa agradável, em que sorrisos brotam do nosso rosto espontaneamente. Como escreveu Eliane Brum (2015), é o nosso momento “escrevista”, ou seja, o momento em que escrevemos não para sermos lidos, mas para lermos a nós mesmos, “uma vista de si”. #euescrevista

Começo agradecendo à minha base, os meus pais, Alceu Jose Meneghetti e Nilza Teresinha da Costa Meneghetti, os quais foram, são e sempre serão apoiadores das minhas escolhas e que não medem esforços para me ajudar. Sei que onde eu estiver posso contar com eles. Como cantou Ana Vilela, “não é sobre ter todas as pessoas do mundo pra si. É sobre saber que em algum lugar alguém zela por ti”. #paiemaeuamovocês

À Professora Doutora Marluza da Rosa, brilhante orientadora de TCC, que foi incansável e extremamente ágil em me guiar por um caminho até então praticamente desconhecido para mim que é o da Análise de Discurso. Durante as minhas leituras, deparei-me com uma citação do psicanalista Gustavo Dessal (2017), referindo-se ao sociólogo Zygmunt Bauman, a qual representa o meu sentimento em relação à professora Marluza: “O mestre é aquele que sabe manter vivo o espírito socrático da pergunta, e seu ensinamento consiste em nos dar a melhor prova de seu amor: fazer com que aprendamos a única lição magistral que nos põe no caminho de um saber verdadeiro, e que consiste em nos darmos conta de que nenhuma palavra pode dizer toda a verdade” (DESSAL, 2017, p. 8). Agradeço principalmente por todas as perguntas feitas. Elas foram fundamentais para o desenvolvimento deste Trabalho. #muitoobrigadomarluza #sópeloTCC3

Ao Professor Doutor e Jornalista Pedro Varoni, que gentilmente aceitou o convite para ser membro da Banca, meu muito obrigado. As suas contribuições foram extremamente valiosas para esta versão do TCC que está sendo apresentada. Confesso que eu me sinto muito lisonjeado em dizer que Pedro Varoni leu o meu TCC, um profissional conhecido e respeitado nacionalmente. #pedrovaronileumeutcc

À Professora Doutora e Jornalista Ângela Zamin, que também muito gentilmente aceitou o convite para compor a Banca, agradeço. Suas escritas sobre o discurso jornalístico foram fundamentais para a compreensão inicial a respeito desse discurso. #planejamentogrãficoparaotcctambem

Aos colegas do Projeto de Pesquisa Discurso, Poder e Políticas da (In)Visibilidade (DISPOLI) pela inserção no campo teórico da Análise de Discurso, pelos encontros, leituras e discussões que contribuíram com este TCC, gratidão. #continuadispoli2022

Eu iniciei a graduação em Jornalismo inspirado em uma citação de Fernando Pessoa, a qual diz: “Para ser grande, sê inteiro. Nada teu exagera ou exclui. Sê todo em cada coisa. Põe quanto és no mínimo que fazes. Assim, em cada lago a lua toda brilha porque alta vive”. Fui inteiro em tudo o que eu fiz ao longo do curso, especialmente na escrita deste TCC. E, agora, em que praticamente concluo a graduação em Jornalismo, é Caio Fernando Abreu quem me inspira: “E quando você menos espera a vida te vira do avesso e você descobre que o avesso é o seu lado certo”. Mesmo tendo uma carreira estável na área do Direito e das Letras Português/Educação, neste momento é o Jornalismo que faz os meus olhos brilharem e o meu coração pulsar mais forte. #eujornalistadeformação #exigeodiplomaSTF

RESUMO

Esta pesquisa objetiva analisar os discursos produzidos a partir do *caso Mariana Ferrer* na perspectiva dos atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático e os seus efeitos de sentido, tendo como ponto de partida a sentença prolatada pelo Juiz no processo judicial, a reportagem publicada pelo *The Intercept Brasil* (TIB) logo após a publicização da sentença e postagens nas redes sociais digitais Instagram e Twitter. Possui como problema o seguinte questionamento: quais são os efeitos de sentido decorrentes dos atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático, considerando principalmente a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste? Baseando-se nos fundamentos teóricos da Análise de Discurso, partindo dos estudos de Foucault (2009), Pêcheux (2008), Orlandi (2000) e Fernandes (2008), centrando-se na relação entre discurso e acontecimento, a pesquisa possui, como objetivos específicos: a) analisar o discurso jurídico a fim de indagar se o Magistrado reproduz institucionalmente a violência histórica de gênero contra as mulheres numa relação interdiscursiva vinculada a uma sociedade patriarcal; b) analisar os discursos jornalístico e midiático, considerando-se as diferenças no seu funcionamento; e c) compreender os efeitos de sentido, a partir dos atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático, considerando a repercussão da *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste. Para responder à problemática e atingir seus objetivos, a pesquisa apresenta as noções de discurso midiático, na sociedade em midiaticização, caracterizado pela dessacralização da fala dos enunciadores (RODRIGUES, 2015), já que em teoria está aberta a todos; de discursivo jornalístico, considerado como um discurso *sobre*; e de discurso jurídico, em sua tentativa de controle por meio do ritual. Em seguida, interpreta sequências discursivas extraídas dos referidos textos na perspectiva da Análise de Discurso. Tal estudo se justifica na medida em que pretende provocar deslocamentos na área da comunicação, levando essa área a pensar além do jornalístico/midiático, destacando a necessidade que o jornalista possui de conhecer outras áreas além da sua formação ao escrever sobre elas, como, por exemplo, a área do direito. Por fim, conclui-se que os discursos jurídico e jornalístico analisados, ambos permeados pela vontade de verdade, encontram-se em formações discursivas diferentes, o que produz o conflito entre eles. Já o discurso midiático, por seu caráter exotérico (RODRIGUES, 2015), acaba por permitir um maior atravessamento entre os discursos jurídico e jornalístico, por meio do mecanismo do compartilhar, disponível nas redes sociais digitais. Os diferentes discursos se relacionam de diferentes maneiras, como afirma Orlandi (2000). Essas relações podem ser de exclusão, inclusão, oposição, dentre outras. Constatou-se, na análise realizada, essas diferentes relações, visto que esses discursos acabaram por se atravessar, principalmente no discurso midiático, que parece resgatar/unir/relacionar os outros dois. O caso Mariana Ferrer, a partir do enunciado “estupro culposo”, ilustra, além de um acontecimento histórico, um acontecimento jurídico, jornalístico e midiático.

Palavras-chave: Acontecimento. Estupro Culposo. Discurso Jurídico. Discurso Jornalístico. Discurso Midiático.

ABSTRACT

This research aims to analyze the discourses produced from the *Mariana Ferrer case* from the perspective of crossings between the legal, journalistic and media discourses, and their meaning effects, having as a starting point the sentence handed down by the judge in the judicial process, the published report by The Intercept Brasil (TIB) right after the sentence was publicized and posts on Instagram and Twitter digital social networks. Its problem is the following question: what are the meaning effects arising from the crossings between legal, journalistic and media discourses, considering mainly the hashtag *EstuproCulposoNaoExiste?* Based on the theoretical foundations of Discourse Analysis, based on the studies of Foucault (2009), Pêcheux (2008), Orlandi (2000) and Fernandes (2008), focusing on the relationship between discourse and event, the research has, as specific objectives: a) to analyze the legal discourse in order to investigate whether the magistrate institutionally reproduces historical gender violence against women in an interdiscursive relationship linked to a patriarchal society; b) analyze journalistic and media discourse, considering the differences in their functioning; and c) to understand the effects of meaning, from the crossings between the legal, journalistic and media discourses, considering the repercussion of the hashtag *EstuproCulposoNaoExiste*. To respond to the problem and achieve its goals, the research presents the notions of media discourse in a society undergoing mediatization, characterized by the desacralization of the enunciators' speech (RODRIGUES, 2015), since it is open to everyone; of journalistic discursive, considered as a discourse about; and of legal discourse, in its attempt to control it through ritual. Then, it interprets discursive sequences extracted from these texts from the perspective of Discourse Analysis. This study is justified insofar as it intends to cause displacements in the area of communication, leading this area to think beyond the journalistic/media, highlighting the need that the journalist has to know other areas beyond their training when writing about them, as, for example, the right area. Finally, it is concluded that the analyzed legal and journalistic discourses, both permeated by the will to truth, are found in different discursive formations, which produces the conflict between them. The media discourse, on the other hand, due to its exoteric character (RODRIGUES, 2015), ends up allowing a greater crossing between legal and journalistic discourses, through the sharing mechanism, available on digital social networks. Different discourses are related in different ways, as stated by Orlandi (2000). These relationships can be exclusion, inclusion, opposition, among others. In the analysis carried out, these different relationships were found, as these discourses ended up being crossed, mainly in the media discourse, which seems to rescue/unite/relate the other two. The *Mariana Ferrer case*, based on the statement “guilty rape”, illustrates, in addition to a historical event, a legal, journalistic and media event.

Keywords: Event. Guilty Rape. Legal Discourse. Journalistic Speech. Media Discourse.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1. SITUANDO O LEITOR NO CAMINHO METODOLÓGICO ESCOLHIDO	15
2. A NOÇÃO DE DISCURSO: DA ESTRUTURA AO ACONTECIMENTO	21
2.1. A noção de discurso	21
2.2. Discurso e acontecimento: <i>on a gagné!</i>	26
2.3. O controle do discurso	30
2.4. O discurso midiático e o seu caráter exotérico e dessacralizado	37
2.5. O discurso jornalístico como um discurso sobre	45
2.6. O discurso jurídico e o seu controle por meio do ritual	51
3. OS ATRAVESSAMENTOS ENTRE OS DISCURSOS JURÍDICO, JORNALÍSTICO E MIDIÁTICO	55
3.1. Análise do discurso jurídico na perspectiva do controle por meio do ritual	55
3.2. Análise do discurso jornalístico na perspectiva da autoria	62
3.3. Análise do discurso midiático como local de atravessamento entre os discursos jurídico e jornalístico	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	89

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em dezembro de 2018, o Ministério Público de Santa Catarina ofereceu denúncia contra André de Camargo Aranha em razão de ter mantido conjunção carnal com Mariana Ferrer, a qual, segundo as informações da peça processual, não possuía condições de oferecer resistência por ter ingerido substância que impediu o seu discernimento, configurando o crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, do Código Penal Brasileiro. Ao longo do processo, o Ministério Público – órgão responsável pela acusação – alterou os termos da denúncia, solicitando a absolvição do réu¹ pela falta de provas, entendendo que ele não era capaz de identificar que Mariana se encontrava incapaz de oferecer resistência.

Por conseguinte, o Juiz do processo, Rudson Marcos, atendendo ao pedido do Ministério Público, absolveu André, enfatizando que não havia a possibilidade de condená-lo, já que o órgão acusador requereu a absolvição. Em sua decisão, ele ainda atestou a ausência de provas capazes de confirmar a versão de Mariana sobre o alegado estupro e, especificamente sobre o crime de estupro de vulnerável, reiterou que o autor do fato precisava ter clareza quanto à vulnerabilidade da vítima para o delito se concretizar. Caso contrário, recaía no chamado erro de tipo, uma vez que afastado o dolo – vontade de praticar o crime. Para tanto, em sua sentença o Juiz utilizou as palavras do doutrinador e Promotor de Justiça Cleber Masson, ao afirmar que “a vulnerabilidade tem natureza objetiva. A pessoa é ou não vulnerável (...). Como não foi prevista a modalidade culposa do estupro de vulnerável, o fato é atípico”.

Após a publicização da sentença pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 02/11/2020², o *The Intercept Brasil* (TIB), no dia 03/11/2020, às 02h04 da manhã, publicou em seu site a reportagem intitulada “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”, assinada pela jornalista Schirlei Alves. Posteriormente à publicação, reações diversas surgiram, principalmente nas redes sociais digitais³. A *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste, em especial, viralizou.

O enunciado “estupro culposo”, responsável pelas reações, principalmente nas redes sociais digitais, incluindo manifestações do próprio Poder Judiciário, apareceu logo no título da

¹ É importante diferenciar investigado, denunciado e réu. Na fase de investigação policial, durante o inquérito, o suspeito de cometer algum crime é considerado inicialmente como investigado. Concluído o inquérito pela responsabilidade criminal do investigado e sendo encaminhado ao Ministério Público, este oferece a denúncia, passando o investigado a ser chamado de denunciado. Após a denúncia, se aceita pelo juiz, o denunciado, posteriormente à citação, fase do processo em que é chamado a responder à acusação que lhe é feita, torna-se réu.

² Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/palavra-mariana-ferrer-nao-basta.pdf>>. Acesso: 15 mai. 2021. Embora publicizada apenas em 02/11/2020, a sentença está datada de 09/09/2020, praticamente dois meses antes.

³ Dentre as principais, cita-se Instagram e Twitter.

referida reportagem, embora não tenha sido utilizado literalmente na sentença do Juiz. Considerando, então, essas diferentes reações geradas devido à grande repercussão do *caso Mariana Ferrer*⁴, a presente pesquisa parte do seguinte problema: quais são os efeitos de sentido decorrentes dos atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático, considerando principalmente a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste?

Partindo do pressuposto de que os discursos estão em constante movimento, analisá-los implica compreender os efeitos de sentido produzidos pelos sujeitos, porém não deixando de considerá-los enquanto sujeitos históricos e inscritos ideologicamente (FERNANDES, 2008). Por conseguinte, os sentidos ultrapassam o simples limite do significado das palavras, negando-se “a ideia de mensagem encerrada em si” (FERNANDES, 2008, p. 20), sendo “produzidos face aos lugares ocupados pelos sujeitos em interlocução” (FERNANDES, 2008, p. 15). Destaca-se, ainda, segundo Orlandi (2000), que os sentidos não são neutros, sendo sempre determinados ideologicamente. Prossegue a autora que “tudo que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isto não está na essência das palavras mas na discursividade” (ORLANDI, 2000, p. 43). Por discursividade se compreende a maneira como, por meio do discurso, a ideologia produz efeitos. Assim, “o estudo do discurso explicita a maneira como linguagem e ideologia se articulam, se afetam em sua relação recíproca” (ORLANDI, 2000, p. 43).

É importante destacar que o sentido não existe em si, ou seja, as palavras terão o seu sentido alterado conforme for alterada a posição daqueles que as empregam, sendo dependente, portanto, das posições ideológicas “colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas” (ORLANDI, 2000, p. 42). Nesse escopo, a partir das ideias de Foucault e Pêcheux, para Orlandi (2000, p. 43), “a formação discursiva se define como aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjunção sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito”. Pode-se afirmar, então, que há uma falsa ideia de liberdade total do sujeito, porque, ao contrário, o discurso, além de possuir uma estreita relação com o já-dito, é controlado, uma vez que, conforme Fernandes (2008, p. 48), a formação discursiva possui relação com aquilo que pode ser dito “em determinada época e espaço social, ao que tem lugar e realização a partir de condições de produção específicas, historicamente definidas”. Assim, a historicidade exerce sua influência nas formações discursivas e, conseqüentemente, nos discursos, já que se encontram inseridos nelas.

⁴ Indica-se *caso Mariana Ferrer*, em itálico, porque foi dessa maneira que o acontecimento ficou conhecido nos discursos jornalístico e midiático.

Diante, então, dessa relação existente entre formação discursiva e produção de sentidos, a pesquisa também buscará responder a algumas questões norteadoras: a) O acontecimento histórico do julgamento do *caso Mariana Ferrer* pode ser compreendido como um acontecimento também jurídico, jornalístico e midiático? b) Como se dá a relação entre o interdiscurso e o intradiscurso na sentença do processo? c) É possível interpretar/compreender o enunciado #EstuproCulposoNaoExiste como um acontecimento discursivo?

O *caso Mariana Ferrer* e a sua repercussão jurídica, jornalística e midiática se configuram em um fenômeno complexo, já que exemplificam a interrelação entre o direito, o jornalismo e outras formas de mídia, especialmente a partir do discurso jornalístico, o que nem sempre ocorre em harmonia. A forma como o discurso jornalístico aborda determinados temas jurídicos pode influenciar a opinião pública, inclusive gerando novas significações e reforçando ou modificando padrões normativos. Ao se pensar a relação entre as práticas discursivas jurídicas e outras práticas sociais, há uma ligação entre elas, de modo que tanto visões culturais quanto ideológicas das relações de gênero influenciam as interações e o discurso jurídico.

Somado a isso, o *caso Mariana Ferrer* envolve violência de gênero, mais especificamente a cultura do estupro, muito presente no Brasil, possuindo vários atores (réu, vítima, advogado, Juiz, Promotor, jornalista), sendo fruto de uma sociedade predominantemente patriarcal. É importante esclarecer que a noção de cultura do estupro passou a ser utilizada com mais frequência no Brasil a partir de um episódio de estupro envolvendo várias meninas, ocorrido em maio de 2016, no Rio de Janeiro. As cenas foram filmadas e os vídeos divulgados pelos próprios estupradores (MEDEIROS, 2016). No entanto, o termo nasceu nos anos 70, pela chamada segunda onda do movimento feminista, “para apontar comportamentos tanto sutis, quanto explícitos que silenciam ou relativizam a violência sexual contra a mulher” (MEDEIROS, 2016, s/p).

Segundo dados publicados no 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública relativos ao ano de 2020, foram registrados 22.573 casos de estupro e estupro de vulnerável do sexo feminino no Brasil⁵. A partir desse número, pode-se verificar que, embora seja considerado crime pela legislação penal brasileira, o estupro é “algo tão comum e normalizado em nosso país”, sendo “o único crime em que a vítima é que sente culpa e vergonha [...], que quem o sofre acha que é culpado por ele, uma vez que a sociedade em si também alimenta essa mentalidade” (ARAÚJO, 2020, p. 11).

⁵ O termo “sexo” foi utilizado pelo próprio Anuário. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso: 18 abr. 2021.

No entanto, diferentemente de outros episódios envolvendo violência de gênero também amplamente divulgados pela mídia, esse caso em especial ganhou uma grande repercussão, principalmente nas redes sociais digitais, em razão da utilização, pela jornalista do TIB, da expressão “estupro culposo”, parecendo atribuí-la, inclusive pelo uso das aspas, que na deontologia do Jornalismo se refere à literalidade da citação, ao Juiz que julgou o processo. Porém, no campo do Direito, essa modalidade de estupro não tem previsão legal ou doutrinária, tanto que não foi utilizada literalmente pelo Juiz na sentença do processo.

Baseando-se nos fundamentos teóricos da Análise de Discurso, partindo dos estudos de Foucault (2009), Pêcheux (2008), Orlandi (2000) e Fernandes (2008), centrando-se na relação entre discurso e acontecimento, esta pesquisa possui, então, como objetivo geral, analisar os discursos jurídico, jornalístico e midiático, produzidos a partir do *caso Mariana Ferrer*, com vistas a verificar os atravessamentos entre eles e os seus efeitos de sentido. Ressalta-se que, embora os principais enunciados utilizados nesta análise sejam extraídos dos textos da sentença do processo, da reportagem do TIB e das postagens nas redes sociais digitais Instagram e Twitter contendo a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste envolvendo o *caso Mariana Ferrer*, esses textos não são o discurso, mas representam, por meio de seus elementos linguísticos, a existência material dele. Para Pêcheux (2008, p. 53), na perspectiva da estrutura, os enunciados são passíveis de descrição linguística, porém “como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar a interpretação”. Ou seja, trabalhos/gestos de descrever e de interpretar, para o autor, frisa-se, são indissociáveis e passíveis de equívoco e da falta (PÊCHEUX, 2008).

Quanto aos objetivos específicos, a pesquisa pretende: a) analisar os discursos midiático e jornalístico⁶, não considerados como sinônimos em razão das diferenças no seu funcionamento; b) analisar o discurso jurídico a fim de indagar se o Magistrado reproduz institucionalmente a violência histórica de gênero contra as mulheres numa relação interdiscursiva vinculada a uma sociedade patriarcal; e c) compreender os efeitos de sentido, a

⁶ Para fins de delimitação, esta pesquisa se propôs a estudar os discursos midiático e jornalístico. Não fazem parte da investigação o discurso eletrônico e o discurso digital. A noção de discurso eletrônico foi cunhada por Eni Orlandi, em 2002, “para significar o discurso da automatização” (ORLANDI, 2010, p. 6). Hoje equivaleria a pensar a noção de discurso considerando fatores como a Inteligência Artificial. Atualmente, no Brasil, autores como Cristiane Dias realizam estudos sobre o discurso digital, a partir da materialidade digital, a qual, segundo a autora, é “o processo de significação que se dá pela emergência da discursividade digital na forma material do discurso (texto, imagem, cena urbana, etc.), e em certo meio material (aplicativo, outdoor, rede social, cidade etc.)” (DIAS, 2016, p. 173). Essas diferentes terminologias nos estudos sobre discurso comprovam que a Análise de Discurso mantém uma de suas principais características que é a de se repensar enquanto teoria, revendo as suas próprias noções, o seu próprio modo de funcionamento e as noções com as quais opera. Nota-se que a AD é uma teoria viva, a qual, ao mesmo tempo em que busca compreender a atualidade, a partir do estudo do corpus no acontecimento, revisita as suas próprias noções, ilustrando um exercício constante de teorização.

partir dos atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático, considerando a repercussão da *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste.

Para atingir os objetivos propostos e responder aos questionamentos levantados, a pesquisa está estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo busca situar o leitor esclarecendo de imediato o caminho metodológico escolhido para o desenvolvimento da pesquisa, principalmente no que se refere à análise do corpus selecionado, detalhando os dispositivos de análise. O segundo capítulo apresenta um estudo sobre discurso, tendo como foco os discursos midiático, jornalístico e jurídico. Já o terceiro capítulo apresenta os resultados da análise realizada em enunciados extraídos da sentença prolatada pelo Juiz, da reportagem do TIB e de postagens nas redes sociais digitais Instagram e Twitter. Por fim, a título de considerações finais, serão apresentadas as conclusões que o estudo proporcionou, considerando principalmente as consequências dos atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático envolvendo o *caso Mariana Ferrer*.

Tal estudo se justifica na medida em que, considerando a complexidade dos discursos jurídico, jornalístico e midiático, procura analisá-los colocando em discussão aspectos históricos e ideológicos nos quais estão inseridos, levando em conta, em especial, os sujeitos envolvidos na sua produção. Já que “as palavras falam com outras palavras. Toda palavra é sempre parte de um discurso. E todo discurso se delinea na relação com outros: dizeres presentes e dizeres que se alojam na memória” (ORLANDI, 2000, p. 43), ao considerar o atravessamento entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático, a pesquisa pretende contribuir para impulsionar o debate sobre os efeitos de sentido desse entrecruzamento e os seus reflexos na sociedade, principalmente por meio das redes sociais digitais.

Além disso, ela se justifica diante do valor histórico e social que principalmente os discursos jurídico e jornalístico possuem junto à população. Isso se deve à confiança atribuída a ambos a partir da própria sociedade pelo compromisso com a busca da verdade que sempre assumiram. Da mesma forma, a pesquisa pretende provocar deslocamentos na área da comunicação, levando essa área a pensar além do jornalístico/midiático, destacando a necessidade que o jornalista possui de conhecer outras áreas além da sua formação ao escrever sobre elas, como, por exemplo, a área do direito.

Para Pêcheux (2008, p. 56), “o gesto que consiste em inscrever tal discurso dado em tal série, a incorporá-lo a um ‘corpus’, corre sempre o risco de absorver o acontecimento desse discurso na estrutura da série”. Isso quer dizer que à análise do discurso, na perspectiva do acontecimento, cabe incorporar o cotidiano em sua heterogeneidade, indo além, conforme refere o autor, dos “Grandes textos” e dos arquivos uniformes, colocando-se na escuta do que

circula no dia a dia (PÊCHEUX, 2008, p. 48). Nesse sentido, esta pesquisa se justifica na medida em que, assim como deve ser a análise de discurso, encontra-se conectada aos acontecimentos da vida real, tendo neles, ademais, o seu pressuposto de existência.

1. SITUANDO O LEITOR NO CAMINHO METODOLÓGICO ESCOLHIDO

O presente capítulo tem por objetivo situar o leitor quanto aos procedimentos utilizados para o desenvolvimento desta pesquisa. Trata, também, de esclarecê-lo sobre as escolhas feitas, especialmente em relação ao corpus que será analisado posteriormente. A fim de dar respostas ao problema que foi apresentado e às questões que nortearam o desenvolvimento deste trabalho, o campo teórico escolhido foi o da Análise de Discurso, que melhor se adequa com a proposta de uma pesquisa de ordem qualitativa a respeito dos atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático a partir do *caso Mariana Ferrer*.

A Análise de Discurso é um lugar de entremeio entre diferentes campos, especialmente a Linguística, a História e a Psicanálise (FERNANDES, 2008). Porém, o materialismo histórico foi considerado como o campo primeiro da AD, tendo em vista o rompimento que ela procurou estabelecer, a partir de Pêcheux, com a ideia de ausência da historicidade, do sujeito e da ideologia, não considerados na linguística saussuriana (CUTRIM; MARQUES, 2017, p. 113). O atravessamento da Linguística pelo Marxismo se torna próprio à explicação do objeto da Análise de Discurso, ou seja, o próprio discurso, resultando da articulação entre o linguístico e o histórico, afirma Fernandes (2008).

Sabrina Fernandes (2020), ao discorrer sobre as ideias defendidas por Marx em relação ao materialismo, destaca que se trata não apenas de um materialismo, mas de um materialismo histórico e dialético, visto que precisa estar relacionado com a realidade, num contexto de conflitos e transformações, e não apenas num sentido contemplativo. Para a autora (2020), o materialismo histórico e dialético, sem desconsiderar a importância da interpretação para o método, “não se contenta em interpretar o mundo”, sendo necessário modificá-lo. “Essa conclusão parte de uma tese, a tese onze, na qual Marx diz que ‘os filósofos têm apenas interpretado o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é transformá-lo’” (FERNANDES, 2020, p. 26). Para tal, é preciso melhor compreendê-lo – e imaginar como ele deveria ser (FERNANDES, 2020). Segundo a autora (2020, p. 67), “é impossível compreender onde estamos e como estamos sem o entendimento do que ocorreu antes para que estivéssemos

aqui e, mais, sem o entendimento de que o processo anterior foi fruto de atividade prática humana”.

Prossegue Sabrina Fernandes (2020) afirmando que as escolhas não são feitas livremente, estando sempre relacionadas a um determinado contexto, a que em Análise de Discurso chamamos de condições de produção. “O materialismo histórico nos permite compreender que as coisas não surgem do nada e nossas escolhas não são somente nossas, nem livres, mas existem (ou inexistem!) dentro de um contexto” (FERNANDES, 2020, p. 67). Assim, a realidade em que nos encontramos é fruto de uma herança histórica (FERNANDES, 2000). Ao se referir às possibilidades de escolhas que possuímos hoje, em um contexto democrático, a autora destaca que, embora tenhamos certa liberdade, alguns a têm mais do que outros, o que se deve às interações entre as estruturas sociais (FERNANDES, 2020). Por conseguinte, é importante a discussão sobre as estruturas, já que elas condicionam determinadas escolhas. “O materialismo histórico se atenta para como as estruturas organizam a vida material e geram ou impedem condições para as escolhas do presente e do futuro”, afirma Sabrina Fernandes (2020, p. 69).

O materialismo histórico e dialético se preocupa, portanto, com o modo “como a vida é produzida e reproduzida em diversos fatores” (FERNANDES, 2020, p. 71), ou seja, não apenas a aspectos econômicos, mas também relacionados às “superestruturas de tradições, religiões, sistemas políticos e jurídicos” (FERNANDES, 2020, p. 71). Pode-se pensar, então, que a história é o resultado de inúmeras forças, sustentadas pelas estruturas. Assim, “os eventos não são fruto de meras relações diretas entre causa e efeito” (FERNANDES, 2020, p. 71). Mais detalhadamente sobre a dialética, a autora afirma que ela está em constante movimento, não podendo ser “pinçada e examinada sob um microscópio” (FERNANDES, 2020, p. 63). Nesse sentido, a análise de discurso proposta nesta pesquisa, especialmente a partir do discurso jurídico, propõe-se a verificar as relações que são estabelecidas por essa estrutura com as demais, incluindo não só a história, mas o jornalismo e a mídia. Como bem reitera Sabrina Fernandes (2020, p. 66), “está tudo conectado e entrelaçado, o que impede de simplesmente abordarmos um acontecimento social como um experimento controlado em laboratório”. Assim, os discursos jurídico, jornalístico e midiático são, ao mesmo tempo, frutos da sociedade em que estão inseridos e, também, influenciam essa sociedade, em um processo dinâmico.

Por conseguinte, é importante considerar que os discursos são formados pelos enunciados que os compõem, estando inscritos em determinada formação discursiva e, portanto, em determinada ordem do discurso (FOUCAULT, 2008). Embora Foucault não se filie ao materialismo histórico que está nas bases da análise de discurso proposta por Pêcheux,

seu pensamento é pertinente para esta pesquisa porque, ao tratar sobre o controle do discurso, inserindo-o em determinada ordem, fornece elementos para uma melhor compreensão principalmente sobre o funcionamento dos discursos jurídico e jornalístico, os quais são controlados, especialmente por meio do ritual ou pela ideia de neutralidade.

A formação discursiva, tomada de empréstimo e relida por Pêcheux, possui relação com as “condições de existência” do sujeito. Portanto, a análise descritiva do discurso se dá, a partir das ideias de Foucault (2008), pela noção de enunciado. Para melhor entendê-lo, questiona o próprio autor:

Se o enunciado é a unidade elementar do discurso, em que consiste? Quais são os seus traços distintivos? Que limites devemos nele reconhecer? Essa unidade é ou não idêntica à que os lógicos designaram pelo termo proposição, à que os gramáticos caracterizaram como frase, ou, ainda, à que os analistas tentam demarcar sob o título de *speech act*? Que lugar ocupa entre todas as unidades já descobertas pela investigação da linguagem, mas cuja teoria, muito frequentemente, está longe de ser acabada, tão difíceis os problemas que colocam, tão penoso, em muitos casos, delimitá-las de forma rigorosa? (FOUCAULT, 2008, p. 91)

A noção de enunciado é apresentada por Foucault na tentativa de eliminar as noções de verdadeiro e falso, que, segundo ele, não devem ser aplicadas à ideia de discurso. Nesse sentido, não devem ser consideradas como parte da noção de enunciado as ideias de proposição, frase e *speech act* (atos de fala), porque carregam em si essas noções de verdadeiro e falso. Prossegue o autor

Encontramos enunciados sem estrutura proposicional legítima; encontramos enunciados onde não se pode reconhecer nenhuma frase; encontramos mais enunciados do que os *speech acts* que podemos isolar, como se o enunciado fosse mais tênue, menos carregado de determinações, menos fortemente estruturado, mais onipresente também (FOUCAULT, 2008, p. 95).

Assim, conforme Perencini (2015, p. 140), “o enunciado não se pode reter à pura análise lógica que analisa as proposições, nem à gramática que investiga as frases e tampouco à analítica dos atos da linguagem”. Então, os enunciados, conforme Foucault (2008, p. 98), não são estruturas, ou seja, “um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos”. No entanto, caracterizam-se como *função de existência* pertencente aos signos, prossegue o autor (2008, p. 98), “a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles ‘fazem sentido’ ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação”.

Da mesma forma, enunciados não seguem critérios estruturais de unidade, porque não são uma unidade, “mas sim uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço”, afirma Foucault (2008, p. 98). Para sua realização, portanto, os enunciados necessitam de um referencial, ou seja, “um princípio de diferenciação”, que não necessariamente precise ser um fato, um estado de coisas ou um objeto. Também necessitam de um sujeito, entendido como posição ocupada por determinado indivíduo em determinadas condições, e de um campo associado, ou seja, “um domínio de coexistência para outros enunciados”, não sendo o contexto real da formulação. Ainda os enunciados necessitam de uma materialidade, “que não é apenas a substância ou o suporte da articulação, mas um *status*, regras de transcrição, possibilidades de uso ou de reutilização”, prossegue o autor (2008, p. 130).

Os enunciados “são formas discursivas, através das quais conseguimos apreender os indícios, deixados pela enunciação, que englobam os sujeitos, suas posições e seus deslocamentos e as circunstâncias de ocorrência” (PIRES, 1999, p. 85). Entende-se, assim, que o enunciado é a “unidade de análise do discurso, sendo necessário para a sua interpretação, além dos elementos linguísticos, a relação com o contexto de produção”, isto é, a unidade mínima a ser considerada quando se propõe a estudar discurso (PIRES, 1999, p. 85).

Com efeito, a fim de realizar uma análise de discurso, procedimentalmente deve ser realizada a seleção do corpus. Segundo Dias (2015, p. 972), o corpus “se trata de um conjunto de formulações produzido pelo próprio processo de interpretação do discurso, no confronto com o arquivo”. E ao se fazer a constituição de um determinado corpus, o analista se antecipa a um “recorte de formulações feitas em certas condições de produção, que levam em conta a linguagem e a situação” (DIAS, 2015, p. 973).

Porém, antes da análise do *corpus*, cabe um breve percurso pela construção do arquivo, que ocorreu a partir de um olhar para as redes sociais digitais em que a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste foi amplamente compartilhada. Dada a contradição que surgiu nessas redes, tendo em vista que determinados perfis alertaram que a autoria da expressão “estupro culposo” era do TIB, e não do Juiz na sentença do processo, buscou-se a íntegra dessa sentença e a reportagem completa do TIB. Dessa forma, o corpus que compõe esta análise é a sentença publicizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 02/11/2020, envolvendo o caso *Mariana Ferrer*; a reportagem intitulada “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”, publicada pelo Jornal *The Intercept Brasil*, em seu site na internet, no dia 03/11/2020; e postagens nas redes sociais digitais. A escolha do *corpus* foi feita a partir do lugar de entremeio entre aos

discursos jurídico, jornalístico e midiático, compondo uma “unidade discursiva” (ORLANDI, 1984, p. 14).

Para fins de delimitação desta análise, optou-se pelas redes sociais digitais Instagram e Twitter, uma vez que elas convergem, ou seja, por meio da internet, as mídias conversam entre si (JENKINS, 2009). Foi realizada, primeiramente, uma busca, por meio do próprio mecanismo disponibilizado pelo Instagram, utilizando-se a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste. Obteve-se, como resultado, 49,3 mil publicações. Utilizando-se a mesma expressão com o til, apareceram 12,1 mil publicações. Por conseguinte, foram escolhidas 5 (cinco) postagens, sendo 3 (três) realizadas na rede social digital Instagram e 2 (duas) no Twitter. São elas de autoria de Joice Hasselmann, Anitta, Luiza, Mídia NINJA e Gabriela Prioli. Os critérios de escolha dessas postagens serão explicados nas respectivas análises.

Para a análise do *corpus* foram feitos recortes de sequências discursivas (SD), totalizando 7 (sete) extraídas da sentença do Juiz Rudson Marcos, 6 (seis) da reportagem do TIB e 11 das postagens nas redes sociais digitais Instagram e Twitter. Segundo Orlandi (1984, p. 14), recortes são “fragmentos correlacionados de linguagem”, ou seja, trata-se da seleção de fragmentos e, no caso desta pesquisa, excertos da sentença, da reportagem do TIB e das postagens nas redes sociais digitais em que se materializaram os discursos jurídico, jornalístico e midiático. A seleção das SD foi em razão de essas sequências melhor representarem os atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático no que se refere principalmente à polêmica envolvendo a expressão “estupro culposo”.

Uma dispersão de textos compõe os discursos. Os discursos, por sua vez, são compostos por enunciados (FOUCAULT, 2008), que possuem relação com as formações discursivas em que os sujeitos estão inseridos, sendo fruto da ideologia (ORLANDI, 2000). Já formações discursivas funcionam como discursos em formação. Daí o porquê de regularem o que pode e deve ser dito, afirma Pêcheux (1995). São vistas, portanto, como regiões ideológicas em que os discursos se produzem, conseqüentemente, influenciados/determinados pelo “ecossistema” dessas regiões. Nesse cenário, o discurso jurídico, que se apresenta como um processo composto a partir da dispersão de vários textos jurídicos, como leis, doutrina, jurisprudências (decisões reiteradas dos tribunais), nesta análise está materializado na sentença do Juiz Rudson Marcos. O discurso jornalístico, por se caracterizar como um discurso sobre, também é formado por outros discursos, incluindo o jurídico, como será possível de se observar na reportagem do TIB sobre o *caso Mariana Ferrer*.

Para, então, ser possível analisar as sequências discursivas selecionadas, a primeiramente serão apresentadas, no capítulo seguinte, algumas noções teóricas sobre discurso e os elementos entrelaçados a ele.

2. A NOÇÃO DE DISCURSO: DA ESTRUTURA AO ACONTECIMENTO

Este capítulo é destinado a apresentar algumas noções teóricas na tentativa de melhor compreender o discurso e os elementos entrelaçados a ele, como sujeito e ideologia, partindo da estrutura até chegar ao acontecimento, na perspectiva da Análise de Discurso. A seguir, aborda as noções de discurso midiático, jornalístico e jurídico, considerando os seus diferentes modos de funcionamento, a fim de compreender o *caso Mariana Ferrer* à luz dessas noções.

2.1. A noção de discurso

No dia a dia, inclusive pela mídia, a palavra “discurso” é utilizada muitas vezes para fazer referência ao pronunciamento de uma autoridade pública, como um parlamentar ou membro do Poder Judiciário, ou para caracterizar um texto mais elaborado, que será lido de forma mais eloquente, marcado por uma retórica específica. Trata-se de situações do uso da língua em diferentes contextos sociais (FERNANDES, 2008). Porém, considerado como o objeto de uma área científica específica que é a Análise de Discurso, essas concepções de discurso não estão adequadas.

Embora não seja tarefa simples defini-lo, visto que, na visão de Bakhtin (1997, p. 286), o discurso é entendido como um “fenômeno concreto, altamente complexo e multifacetado”, para compreendê-lo é preciso partir da exterioridade da língua, ou seja, na sua relação com o social, não o confundindo com a própria língua, fala ou texto. Porém, o discurso necessita “de elementos linguísticos para ter uma existência material” (FERNANDES, 2008, p. 13). Por conseguinte, a Análise de Discurso, sem deixar de considerar a língua – representada como um sistema ou uma estrutura fechados – e a gramática – com suas normas –, preocupa-se com o discurso, que envolve questões sociais e ideológicas as quais estão “impregnadas nas palavras quando elas são pronunciadas” (FERNANDES, 2008, p. 13).

Ao se pensar a materialidade necessária ao discurso que se dá por meio de elementos linguísticos, é importante não o confundir com os textos. Para Foucault (2008, p. 54), os discursos, embora ouvidos e lidos sob a forma de texto, “não são [...] um puro e simples entrecruzamento de coisas e de palavras: trama obscura das coisas, cadeia manifesta, visível e colorida de palavras”. Mesmo feitos de signos, os discursos, ao se valer desses signos para designar coisas, fazem “mais”, prossegue o autor (2008), ao afirmar que “é esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. É esse ‘mais’ que é preciso fazer aparecer e que é

preciso descrever” afirma Foucault (2008, p. 55). A partir da arqueologia defendida pelo autor, o discurso “não é uma língua, com um sujeito para falá-la”, nem se limitando às palavras e às coisas, mas sim “é uma prática que tem suas formas próprias de encadeamento e de sucessão”, não sendo, portanto, produzido somente a partir de acontecimentos homogêneos, visto ser uma prática que, como tal, “tem suas formas próprias de encadeamento e de sucessão” (FOUCAULT, 2008, p. 191). Ao se analisar os discursos jurídico, jornalístico e midiático, tendo como ponto de partida a sentença do Juiz, a reportagem da jornalista e as postagens nas redes sociais digitais Instagram e Twitter, busca-se esse “mais” mencionado por Foucault (2008).

O discurso também não é uma simples transmissão de informações, pois coloca “em relação sujeito e sentidos afetados pela língua e pela história, (n)um complexo processo de constituição desses sujeitos e produção de sentidos” (ORLANDI, 2000, p. 21). Para Orlandi (2000, p. 21), a partir das ideias de Pêcheux, “o discurso é o efeito de sentidos entre interlocutores”, indo além da transmissão de informações via mensagem, já que assim como a linguagem pode comunicar ela pode também não comunicar. Vale lembrar que a noção básica de comunicação pressupõe uma certa linearidade na transmissão da mensagem (informação) pelo emissor ao receptor, caracterizando um processo seriado. Já o discurso problematiza essa informação linear do modelo comunicacional, uma vez que a comunicação é atravessada pelos imaginários e pelas ideologias. Assim, emissor e receptor realizam “ao mesmo tempo o processo de significação e não estão separados de forma estanque” (ORLANDI, 2000, p. 21).

A palavra “discurso” carrega em si a noção de curso, pensado como percurso, ou seja, em movimento. Devendo ser apreendido no social (FERNANDES, 2008), pode-se compreendê-lo como “palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando” (ORLANDI, 2000, p. 15). Como prática social e de interatividade, a linguagem “é também a capacidade de significar por meio da construção simbólica. Sua concretização é realizada através da língua, o sistema material e formal de signos verbais” (PIRES, 1999, p. 84). Nesse contexto, a linguagem é responsável pela mediação entre o homem e sua realidade. “Essa mediação, que é o discurso, torna possível tanto a **permanência** e a **continuidade** quanto o **deslocamento** e a **transformação** do homem e da realidade em que ele vive”, afirma Orlandi (2000, p. 15, grifo nosso). E a Análise de Discurso objetiva entender “a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história” (ORLANDI, 2000, p. 15). “Na perspectiva discursiva, a linguagem é linguagem porque faz sentido. E a linguagem só faz sentido porque se inscreve na história”, completa Orlandi (2000, p. 25).

Considerando, então, que o discurso não se confunde com língua(gem), mas necessita dela para existir materialmente, “as escolhas lexicais e seu uso revelam a presença de ideologias” (FERNANDES, 2008, p. 20) e, conseqüentemente, o posicionamento dos sujeitos em relação a determinados temas. “Não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado enquanto sujeito pela ideologia e é assim que língua faz sentido”, afirma Pêcheux (*apud* ORLANDI, 2000, p. 17). Ao escolher uma palavra e não outra, o sujeito o faz a partir de sua filiação a determinadas formações discursivas e ideológicas e não outras.

Passa, então, a integrar a noção de discurso também a noção de sentido, especialmente os efeitos de sentido que são produzidos entre os sujeitos em interlocução a partir dos lugares que ocupam (FERNANDES, 2008). Os sentidos estão relacionados às “condições sócio-históricas e ideológicas de produção” (FERNANDES, 2008, p. 15). Logo, “o discurso (...) é marcado sócio-histórico-ideologicamente” (FERNANDES, 2008, p. 20). Pensar a noção de discurso implica considerar as relações entre sujeitos e sentidos que, por sua vez, não produzem efeitos únicos. Ou seja, os sentidos das palavras, ao contrário do que parecem demonstrar os dicionários, não são fixos ou imanentes (FERNANDES, 2008, p. 15). Nesse aspecto, é importante considerar as condições em que os discursos são produzidos. “As condições de produção compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação social”, afirma Fernandes (2008, p. 16).

Logo, a noção de discurso pode ser compreendida como “um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram as condições de exercício da função enunciativa”, porém direcionada “para uma área social, econômica, geográfica ou linguística dada” (FOUCAULT, 2008, p. 143). Veja-se que os discursos jurídico, jornalístico e midiático, a partir do enunciado “estupro culposo”, são determinados pelo momento histórico em que se vive, já que, diferentemente de outras épocas quando a mulher não possuía a voz que possui hoje, talvez o próprio *caso Mariana Ferrer* não tivesse a repercussão que teve. Se não fosse esse momento histórico em que circula no digital e atinge um público mais amplo do que alcançaria no impresso, talvez o discurso jornalístico também não tivesse a mesma repercussão. Além disso, o discurso jurídico, se não fosse nesse momento de midiatização, talvez não fosse retomado pelo discurso jornalístico do modo como o foi.

Dessa forma, a ideia de neutralidade não existe, visto que o discurso é controlado historicamente. “Os sentidos estão sempre ‘administrados’, não estão soltos”, afirma Orlandi (2000, p. 10), embora os sujeitos acreditem na liberdade e no ineditismo ao se inserirem discursivamente. Nesse contexto, torna-se impossível separar o discurso da historicidade, deve ele ser levado em conta a partir dela e considerando, da mesma forma, os sujeitos envolvidos

em sua produção (PIRES, 1999). Portanto, conforme Pires (1999, p. 84), “o discurso [...] deve ser considerado como um processo social e histórico de produção da linguagem”.

Por conseguinte, se o objetivo de uma análise de discurso é se questionar acerca dos efeitos de sentido entre os sujeitos em interlocução, faz-se necessário o entendimento do que seja o sujeito para a Análise de Discurso. Não visto como um indivíduo isolado no mundo, mas considerando sua inserção sócio-histórico-ideológica, o sujeito discursivo é sempre considerado como um ser social. Assim, “podemos dizer que o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz” (ORLANDI, 2000, p. 39). A título de exemplo, se o sujeito fala da posição de Juiz, o sentido do seu discurso seria diferente do que se falasse da posição de Promotor de Justiça. Da mesma forma, se o sujeito fala da posição de jornalista, o sentido do seu discurso não seria o mesmo se falasse da posição de usuário da rede social digital Twitter, seguidor da cantora Anitta.

Para que o sujeito transponha da situação empírica para a posição discursiva, ele deve seguir determinadas regras de projeção, que existem em todas as línguas (ORLANDI, 2000). “O que significa no discurso são essas posições. E elas significam em relação ao contexto sócio-histórico e à memória (o saber discursivo, o já-dito)”, afirma Orlandi (2000, p. 40). O sujeito passa do lugar empírico (sujeito empírico) em que se encontra para, por meio da subjetivação, uma determinada posição no discurso (sujeito do discurso), influenciado, sobremaneira, pela situação empírica que ocupa. Nesse sentido, diferentes indivíduos no âmbito empírico, relacionando-se com o sujeito de saber de uma mesma formação discursiva, constituem-se em sujeitos ideológicos no âmbito sócio-histórico e podem ocupar uma mesma ou diferentes posições no âmbito discursivo (GRIGOLETTO, 2007).

A compreensão do sujeito discursivo implica entender as várias vozes sociais presentes em sua voz, pois, conforme Fernandes (2008, p. 24), “a voz desse sujeito revela o lugar social; logo, expressa um conjunto de outras vozes integrantes de dada realidade histórica e social; de sua voz ecoam as vozes constitutivas e/ou integrantes desse lugar sócio-histórico”. Trata-se da polifonia, ou seja, do conjunto de vozes que perpassam esse sujeito discursivo, visto, então, como heterogêneo.

Sobre a heterogeneidade do discurso, ela deve ser vista sob dois lados: 1) heterogeneidade constitutiva como condição de existência dos discursos e dos sujeitos, já que eles são constituídos pela interligação entre diferentes discursos soltos no social; 2) heterogeneidade mostrada, a qual “inscreve o outro na sequência do discurso – discurso direto, aspas, formas de retoque ou de glosa, discurso indireto livre, ironia” (AUTHIER-REVUZ, 1990, p. 25, *apud* FERNANDES, 2008, p. 29). No que concerne à heterogeneidade mostrada,

como trataremos na seção 3, a reportagem publicada pelo TIB e assinada pela jornalista Schirlei Alves, intitulada “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”, traz a expressão “estupro culposo” entre aspas, ao lado da palavra sentença, que é o texto de autoria do Magistrado Rudson Marcos.

Retomando a noção de discurso, para Foucault (2008) ele pode ser considerado como um conjunto de enunciados que se apoiam na mesma formação discursiva “para os quais podemos definir um conjunto de condições de existência” (FOUCAULT, 2008, p. 132-133). Nesse contexto, faz-se necessário pensar a respeito da noção de formação discursiva sobre a qual se pode falar quando for possível a descrição de determinado “número de enunciados, [...] e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições, funcionamentos)” (FOUCAULT, 2008, p. 43). Nota-se que as formações discursivas em que estão inseridos os discursos jurídico, jornalístico e midiático permitem realizar uma análise que, mesmo diante da opacidade da linguagem, aponte para certas regularidades apresentadas por esses discursos. Por conseguinte, “para além da designação dos signos, o discurso é também a formação, a possibilidade e a configuração desses signos com relações de poder, hierarquias, exclusões, inclusões e obstruções” (SIQUEIRA, 2015, s/p). Verifica-se, nesse contexto, considerando a heterogeneidade dos elementos que com o discurso se relacionam, que não é tarefa fácil para o analista compreendê-lo. No entanto, mesmo se encontrando aberto à dispersão, principalmente enquanto acontecimento, o discurso segue determinada ordem e, para entrar nela, os sujeitos precisam obedecer a regras. Nas palavras de Foucault (1999), “nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas [...], enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos”, sendo assim disponíveis para os sujeitos que falam (FOUCAULT, 1999, p. 37). Nesse sentido, o discurso está aberto à dispersão, a qual sempre escapa à regra e ao ritual, não sendo apenas ordem. Retornaremos a esse ponto na subseção seguinte.

O ritual é a principal forma de qualificar os sujeitos para entrar na ordem do discurso, definindo, inclusive, “todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso” (FOUCAULT, 1999, p. 39). “Os discursos religiosos, **judiciários**, [...] e, em parte, também políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam [...] papéis pré-estabelecidos” (FOUCAULT, 1999, p. 39, grifo nosso). Logo, segundo Foucault (1999), o discurso é controlado, e uma das formas desse controle é desconsiderá-lo a partir da ótica do acontecimento, para a qual, segundo o autor, é preciso haver um retorno.

A partir, então, das noções de discurso apresentadas, especialmente quanto ao aspecto da estrutura, esta pesquisa se filia à noção de discurso proposta por Foucault e a sua relação com o poder. partir da sua relação com poder.

A seção a seguir se propõe a pensar o discurso a partir da noção de acontecimento.

2.2. Discurso e acontecimento: *on a gagné!*⁷

Em todo discurso, há espaços logicamente estabilizados, onde todo sujeito sabe do que se fala, “porque todo enunciado produzido nesses espaços reflete propriedades estruturais independentes de sua enunciação”, afirma Pêcheux (2008, p. 31). Isso ocorre em razão de evidências lógico-práticas, de níveis gerais (PÊCHEUX, 2008). No entanto, segundo o autor (2008, p. 43), há nos discursos “o não-logicamente-estável”, que não pode ser visto como um defeito. Assim, para Pêcheux (2008), todo enunciado é linguisticamente descritível, porém possui “uma série de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação (PÊCHEUX, 2008, p. 53). Por conseguinte, no gesto de inscrever o discurso em determinada série há o sempre premente “risco de absorver o acontecimento desse discurso na estrutura da série na medida em que esta tende a funcionar como transcendental histórico, grade de leitura ou memória antecipadora do discurso em questão” (PÊCHEUX, 2008, p. 56). Nesse sentido, somente pela sua existência, afirma Pêcheux (2008), “todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação de redes e trajetos” (PÊCHEUX, 2008, p. 56).

Todavia, a sociedade tem medo do acontecimento, afirma Foucault (1999). Vive-se a *logofobia*, “uma espécie de temor surdo desses acontecimentos, dessa massa de coisas ditas, do surgir de todos esses enunciados, de tudo o que possa haver aí de violento, de descontínuo, de combativo, de desordem”, prossegue o autor. O “grande zumbido incessante e desordenado do discurso” parece assustar (FOUCAULT, 1999, p. 50). É possível perceber na sociedade, inclusive, tentativas de neutralizar determinados acontecimentos, especialmente quando adquirem uma grande repercussão, como é o caso *Mariana Ferrer*.

Para se fazer análise do discurso, no entanto, é preciso devolver a ele o seu caráter de acontecimento (FOUCAULT, 1999, p. 51). Nesse sentido, é preciso partir para terrenos mais complexos, fora de atalhos e trilhas gastos por convenções e conveniências (FONSECA, 2010,

⁷ “On a gagné” (“Ganhamos”) faz referência ao enunciado trazido por Pêcheux na obra *O discurso: estrutura ou acontecimento* como exemplo de um acontecimento discursivo, já que esse enunciado, relacionado metaforicamente ao esporte, ganhou novos sentidos ao ser utilizado fazendo referência à vitória do Presidente F. Mitterrand na França. Um enunciado logicamente estabilizado no futebol tornou-se cheio de opacidades no campo político.

p. 145). Para Foucault (1999), os discursos devem, então, ser considerados como acontecimentos discursivos. Esses acontecimentos, por mais que não sejam da ordem dos corpos, não sendo também “nem substância, nem acidente, nem qualidade, nem processo” (FOUCAULT, 1999, p. 57), efetivam-se na ordem do material, sendo efeito. “Ele possui seu lugar e consiste na relação, coexistência, dispersão, recorte, acumulação, seleção de elementos materiais; não é o ato nem a propriedade de um corpo; produz-se como efeito de e em uma dispersão material”, prossegue Foucault (1999, p. 57-58), resumindo o acontecimento ao que chama de “materialismo do incorporal” (FOUCAULT, 1999, p. 58).

No entanto, uma das maneiras de tentar silenciar esse “materialismo do incorporal” é com a utilização de metáforas. Elas podem, em nome da transparência e universalidade de aplicação, “trabalhar consigo certas discursividades que capturam e **neutralizam o real histórico** naquilo que este tem de mais fugidio e arrebatador” (FONSECA, 2010, 145, grifo nosso). É importante esclarecer que a metáfora, em análise do discurso, não faz referência à figura de linguagem, mas à “tomada de uma palavra pela outra”, num processo de transferência, determinando o significado das palavras (ORLANDI, 2000, p. 44).

Como os sentidos dependem das relações constituídas nas/pelas formações discursivas (ORLANDI, 2000), eles são extraídos do relacionamento, da superposição, da transferência de umas palavras pelas outras, porém sem deixar de considerar que essas formações discursivas são heterogêneas, “fluidas, configurando-se e reconfigurando-se continuamente em suas relações” (ORLANDI, 2000, p. 44). Assim, as mesmas palavras podem ter significados diferentes, tendo em vista estarem inseridas em formações discursivas diferentes (ORLANDI, 2000). Porém, as metáforas, por meio de certas discursividades – formas como a ideologia produz os seus feitos, podem apenas confirmar o que já se encontra cristalizado, silenciando o novo ou potencialmente novo (FONSECA, 2010).

Diante desse risco, alerta Pêcheux (2008) que se deve evitar a tentação de negar a equivocidade do acontecimento, buscando a estabilidade lógica e, principalmente, evitar a tentação de negar o acontecimento em si, evitando novidades e rupturas históricas. Isso acaba ocorrendo, segundo o autor, porque os sujeitos tendem a buscar estabilidade e homogeneidade lógica. Todavia, a realidade não é assim. Considerando então que “a história é uma disciplina de interpretação”, é necessário “parar de querer ver o mundo às cegas, para interpretá-lo, saber o que ele é” (FONSECA, 2010, p. 148). Assim, para que a análise de discurso se desenvolva, Pêcheux (2008) propõe duas formas de compreender o discurso: o discurso como estrutura e o discurso como acontecimento, numa relação indissociável.

O discurso enquanto estrutura possui relação com a língua, não vista como um sistema fechado, invariável, mas a partir da “existência do simbólico inseparável do papel do equívoco, da elipse, da falta, da poesia” (FONSECA, 2010, p. 149). Segundo Pêcheux (2008, p. 51), é preciso construir formas de interpretação que abordem “esse fato linguístico do equívoco”, neutralizando “a (aparente) consistência da representação lógica inscrita no espaço dos ‘mundos normais’”. Já o discurso como acontecimento faz com que seja necessário incorporar à análise do discurso “a escuta das circulações cotidianas em toda a sua heterogeneidade, para além da leitura dos Grandes Textos – e dos arquivos homogêneos” (FONSECA, 2010, p. 149). Tomar o discurso como estrutura e acontecimento permite abordar descrição e interpretação, que não são dissociáveis (PÊCHEUX, 2008).

Embora a materialidade do discurso ocorra por meio da língua(gem) – mesmo que a AD não a considere como um sistema fechado como propunha Saussure, é o acontecimento que dá ao discurso o potencial de produzir novos efeitos de sentido, fugindo da ordem do contínuo, literal, ingênuo e neutro. “O real da língua sofre a manipulação de significações estabilizadas, dos sentidos normatizados e administrados pela higiene pedagógica do pensamento, mas sofre também as transformações do sentido, num trabalho do sentido sobre o sentido”, afirma Fonseca (2010, p. 149). Como o cotidiano não é uma circularidade fechada e é nele que o discurso tem o seu pressuposto de existência, estrutura e acontecimento precisam, portanto, ser considerados indissociavelmente.

Pêcheux (2008), porém, ao considerar o acontecimento e a necessidade de sua inclusão na interpretação feita pela AD, sugere que ele possui certas regularidades, via memória discursiva por ser o ponto de encontro entre atualidade e memória. Caso contrário não defenderia a noção de discurso enquanto estrutura e acontecimento, numa relação de associação. Segundo o autor (2008), não é possível pensar o discurso apenas a partir do acontecimento, pois há sempre a memória discursiva, um interdiscurso, em que os “novos” dizeres irão se sustentar, havendo regularidades.

Ao definir discurso, Foucault (2008) parte da regularidade discursiva. No entanto, embora tratando dela, que se dá especialmente pelo controle do discurso, Foucault (2008) alerta que é necessário “estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado” (FOUCAULT, 2008, p. 28). Para o autor, o discurso são práticas que constroem a realidade, sendo ele que oferece as condições de existência dos enunciados. Nesse aspecto, ao afirmar que o discurso apresenta regularidades não significa que o autor entenda ser necessário olhar apenas para elas. Elas existem e não são

necessariamente o que é fechado, homogêneo: o heterogêneo também pode acontecer de forma regular. O enunciado “estupro culposo”, por exemplo, a partir do *caso Mariana Ferrer*, pode influenciar outras decisões no âmbito do Poder Judiciário, modificando o discurso jurídico no que se refere ao crime de estupro, já que essa modalidade até então não é prevista na legislação.

Pêcheux (2008) faz uma crítica a essa concepção de formação discursiva apresentada por Foucault, pois entende que a análise de discurso se tornou uma “máquina discursiva de assujeitamento dotada de uma estrutura semiótica interna e por isso mesmo voltada à repetição: no limite, esta concepção estrutural de discursividade desembocaria em um apagamento do acontecimento” (PÊCHEUX, 2008, p. 56). Resumidamente – e paradoxalmente porque a sua noção de acontecimento também o faz, ao sugerir que ele possui certas regularidades, via memória discursiva –, Pêcheux vislumbra em Foucault uma noção de formação discursiva restrita, em que parece não haver espaço para o acontecimento. No entanto, segundo Pêcheux (2008), o discurso constitui “um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo atravessado por determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço”. Por conseguinte, todo discurso apresenta um “índice potencial de agitação nas filiações sócio-históricas e de desestruturação-reestruturação de redes de memórias e de trajetos sociais” (PÊCHEUX, 2008, p. 56). Assim, o discurso é tanto trabalho como efeito, filiação e deslocamento, afirma Fonseca (2010, p. 150).

Todavia, mesmo que Pêcheux tenha apresentado uma noção de discurso mais “aberta” ao acontecimento, destacam Baronas e Aguiar (2009, p. 173) que “em Pêcheux, não há nenhuma discussão sobre o que o sujeito lembra e/ou o que o sujeito esquece, bem como se essas lembranças e esquecimentos se dão enquanto pré-construídos ou já-ditos”. O autor, embora considere, no interdiscurso, que lembranças e acontecimentos alimentam os sujeitos trabalha com a noção de memória discursiva, que possui relação com o acontecimento discursivo e não com as lembranças do sujeito (BARONAS; AGUIAR, 2009).

Pêcheux se interessa pouco pelo sujeito propriamente dito. O sujeito não é o centro do processo de produção de sentidos, não se configurando na origem do discurso, e sim sendo o efeito dos discursos, das formações ideológicas e das formações discursivas. Sendo o sujeito uma posição no discurso, a memória, portanto, não é individual nem subjetiva, ou seja, ela é discursiva – social e coletiva. Nesse sentido, memória e história se aproximam. Por isso, para o autor, as lembranças e os esquecimentos do sujeito em si e a sua relação com o acontecimento não são relevantes.

Partindo das ideias de Possenti, Baronas e Aguiar (2009) afirmam que, ao se analisar um acontecimento discursivo, “não se trata de pensar o novo enquanto instauração de uma

singularidade, mas como afirma Michel Foucault ‘no acontecimento da sua volta’” (BARONAS; AGUIAR, 2009, p. 172). Por conseguinte, prosseguem os autores (2009) que, na análise de um acontecimento discursivo, “devem ser “levados em consideração não apenas aqueles acontecimentos que se inserem numa determinada série como propõe a Análise do Discurso de base pecheutiana”, ou, ainda, “acontecimentos de longa duração como propõem os historiadores, mas tudo mesmo o que se diz em distintas materialidades acerca de um determinado evento, independentemente da duração de suas temporalidades” (BARONAS e AGUIAR, 2009, p. 172).

Apresentadas essas noções de discurso na perspectiva do acontecimento e tendo em vista que parte do objeto da presente pesquisa envolve um processo judicial, passa-se a discorrer sobre o discurso jurídico, na tentativa de conceituá-lo e, especialmente, observar as constantes tentativas de controle que esse discurso possui.

2.3. O controle do discurso

Para Foucault (1999), o discurso está relacionado à prática social, sendo produzido em razão das relações de poder e, “numa relação saber/poder, produz realidade, produz verdade” (COLLING, 2014, p. 38). Por conseguinte, segundo o autor (1999), sobre a produção do discurso há, em toda sociedade, controle, seleção, organização e redistribuição por determinados procedimentos.

Esses procedimentos objetivam “conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade” (FOUCAULT, 1999, p. 9), enfim, geram exclusão. No discurso jurídico, esse controle parece mais evidente, em especial pela tentativa de neutralidade, materializada principalmente na figura do Juiz em se tratando de um processo criminal, em que o órgão acusador é o Ministério Público e o réu tem o direito à defesa. No discurso jornalístico, por sua vez, esse controle se materializa na tentativa de isenção e objetividade, com vistas a alcançar a imparcialidade e a verdade jornalística (SCHWAAB, 2007).

Dentre os procedimentos de exclusão via controle externo do discurso, tendo em vista que as pessoas não possuem o direito de dizer tudo o pensam e em qualquer circunstância, destaca-se a interdição, que ocorre principalmente em campos como a da sexualidade e a da política (FOUCAULT, 1999). Prossegue Foucault (1999, p. 10) que “por mais que o discurso

seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder”.

Além da interdição, também é comum a exclusão pela separação e rejeição. Foucault (1999) exemplifica esse procedimento de exclusão por meio da oposição razão e loucura. “O louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros”, afirma o autor (FOUCAULT, 1999, p. 10), em razão da nulidade das suas palavras, tendo, conseqüentemente, o seu discurso rejeitado.

Pelas palavras, era reconhecida a loucura do louco e, logo em seguida, era feita a sua separação dos outros. No entanto, Foucault (1999) salienta que esse discurso do louco também é capaz de dizer verdades muitas vezes escondidas, pronunciar o futuro ou enxergar aquilo que os outros não podem ver. Abjeção, segundo Foucault (1999), é a condição de inumanidade atribuída a pessoas acometidas pela loucura, as quais não poderiam conviver com as demais, devendo ser apartadas, contidas, supliciadas e, acima de tudo, disciplinadas, ou seja, deveriam ser moldadas para se comportarem como as outras. Os loucos eram abjetos porque fugiam dos padrões de normalidade, já que não se comportavam conforme padrões esperados pelos detentores do poder, principalmente.

Nesse sentido, muitas vezes, na sociedade atual, assim como ao longo da história, as mulheres são consideradas “os loucos”. Segundo Colling (2014, p. 90), “a mulher, cujo ser é afetado pela sexualidade no discurso médico, logo passa a ser vista como um ser doentio, com crises frequentes, afetada pelas paixões, pelos romances”. Prossegue a autora que médicos portugueses do século XVIII afirmavam que “o período menstrual predispunha todas as mulheres à loucura e à violência” (COLLING, 2014, p. 90). Atualmente, nas questões de gênero, as mulheres que não seguem os padrões socialmente impostos, as mulheres empoderadas, as mulheres que optam em não ter filhos, as mulheres homossexuais, as mulheres negras – e, também, as mulheres vítimas de estupro costumam ser vítimas da abjeção.

A busca por essa normalidade, homogeneidade e estabilidade não é só dos sujeitos, mas também do próprio Estado. “Demandamos um ‘mundo semanticamente normal’ (normatizado [...]), mas para além desse ‘horizonte vital’ que vai desmanchando-se na medida em que o seguimos (mas justamente e apenas *quando* o seguimos)”, é necessário perceber que o Estado também o faz (FONSECA, 2010, p. 147).

Além da separação razão/loucura, em que o discurso do louco deve ser separado dos demais, afirma Foucault (1999) que a oposição verdadeiro e falso também pode gerar exclusão, especialmente pela vontade de verdade a qual atravessou a história. Segundo o filósofo (1999), há uma busca constante pelo discurso verdadeiro, que encontra inclusive suporte nas

instituições, como bibliotecas e laboratórios. Prossegue o autor (1999, p. 18) afirmando que essa vontade de verdade, “apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional”, é capaz de pressionar os demais discursos, exercendo coerção sobre eles.

Exemplificando com o sistema penal que buscou seus fundamentos na teoria do direito, mas também em outras áreas como a psicologia e a sociologia, salienta Foucault (1999, p. 19) que é “como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade”. Retornando à leitura do art. 217-A do Código Penal Brasileiro, nota-se a tentativa do legislador em objetivar a vulnerabilidade nos casos de crime de estupro de vulnerável como se fosse possível descrevê-la em um simples artigo de lei.

Sobre os sistemas de exclusão – interdição da palavra, segregação da loucura e vontade de verdade – afirma Foucault (1999) que o último continua a ser perseguido até hoje, embora, segundo ele, seja o menos falado. E justamente pela vontade da verdade é que a verdade em si parece mascarar a vontade. Em outras palavras, é na vontade da verdade que residem o desejo e o poder (FOUCAULT, 1999). “O discurso verdadeiro, que a necessidade de sua forma liberta do desejo e libera do poder, não pode reconhecer a vontade de verdade que o atravessa”, afirma Foucault (1999, p. 20). Assim, a vontade de verdade é ignorada, continuando a excluir ao longo da história aqueles que procuraram contorná-la e “recolocá-la em questão contra a verdade” (FOUCAULT, 1999, p. 20). Numa sociedade predominantemente patriarcal, a mulher que se insurge contra um estupro, por exemplo, pode ser vista como aquela que deseja contornar a verdade imposta pelo masculino e, diante disso, pode acabar sendo vítima da abjeção comentada por Foucault.

Internamente, o controle do discurso ocorre por ele mesmo, por meio de classificação, ordenação e distribuição, “como se tratasse, desta vez, de submeter outra dimensão do discurso: a do acontecimento e do acaso” (FOUCAULT, 1999, p. 21). Foucault (1999) apresenta como principais mecanismos de controle interno do discurso o comentário e o autor.

“Os discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação, *são ditos*, permanecem ditos e estão ainda por dizer”, afirma Foucault (1999, p. 22) ao se referir, em outras palavras, à falta de ineditismo dos discursos. Por meio do que o autor chama de comentário, as narrativas são contadas, repetidas e ditas apenas de outras formas. Nenhum discurso “renasce em cada um dos seus pontos, absolutamente novo e inocente, e que reaparece sem cessar, em todo frescor, a partir das coisas, dos sentimentos ou dos pensamentos”, reitera Foucault (1999, p. 23). Embora pareça permitir a construção de novos discursos, fundando “uma possibilidade aberta de falar” (FOUCAULT, 1999, p. 25), o comentário não tem outra função a não ser “dizer *enfim* o que estava articulado silenciosamente no primeiro texto. Deve [...] dizer pela primeira

vez aquilo que, entretanto, já havia sido dito e repetir incansavelmente aquilo que, no entanto, não havia jamais sido dito” (FOUCAULT, 1999, p. 25). Nesse aspecto, o discurso jornalístico, especialmente por ser um discurso sobre, já que depende de outros para se formar, é também marcado por essa falta de ineditismo. E, hoje, por se encontrar no digital, graças ao recurso do “comentar” que muitas redes sociais digitais como o Instagram e o Twitter oferecem, esse discurso acaba também por se atravessar com outros, até gerando confusões quanto a sua autoria, como foi o caso do enunciado “estupro culposo” no *caso Mariana Ferrer*.

Orlandi (2000), assim como Foucault, afirma a relação entre o já-dito e novas formulações, não sendo uma tarefa fácil, ao se pensar discursivamente a linguagem, separar o mesmo do diferente. Dito de outra forma, o mesmo – processo parafrástico – e o diferente – processo polissêmico – estão em constante tensão no discurso. Pelos processos parafrásticos, há algo permanente em todo o dizer, ou seja, “o dizível, a memória. A paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer” (ORLANDI, 2000, p. 36). O já-dito gera uma certa estabilidade, muito apreciada pelo discurso jurídico.

Por sua vez, a polissemia – o diferente – é responsável por deslocamentos e rupturas nos processos de significação, o que pode produzir equívocos (ORLANDI, 2000). Assim como a equivocidade é constitutiva da linguagem, o equívoco é constitutivo dos processos de significação.

Por equívoco, diferente de mal-entendido, em Análise de Discurso entende-se uma marca de resistência que afeta a regularidade do sistema da língua. Este conceito surge da forma como a língua é concebida na AD (enquanto materialidade do discurso, sistema não-homogêneo e aberto). Algumas de suas manifestações são as falhas, lapsos, deslizamentos, mal-entendidos, ambiguidades que fazem parte da língua e representam uma marca de resistência e uma diferenciação em relação ao sistema. Conforme Pêcheux (1988), todo o enunciado pode sempre tornar-se outro, uma vez que seu sentido pode ser muitos, mas não qualquer um (GLOSSÁRIO DE TERMOS DO DISCURSO, 2020).

Analisada positivamente, essa tensão entre o já-dito e o que se vai dizer produz o movimento dos sujeitos e dos sentidos que fazem o seu percurso na história, permitindo rupturas e mudanças, afirma Orlandi (2000). “É condição de existência dos sujeitos e dos sentidos: constituírem-se na relação tensa entre paráfrase e polissemia. Daí dizermos que os sentidos e os sujeitos sempre podem ser outros. Todavia nem sempre o são”, reitera a autora (2000, p. 37).

No *caso Mariana Ferrer*, o Promotor poderia ser outro – tanto que ocorreu a troca ao longo do processo –, o Juiz poderia ser outro e, conseqüentemente, os discursos envolvendo o

caso poderiam ser outros, “depende(ndo) de como [os sujeitos] são afetados pela língua, de como se inscrevem na história” (ORLANDI, 2000, p. 37).

A paráfrase é a matriz do sentido, pois não há sentido sem repetição, sem sustentação no saber discursivo, e a polissemia é a fonte da linguagem uma vez que ela é a própria condição de existência dos discursos pois se os sentidos – e os sujeitos – não fossem múltiplos, não pudessem ser outros, não haveria necessidade de dizer” (ORLANDI, 2000, p. 38).

Relacionadas aos processos parafrásticos e polissêmicos estão a criatividade e a produtividade. A criatividade, vinculada ao processo polissêmico, faz surgir sentidos diferentes e, ao romper com o processo de produção da linguagem pelo deslocamento das regras, produz “movimentos que afetam os sujeitos e os sentidos na sua relação com a história e com a língua” (ORLANDI, 2000, p. 37).

Já a produtividade, ligada ao processo parafrástico, afeiçoa-se com o processo de criação propriamente dito, numa acepção mais técnica. “A ‘criação’ em sua dimensão técnica é produtividade, reiteração de processos já cristalizados”, afirma Orlandi (2000, p. 37). Parece ser essa a preferência da mídia, prossegue a autora (2000). E, acrescenta-se, também do discurso jurídico e jornalístico, com a sua vontade de verdade. Essa preferência pode justificar no *caso Mariana Ferrer* a propagação da *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste nas redes sociais digitais, gerando inclusive uma *hashtag* de militância.

Para Foucault (1999, p. 26), outra forma de controle interno do discurso é pelo autor, entendido como “princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência”. Prossegue o filósofo (1999) que o autor é responsável por dar unidade à linguagem, inserindo-a no real.

Segundo Orlandi (2000), ao passo que o sujeito está para o discurso numa relação de dispersão, o autor está para o texto numa relação de disciplina, organização, unidade. Nesse sentido, o texto representa uma unidade, com início, meio e fim a partir de uma “superficialidade linguística fechada” (ORLANDI, 2000, p. 73). Para Orlandi (2000, p. 75), essa própria unidade que o texto representa se configura em um efeito discursivo, consequência do princípio da autoria, lembrando que a língua(gem) se configura na materialidade do discurso (FERNANDES, 2008).

No *caso Mariana Ferrer*, o texto/sentença escrito pelo autor/Juiz Rudson Marcos foi o responsável pela conseqüente elaboração do texto/reportagem escrito pela autora/jornalista Schirlei Alves. Na relação entre os dois textos é que emergiu a expressão “estupro culposo”,

sendo objeto de discussão a sua autoria, principalmente pela repercussão nas redes sociais digitais. Voltaremos a essa questão no capítulo 3.

O sujeito é resultado da “interpelação do indivíduo pela ideologia, mas o autor, no entanto, é a representação de unidade e delimita-se na prática social com o **uma função específica do sujeito**” (ORLANDI, 2000, p. 73, grifo nosso). O autor é “o lugar em que se constrói a unidade do sujeito” (ORLANDI, 2000, p. 73). O princípio da autoria, portanto, é fundamental para qualquer discurso, por mais que o autor não seja identificado. “Um texto pode até não ter um autor específico, mas, pela função-autor, sempre se imputa uma autoria a ele”, reitera Orlandi (2000, p. 75).

“O comentário limitava o acaso do discurso pelo jogo de uma *identidade* que teria a forma da *repetição* e do *mesmo*”, relembra Foucault (1999, p. 29, grifos do autor). Já o princípio do autor, por sua vez, “limita esse mesmo acaso pelo jogo de uma *identidade* que tem a forma da *individualidade* e do *eu*” (FOUCAULT, 1999, p. 29, grifos do autor). Em Foucault (2009), embora o princípio do autor esteja relacionado com o individualismo do eu, não deixa de ser controlado, porque, segundo o autor, o discurso é sempre controlado, já que é produzido nas relações de poder.

Ao se considerar a existência do indivíduo que escreve e inventa, que não pode ser negada, é preciso retomá-lo a partir da sua função como autor. Para Foucault (2009, p. 30), é uma função disciplinada, “princípio que permite construir, mas conforme um jogo restrito” (FOUCAULT, 2009, p. 30). Pela disciplina, há um controle de produção do discurso, visto que ela é responsável por fixar limites a ele a partir do “jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras”, conclui Foucault (2009, p 36).

Em contrapartida, para Orlandi (2000), nessa limitação apresentada por Foucault reside justamente a autoria como função discursiva – e não, em um primeiro momento, como mecanismo de controle –, sendo “o princípio da autoria como necessário para qualquer discurso, colocando-o na origem da textualidade” (ORLANDI, 2000, p. 75). Portanto, “se o locutor se representa como eu no discurso e o enunciador é a perspectiva que esse eu assume, a função discursiva autor é a função que esse eu assume enquanto produtor de linguagem, produtor do texto” (ORLANDI, 2000, p. 75).

Das três funções do sujeito apresentadas por Orlandi (2000) – locutor, enunciador e autor –, para ela (2000, p. 75) a última é “a que está mais determinada pela exterioridade – contexto sócio-histórico – e mais afetada pelas exigências de coerência, não contradição, responsabilidade etc.”. Dessa forma ela acaba “mais submetida às regras das instituições e nela são mais visíveis os procedimentos disciplinares”, prossegue a autora (2000, p. 75). Nessa

perspectiva, é possível entender por que, na sentença, o Juiz Rudson Marcos inicia o texto esclarecendo que não é sua função condenar quando o Ministério Público pede a absolvição, demonstrando a sua preocupação com a “coerência” entre as funções das partes em um processo, conforme determina o controle do discurso jurídico. Haverá o retorno a essa questão no capítulo 3. Deveria ser também a preocupação do TIB ao cunhar o enunciado “estupro culposo”, já que foi, em primeira análise, o responsável pela reportagem publicada contendo esse enunciado.

Reiterando a opacidade do discurso e a sua não transparência, alerta Orlandi (2000) que o texto deve possuir coerência e não apresentar contradições, o que passa a ser exigido do autor, que passa a ser “visível, colocando-se na origem do seu dizer” (ORLANDI, 2000, p. 75). Uma vez colocado em visibilidade, o sujeito “é calculável, identificável, controlável” (ORLANDI, 2000, p. 75). E, em tempos de redes sociais digitais, é também cancelado, ou seja, perde seguidores ou é bloqueado e, ainda, torna-se vítima de discursos de ódio. Com efeito, o TIB reivindica para si a autoria do enunciado “estupro culposo”, sob a justificativa de ter criado o termo para melhor explicar o caso ao público leigo.

Por fim, conforme Foucault (1999, p. 26), “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta”, ou seja, o discurso deve ser analisado também na perspectiva do acontecimento. Nesse acontecimento é que a criatividade irá ocorrer, produzindo novos sentidos e novos enunciados, desde que seja posto em conflito o já produzido e o que se vai produzir (ORLANDI, 2000).

Diante do exposto, é possível afirmar que (a tentativa de) controle dos sentidos nos diferentes discursos, em especial nos discursos jornalístico e jurídico, é bastante presente, especialmente pela vontade da verdade e, mesmo sendo impossível em se tratando de discurso, pela vontade de neutralidade. Essa vontade de neutralidade, no discurso jornalístico, apresenta-se por meio da utilização de normas técnicas que tentam demonstrar como ser/parecer neutro e imparcial na escrita jornalística. Da mesma forma, no discurso jurídico há uma ordem do discurso funcionando na tentativa da neutralidade.

Porém, da mesma forma, faz-se muito presente no discurso jornalístico, por ser um discurso sobre, e no discurso jurídico, a heterogeneidade, o que acaba por, nesse diapasão, possibilitar a abertura desses discursos para a polissemia/criatividade. Conforme afirma Orlandi (2000, p. 38), “[...] o sujeito (e os sentidos), pela repetição, estão sempre tangenciando o novo, o possível, o diferente. Entre o efêmero e o que se eternaliza. Num espaço fortemente regido pela simbolização das relações de poder”.

2.4. O discurso midiático e o seu caráter exotérico e dessacralizado

Para pensar sobre o discurso midiático importa, primeiramente, esclarecer como a noção de mídia é compreendida neste trabalho e, especialmente nos tempos atuais, as diferenças entre mídia social e mídia digital, tendo em vista ser a mídia o espaço em que não só circula, mas também é produzido o chamado discurso midiático. Carvalho (2018, p. 85) alerta que “a palavra mídia tem sido daquelas que no campo da comunicação se firmam mais pelo uso repetitivo do que propriamente pelo desenvolvimento conceitual”. Segundo o autor, ela é utilizada como “termo técnico que, no Brasil, indica no campo da publicidade a definição do meio de comunicação que receberá anúncios de produtos ou serviços” ou se referindo genericamente a “qualquer modalidade de aparato tecnológico que transmite informação” (CARVALHO, 2018, p. 85-86). Configura-se uma perspectiva midiacêntrica.

No entanto, considerada como uma forma de comunicação que utiliza meios técnicos, ela vai além de dispositivos e uso de tecnologias, visto que “possibilita a troca informacional, enquanto canal ou veículo, pois implica também fluxos comunicacionais, linguagens e lógicas próprias” (SODRÉ, 2002 *apud* GRUPO ESTRATO, 2018, p. 90). Mesmo se valendo da tecnologia, “as mídias não são apenas tecnologias, mas compõem formas sociais e estéticas que interferem no modo como elas são utilizadas” (HJARVARD, 2014 *apud* GRUPO ESTRATO, 2018, p. 90). São exemplos de mídia a impressa, o rádio, a televisão e a internet.

Nesse contexto, para Carvalho, é importante pensar as mídias no plural, indo além da sua “imensa diversidade sociotécnica”, mas incluindo também as “mais distintas formas de sua apropriação/reapropriação/redefinição nos níveis individuais e sociais” (CARVALHO, 2018, p. 86). “Mídia e sociedade se afetam mutuamente”, afirma Carvalho (2018, p. 84). No entanto, não se trata de uma relação em equilíbrio. Ao contrário, há nessa troca “disputas de sentido e jogos de poder” que ocorrem a partir de dinâmicas racistas, sexistas, econômicas e políticas (CARVALHO, 2018, p. 84). Com o advento das “tecnologias computacionais e bases móveis de (tele) comunicações”, há uma divisão entre o “encantamento com as possibilidades democráticas ou democratizadoras das novas interações sociotécnicas e as denúncias do seu caráter desintegrador das relações sociais e individuais” (CARVALHO, 2018 p. 84-85).

Para pensar o discurso midiático, então, é necessário refletir sobre a internet, já que, por meio dela, surgiu uma “nova forma de comunicação interativa, caracterizada pela capacidade de enviar mensagens de muitos para muitos, em tempo real ou no tempo escolhido” (CASTELLS, 2015, p. 101). Para Castells (2003), a internet evidencia a capacidade humana de ir além de barreiras institucionais para a criação de um mundo novo, reforçando também que a

cooperação e a liberdade de informação podem ser mais propícias à inovação do que a competição e os direitos de propriedade. (CASTELLS, 2003). Diante desse cenário, criam-se utopias. Para alguns, a internet se configura como uma oportunidade histórica de realização dos direitos de cidadania, especialmente das liberdades de comunicação, como a liberdade de informação e de expressão. Verifica-se, hoje, inclusive uma característica básica da comunicação que é o suposto protagonismo dos sujeitos.

No entanto, mesmo diante dessas promessas de liberdade em detrimento do direito de propriedade oferecidas pela internet e defendidas por Castells (2003), não se pode deixar de contrapor-las. Verifica-se, por exemplo, uma disputa comercial por dados pessoais que são obtidos a partir das redes sociais digitais.⁸ O Brasil inclusive hoje possui uma Legislação a fim de proteger esses dados (Lei nº 13.709/2018). Para Carvalho (2018, p. 90), é preciso verificar, por exemplo, a condição de pertencimento das mídias a conglomerados financeiros, já que elas “possuem dimensões institucionais mais ou menos acentuadas a depender das circunstâncias”. E prossegue o autor afirmando que “mídias sociais, ainda que possibilitem maior liberdade individual em páginas pessoais, por exemplo, são parte de negócios multimilionários e essa condição não pode ser desprezada” (CARVALHO, 2018, p. 90).

Por conseguinte, a partir desse cenário, Carvalho (2018) sugere que é preciso abandonar o círculo vicioso do midiacentrismo, ou seja, a ilusão de que “a presença das mídias é forte o suficiente para sugeri-las como decisivas para todas as nossas formas de interação e mediação” (CARVALHO, 2018, p. 85), centralizando-se apenas nos “efeitos das mídias como ponto de partida e de chegada” (CARVALHO, 2018, p. 84). Ou seja, para compreender as relações atuais entre mídia e pessoas na sociedade, é preciso ir além disso, reconhecendo, primeiramente, que cada mídia possui uma linguagem específica e, principalmente, que elas ampliam as possibilidades comunicativas para além do presente, permitindo a permanência para a posteridade, mesmo com as possibilidades de alterações e exclusões (CARVALHO, 2018). Somado a isso, é preciso considerar a dimensão semiótica das mídias, ou seja, “reforçar sua condição de portadoras de sentido, significados, traços culturais e perspectivas ideológicas [...] com a tendência a linguagens mais centradas na audioverbovisualidade, como aquelas muito presentes na internet” (CARVALHO, 2018, p. 88).

⁸ O documentário *O dilema das redes*, lançado 2020, descreve, a partir de depoimentos de ex-executivos de empresas como Google e Facebook, o vício e os impactos negativos das redes sociais sobre pessoas e comunidades como resultados de estratégias criadas para manipular emoções e comportamentos e manter usuários conectados. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54366416>. Acesso: 24 jul. 2021.

Além disso, a constituição das mídias é sociotécnica, não se limitando a bases exclusivamente tecnológicas. Para Carvalho (2018), “as mídias estão no escopo das definições de dispositivo elaboradas por e a partir de Michel Foucault. Os dispositivos são constituídos [...] por linhas de força e espaços de fissura, por atributos de vigilância e de opressão” (CARVALHO, 2018, p. 89). Veja-se que a própria funcionalidade para qual uma mídia foi criada pode, a partir de relações de poder, ser modificada. Ao mesmo tempo, as mídias também possuem “potencialidades de libertação e de democratização” (CARVALHO, 2018, p. 89). Não se configurando em um mundo só delas, “as mídias são constituidoras e parte constituinte do social, mas ao mesmo tempo por ele constituídas. Social [...] formado por uma heterogeneidade de atores sociais cujos interesses, não conciliáveis, levam a infinitos processos de mutação” (CARVALHO, 2018, p. 89).

Considerando, então, que mídia e sociedade se afetam mutuamente, porém não de forma equilibrada, deve-se buscar compreender o “meta-conceito midiatização”, o qual vai além de pensar a midiatização como uma sociedade em que as mídias governam. Trata-se de um termo mais específico, que

refere-se à perspectiva de um novo ambiente sociocultural, no qual as mídias estão implicadas, por exemplo, em novos arranjos políticos, religiosos ou artísticos que as têm como parte das suas estratégias de visibilidade, ou mesmo de elaboração estética, mas que não se subsumem no midiático, nem por ele são inaugurados (CARVALHO, 2018, p. 92)

Pelo processo de midiatização, as mídias devem ser compreendidas não somente a partir dos efeitos que costumam gerar, mas a partir dos “complexos processos contemporâneos que envolvem atores sociais diversos em jogos de poder e disputas de sentido que se dão em campos sociais diversos” (CARVALHO, 2018, p. 94). Destaca-se que esses atores sociais são agentes que compõem uma “diversidade de interessados que simultaneamente são constituídos e constituidores do social”, devendo mídia e sujeitos serem pensados “em processos de mútuos tensionamentos, prestando atenção às clivagens e contradições, às textualidades e aos acontecimentos nelas” (CARVALHO, 2018, p. 94).

Como consequência da midiatização, então, “a cultura da mídia deixa de estar restrita ao chamado *campo das mídias* ou àqueles que têm o fazer midiático como sua atividade fim, mas passa a ser a base das relações sociais” (DA ROSA, 2016, p. 63). Nesse sentido, mídias e realidade social não podem deixar de ser pensadas a partir dos processos de tensão que travam entre si. A partir, então, da virtualidade digital, que é responsável por estruturar um outro modo de ser no mundo, surge a chamada sociedade em midiatização (GOMES, 2016). Nessa

sociedade, os meios deixam de ser utilizados apenas como instrumentos que possibilitam interação entre as pessoas, “mas fazem parte da autocompreensão social e individual” (GOMES, 2016, p. 18).

Por sua vez, mídia social, para Recuero (2008, p. 1), é ferramenta de comunicação de onde emergem as redes sociais. Para permitir essa emergência, “esses meios de comunicação precisam subverter a lógica da mídia de massa (um->todos) para a lógica da participação (todos<->todos)”. Assim, o termo social está relacionado à sociabilidade que essas ferramentas permitem, “a partir da construção do espaço social e da interação com outros atores” (RECUERO, 2008, p. 1). É importante pensar que, assim como afirma Recuero (2009, p. 29), “rede social é gente, é interação, é troca social. É um grupo de pessoas, compreendido através de uma metáfora de estrutura, a estrutura de rede. Os nós da rede representam cada indivíduo e suas conexões, os laços sociais que compõem os grupos”. Além da gratuidade, essas redes sociais digitais são um espaço aberto à produção de todo e qualquer discurso, inclusive o jornalístico, realizado de forma voluntária e rápida, possibilitando o debate (democrático?), tendo em vista as múltiplas possibilidades de compartilhamento entre as pessoas e por possuírem, especialmente, o recurso “comentar”. Atualmente, as redes sociais digitais aparecem como figura central na vida social, visto que os brasileiros, por exemplo, gastam mais de três horas por dia nelas⁹.

Considerando o avanço das tecnologias e o surgimento e a democratização da internet, as redes sociais digitais passam a ser também mídias digitais. Mídia digital, por sua vez, é um termo bastante amplo e genérico, que não pode ser separado das mídias de massa ou mídias tradicionais, já que se refere, de forma ampla e genérica, a “um meio ou um formato de comunicação que se instala e opera no ambiente da internet” (CORRÊA, 2018, p. 91). Para tanto, utiliza “uma sucessão de ferramentas e funcionalidades disponíveis nos diferentes ambientes e plataformas digitais” (CORRÊA, 2018, p. 91).

Segundo Corrêa (2018, p. 91, grifo nosso), em última análise, “a mídia digital pode ser caracterizada como um amplo espaço de interação que conecta, em termos comunicativos e expressivos, todas as possibilidades de relações na rede: **um para um, um para muitos, muitos para muitos**”. Assim, as redes sociais digitais, ou seja, os suportes pelos quais circulam as informações na era digital, constituem-se em canais discursivos. E as redes sociais na internet, como, por exemplo, Instagram e Twitter, mostram-se como um espaço privilegiado dessa

⁹ De acordo com pesquisa feita pela *We Are Social* e *Hootsuite*. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/blog/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20mais%20recente%20indica,tempo%20tenha%20sido%20ainda%20maior>. Acesso em: 30 abr. 2021.

produção discursiva, especialmente envolvendo questões de gênero. Percebe-se, então, a importância de não se colocar em equivalência mídia e jornalismo e, conseqüentemente, discurso jornalístico e midiático, especialmente por essa abertura que as redes sociais digitais, consideradas hoje como um dos principais espaços de circulação do discurso midiático, permitem à função-autor.

Na sociedade em midiatização, “os meios eletrônicos (a mídia) [...] desempenham o papel de dispositivos enunciativos da informação. Nela se percebe um processo de significação que contempla a construção do discurso nas suas diversas configurações” (GOMES, 2016, p. 16), incluindo construções verbais e não verbais (CARVALHO, 2018). “No marco das possibilidades comunicativas, a mídia escolhe determinados conceitos, imagens e gestos com os quais elabora um processo enunciativo que permite a comunicação *com e para* a sociedade”, afirma Gomes (2016, p. 16). Forma-se, assim, o discurso midiático.

No entanto, parece haver uma confusão entre discurso midiático e dispositivos digitais que permitem a elaboração e circulação desse discurso, como as redes sociais digitais havendo um direcionamento maior para o critério do suporte, e não para o discurso propriamente dito.

Com efeito, conforme alerta Rodrigues (2015), não é tarefa fácil delimitar as fronteiras do discurso midiático, “devido à sua capacidade de circulação por todo o tipo de discursos e de infiltração nas restantes práticas discursivas” (RODRIGUES, 2015, p. 34). Considerando o critério do suporte, que costuma ser utilizado para explicá-lo, questiona o autor: “será que podemos tomar como critério para a delimitação das fronteiras do discurso midiático o seu suporte de difusão, definindo-o como discurso difundido pelos dispositivos midiáticos da informação?” (RODRIGUES, 2015, p. 35). Responde o autor que “este critério do suporte de difusão não é aceitável, uma vez que uma das características da prática discursiva dos media é precisamente a de ser um domínio da experiência extremamente poroso e permeável, sem fronteiras estanques” (RODRIGUES, 2015, p. 35).

Para Rodrigues, o que caracteriza o discurso midiático é o seu caráter exotérico, ou seja, “exotérico [...] aplica-se às modalidades discursivas que não são reservadas a um corpo institucional em particular, mas destinadas a todos indiscriminadamente” (RODRIGUES, 2015, p. 35). Segundo ele, “enquanto o âmbito da legitimidade dos outros tipos de discurso é limitado a um dos domínios específicos da experiência, o âmbito da legitimidade do discurso mediático é transversal ao conjunto de todos os domínios da experiência moderna” (RODRIGUES, 2015, p. 35). Os demais discursos, para o autor, são esotéricos, ou seja, exigem dos membros de uma instituição “a sua compreensão, o domínio das suas representações simbólicas próprias, o que o torna relativamente opaco para os estranhos, aos que não pertencem ao corpo legítimo dessa

instituição” (RODRIGUES, 2015, p. 35).¹⁰ O prefixo -exo remete-se ao exterior, já o prefixo –eso ao interno/interior. Dessa forma, pode-se observar que o caráter exotérico do discurso midiático se relaciona justamente com a abertura da fala dos enunciadores, ao menos em teoria, a todos, diferentemente do discurso jornalístico, por exemplo, que está mais direcionado para o caráter esotérico, ou seja, não possui essa abertura da fala dos enunciadores a todos, partindo do sujeito na posição de jornalista.

No entanto, alerta Rosa (2003, p. 63) que o discurso midiático não pode ser considerado como um discurso que apenas “constrói a atualidade como um todo [...], mas também apresenta um padrão bem específico de cultura que se impõe sobre as demais, sob a justificativa de mediar a todos, espécie de advogado social” (ROSA, 2003, p. 64). Nesse aspecto, para a autora, “os media¹¹ reelaboram o discurso das demais instituições, transformando-os em outros discursos, destinados a um público diferenciado”. No entanto, essa reelaboração nem sempre é indiscutível, podendo gerar situações de conflitos (ROSA, 2003). Inclusive, segundo Rodrigues (2015, p. 38), “discussões em torno das competências do discurso mediático para dar conta com legitimidade dos discursos político e jurídico [...] são bons exemplos da natureza tensional destas relações”. Para o autor (2015, p. 36), a fala dos enunciadores do discurso midiático é dessacralizada, porque não está reservada a alguns, encontrando-se aberta, ao menos teoricamente, a todos. Como consequência dessa descentralização, é comum os “detentores da legitimidade das outras instituições considerarem que o discurso mediático atraiçoa a

¹⁰ A partir do discurso médico, o autor exemplifica a diferença entre o caráter esotérico desse tipo de discurso, diferenciando do caráter exotérico do discurso midiático. Segundo ele, *o discurso médico tende a cair e impor, não só um vocabulário e regras sintáticas próprias, mas também formas simbólicas esotéricas da sua expressão e da sua difusão. É por isso que o discurso médico é relativamente incompreensível e opaco para os que não são detentores da legitimidade de intervenção expressiva e pragmática no seu domínio específico de experiência, para aqueles que não fazem parte do seu corpo legítimo. O proverbial hermetismo da escrita de médicos assegura esta função esotérica do funcionamento da instituição da medicina* (RODRIGUES, 2015, p. 36). O autor destaca, porém, que *a experiência da medicina também tem obviamente acesso ao discurso midiático, uma vez que este também se apropria de uma parte da simbólica médica, enquanto prática discursiva transversal às outras modalidades de discurso. Mas, ao apropriar-se dela, o discurso midiático tende a torná-la transparente e universalmente compreensível, em função da natureza exotérica do seu funcionamento* (RODRIGUES, 2015, p. 36).

¹¹ É importante esclarecer que o autor Rodrigues (2015), utilizado nesta pesquisa, é de origem portuguesa. E, em Portugal, usa-se a palavra “media” para se referir ao que no Brasil se conhece por “mídia”. No Grande Dicionário da Língua Portuguesa, da Porto Editora, encontra-se a palavra “mêdia”, que significa “meios de comunicação de massas”. Inclusive o jornalista José Mário Costa, no site Ciberdúvidas da Língua Portuguesa (de Portugal) alerta que *No Brasil, adaptou-se a forma escrita “[a] mídia” (como substantivo singular, e não plural), com registo, já, no dicionário Houaiss, juntamente com os derivados “midiático”, “mediatização” e “mediatizar”*. E completa o professor Carlos Rocha, no mesmo site: *Note que Aurélio regista ‘mídia’, assim mesmo, para ‘meios de comunicação social’. Num critério de considerar legítimas as variantes da Lusofonia, podemos também em Portugal usar a grafia ‘mídia’; mas, então eu recomendo que a palavra seja grafada entre comas, por ser um neologismo*. Disponível em: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/o-uso-de-media--meios-de-comunicacao-social/18670>. Acesso em: 09 ago. 2021.

Além de Rodrigues (2015), Rosa (2003) também utiliza “media” e “discurso mediático”. Optou-se pela grafia “mídia”.

autenticidade do seu discurso especializado” (RODRIGUES, 2015, p. 36). No caso *Mariana Ferrer*, o discurso midiático se ocupou do enunciado “estupro culposo”, encontrado no discurso jornalístico do TIB, de forma a mostrar que o suposto “estupro culposo” não existe, dando continuidade a uma leitura feita pelo discurso jornalístico do discurso jurídico.

Dentre as várias funções do discurso midiático, Rodrigues (2015) destaca a sua tentativa de homogeneização da vida coletiva. No entanto, “é ingenuidade pensar que o discurso midiático conseguirá representar, a contento, os diversos pontos de vista dos campos envolvidos [...]. Assim, a tensão e o conflito convivem permanentemente nesse campo de negociação”, afirma Rosa (2003, p. 67). Inclusive, uma das estratégias do discurso midiático é o que Rodrigues chama de “exacerbação dos diferendos”. Segundo o autor, “nem sempre o discurso midiático desempenha um papel harmonizador ou de compatibilização entre as pretensões legítimas divergentes. Por vezes, tende a exacerbar essas diferenças” (RODRIGUES, 2015, p. 41). Prossegue o autor que “muitos dos atuais conflitos são empolados e por vezes espoletados, na sequência da sua encenação mediática” (RODRIGUES, 2015, p. 41). No caso *Mariana Ferrer*, o discurso midiático pode ter sido palco da divergência entre o discurso jurídico e o discurso jornalístico.

No contexto da sociedade em midiatização, com o uso da internet, faz-se necessário refletir sobre a cultura de convergência (JENKINS, 2009). Segundo Jenkins (2009, p. 7), “por convergência, refiro-me ao fluxo de conteúdos através de múltiplos suportes midiáticos, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação”. A internet atualmente representa uma cultura de convergência, o que significa que todas as mídias tradicionais – rádio, televisão, jornal, revista e cinema – estão contidas na plataforma digital e se inter-relacionam. Uma reportagem publicada no site do TIB pode ser compartilhada nas redes sociais digitais Instagram e Twitter, por exemplo, quase que instantaneamente a sua publicação.

Da mesma forma, importa destacar, nesse contexto, o fenômeno da chamada transmídia. Para Jenkins (2009),

Uma história transmidiática se desenrola através de múltiplos suportes midiáticos, com cada novo texto contribuindo de maneira distinta e valiosa para o todo. Na forma ideal de narrativa transmidiática, cada meio faz o que faz de melhor – a fim de que uma história possa ser introduzida num filme, ser expandida pela televisão, romances e quadrinhos; seu universo possa ser explorado em games ou experimentado como atração de um parque de diversões. Cada acesso à franquia deve ser autônomo, para que não seja necessário ver o filme para gostar do game, e vice-versa. Cada produto determinado é um ponto de acesso à franquia como um todo (JENKINS, 2009, p. 135).

Para Orlandi (2010), a mídia produz o que se pode chamar de memória metálica por meio do uso das tecnologias. Segundo a autora (2010, p. 9)

a memória da máquina, da circulação, que não se produz pela historicidade, mas por um construto técnico (televisão, computador, etc.). Sua particularidade é ser horizontal (e não vertical, como a define Courtine), não havendo assim estratificação em seu processo, mas distribuição em série, na forma de adição, acúmulo: o que foi dito aqui e ali e mais além vai se juntando como se formasse uma rede de filiação e não apenas uma soma, como realmente é, em sua estrutura e funcionamento. Este é um efeito – uma simulação – produzido pela memória metálica, memória técnica. Quantidade e não historicidade. Produtividade na repetição, variedade sem ruptura. E o mito, justamente, desta forma de memória é o “quanto mais, melhor” (ORLANDI, 2010, p. 9).

A memória metálica possui uma relação direta com o processo parafrástico, já que sua preocupação é com a produtividade “na repetição”, conforme afirma a autora (2010, p. 9). Inclusive ao discorrer sobre esse processo parafrástico, Orlandi (2000) afirma ser o preferido da mídia. Talvez isso justifique a grande propagação da *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste nas redes sociais digitais. No entanto, mesmo diante desse processo de repetição atrelado à memória metálica do discurso midiático, é inegável que as redes sociais digitais permitem que as interações se deem de modo mais fácil porque, em vez de existir hierarquia para o discurso, existe flexibilidade. Há também uma maior exposição, sem falar na rápida proliferação desses discursos, inclusive pelo mecanismo do compartilhar, cujo funcionamento se assemelha ao do comentário em termos foucaultianos. Para Foucault (1999), assim como pode produzir outros discursos, o comentário não tem outra função a não ser “dizer *enfim* o que estava articulado silenciosamente no primeiro texto. Deve [...] dizer pela primeira vez aquilo que, entretanto, já havia sido dito e repetir incansavelmente aquilo que, no entanto, não havia jamais sido dito” (FOUCAULT, 1999, p. 25).

Assim, o discurso midiático abrange inclusive o discurso jornalístico, sendo possível se falar em discurso jornalístico on-line, porém se apresentando mais heterogêneo, múltiplo e complexo, uma vez que pode ser produzido por qualquer sujeito, especialmente no contexto das redes sociais digitais. Embora o discurso jornalístico também se apresente como heterogêneo, está mais passível ao controle, especialmente pelos moldes jornalísticos e pela função-autor jornalista.

A seção a seguir, então, irá abordar o discurso jornalístico, tendo em vista que, após o acontecimento histórico que foi o julgamento do *caso Mariana Ferrer*, a reportagem publicada pelo Jornal TIB, logo em seguida, gerou muitas repercussões principalmente nas redes sociais digitais.

2.5. O discurso jornalístico como um discurso sobre

O discurso jornalístico faz parte do dia a dia da maioria das pessoas principalmente por ser um discurso interrelacionado com as diversas áreas do conhecimento e da vida em sociedade. Embora o suporte tenha se modificado bastante nos últimos anos, indo do impresso ao digital, a sua influência em hábitos e comportamentos dos sujeitos em geral é inegável, especialmente quando os produtos jornalísticos geram comoção social (DE PAULA; DA ROSA, 2019) ou circundam em torno de algum tipo de polêmica, como foi o caso da reportagem do TIB sobre Mariana Ferrer e o “estupro culposo”. Nesse contexto, para Orlandi (2000), dentre as várias funções que o sujeito pode assumir, uma delas é a de autor, que se torna responsável por construir a unidade do sujeito. Pela função-autor sempre é possível imputar uma autoria a determinado texto (ORLANDI, 2000). No discurso jornalístico, essa função-autor é desempenhada pela posição sujeito jornalista.

Conforme Schwaab (2007, p. 12), “o Jornalismo [...], enquanto sistema organizado, traz em si a marca de ser disseminador de leituras de mundo, transformadas em discurso”. Nesse sentido, funciona como um “sistema perito”, pois, ao se relacionar com outras áreas (sistemas) do conhecimento, é capaz inclusive de organizá-las. Além disso, por ser um sistema perito, significa dizer que o Jornalismo é capaz, embora às vezes informalmente, de legitimar ou deslegitimar outros sistemas peritos da sociedade. Isso se dá especialmente pela credibilidade atribuída a ele pela própria sociedade, tendo em vista o seu caráter de verdade (BERGER, 1998). Assim, ele é capaz de promover reflexão na sociedade, legitimando ou deslegitimando saberes (SCHWAAB, 2007).

Igualmente, deve ser entendido como discurso. Retomando as ideias de Foucault (2008, p. 54), para quem os discursos, embora ouvidos e lidos sob a forma de texto, “não são [...] um puro e simples entrecruzamento de coisas e de palavras”, o Jornalismo é um lugar de circulação de sentidos (SCHWAAB, 2007), inclusive a partir do que é dito e do que é silenciado. Assim, ao se analisar o discurso jornalístico, é preciso compreender “o **que** é dito, **como** é dito e **como** isto **significa**, ou seja, os efeitos de sentido que emergem da relação entre texto e contexto” (SCHWAAB, 2007, p. 12, grifos do autor). Além disso, o discurso jornalístico, sendo uma construção social, funciona como um discurso de mediação, ou seja, “pressupõe a relação com outros discursos socialmente construídos” (SCHWAAB, 2007, p. 11) e, além de possuir relação com o contexto de trabalho em que é produzido, também se relaciona com o meio em que circula e nele interfere de forma expressiva (SCHWAAB, 2007). Dessa forma, o discurso

jornalístico carrega em si tanto a cultura jornalística quanto a cultura em geral, especialmente pela crença na imparcialidade e pela vontade de verdade que possui (SCHWAAB, 2007). Indo além, há no jornalismo inclusive uma vontade de convencimento na tentativa de “desambiguar o mundo ao construir modelos de realidade” (MARIANI, 1999, p. 112, *apud* SCHWAAB, 2007, p. 14), sendo agente de transformação.

No que se refere à cultura jornalística, destaca-se, inicialmente, a série de procedimentos que devem ser seguidos pelo jornalista para produzir uma notícia ou uma reportagem, como, por exemplo, “técnicas, gêneros, formatos e processos de edição” (SCHWAAB, 2007, p. 13), o que faz do próprio Jornalismo um processo. Por conseguinte, ao fazer certas escolhas e não outras, o jornalista pode “excluir ou acentuar determinados aspectos do acontecimento” (SCHWAAB, 2007, p. 13). Por mais que as escolhas realizadas pelo jornalista façam parte de padrões pré-estabelecidos, podendo ser feita uma referência aos rituais, na concepção foucaultiana, enquanto sujeito, inserido historicamente e marcado ideologicamente, a partir de determinadas formações discursivas, não é possível falar em neutralidade nessas suas escolhas, nem em transparência, já que a opacidade, porque constitutiva da linguagem, faz parte do discurso jornalístico. Em síntese, sendo o jornalismo “lugar de seleção e de construção [de um acervo] de conhecimentos e lugar de circulação de sentidos, a partir de escolhas do que é dito e do que é silenciado” (SCHWAAB, 2007, p. 14), é possível afirmar que os produtos jornalísticos são frutos dessas escolhas e, portanto, carregados de ideologia (SCHWAAB, 2007). Destarte, conforme Rêgo, “o discurso jornalístico possui ideologias conforme as organizações que o detêm” (RÊGO, 2019, p. 36).

Com efeito, o discurso jornalístico pode ser pensado como um discurso *sobre* (SCHWAAB, 2007), um discurso segundo (ROSA, 2003), e não um discurso *de*, porque seu conteúdo provém de outros discursos, funcionando como “um discurso de mediação dos campos sociais” (BERGER, 1998, p. 188), localizando-se no entremeio entre outras áreas do conhecimento e da vida social. Ao mediar, o discurso jornalístico não simplesmente transita de um lado para outro, pois é “antes um lugar de produção e proposição de sentidos” (BERGER, 1998, p. 188). Nos termos de Schwaab (2007, p. 20), “O discurso **sobre** remete às escolhas feitas pelos jornalistas e suas fontes na construção dos sentidos que buscam ofertar”, escolhas essas a partir da credibilidade e da legitimidade que possuem. Em diálogo com Zanella (2015, p. 28, grifo nosso), “Esse discurso **sobre** atua sobre a memória, na institucionalização dos sentidos, e representa **lugares de autoridade**”. Nesse sentido, os jornalistas, “enquanto sujeitos, também carregam em si elementos que lhes permitem (ou autorizam) falar sobre o tema” (SCHWAAB, 2007, p. 20). Veja-se que, no *caso Mariana Ferrer*, a utilização da

expressão “estupro culposo” na reportagem do TIB, assinada pela jornalista Schirlei Alves, é que repercutiu em postagens nas redes sociais digitais, inclusive algumas delas com menção ao nome da jornalista, ratificando a credibilidade que o discurso jornalístico possui junto à sociedade.

Legitimado pela sociedade, o discurso jornalístico foi capaz de produzir uma imagem de confiança, o que acabou por transformá-lo em um discurso autorizado, ou seja, capaz de produzir determinados saberes, inclusive registrando a história (SCHWAAB; ZAMIN, 2014). Essa confiança se deve pela objetividade e pela imparcialidade, “valores historicamente associados ao fazer jornalístico e incorporados no imaginário sobre ele”, como afirmam Schwaab e Zamin (2014, p. 52). Nesse cenário, o jornalista acredita que “o modo como discursiviza é objetivo e isento” (SCHWAAB; ZAMIN, 2014, p. 52), sendo capaz de mostrar a verdade, porém se esquecendo de que os produtos jornalísticos, na perspectiva discursiva, são carregados de ideologia. Segundo Schwaab (2007, p. 13), “A maior parte do trabalho jornalístico é fruto de procedimentos e habituais e convencionados”, próprios das rotinas profissionais. Essa imagem de confiança do discurso jornalístico e a sua visão pela sociedade como um discurso autorizado é que pode ter sido responsável pela repercussão da expressão “estupro culposo”, levando ao compartilhamento da *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste.

Para Rosa (2003), a verdade mostrada pelos jornalistas é sempre uma verdade relativa, “uma vez que a restituição do fato nunca se dará de maneira completa” (ROSA, 2003, p. 58). Além disso, a forma como essa verdade é mostrada ocorre a partir de recursos discursivos que compõem o sistema próprio de cada veículo (ROSA, 2003). Segundo a autora, justamente na tentativa de objetividade do discurso jornalístico é que reside o seu problema, já que os jornalistas “aprendem a ler e escrever segundo o sistema hierárquico [...]: não há espaço para criatividade e singularidades, mas, sim, para adequações a uma forma pré-determinada” (ROSA, 2003, p. 59). Não há verdades, e sim pontos de vista, afirma Rosa (2003). Vale mencionar que, no caso *Mariana Ferrer*, foi a própria Mariana que divulgou em suas redes sociais digitais o que havia ocorrido, fazendo com que o caso possivelmente chegasse primeiramente até os jornalistas através dessas redes.

Porém, com o advento da internet, “a dimensão institucional do discurso jornalístico se atualiza no digital”, fazendo com que a prática jornalística, “há muito formada”, acabasse sendo “ressignificada pelo modo como o virtual afeta essa prática em sua dimensão espaciotemporal, afetando os sujeitos envolvidos”, conforme afirma Zanella (2015, p. 33), inclusive de forma que hoje ser sujeito significa também estar no digital. Para Dias (2004), o espaço da internet funciona de forma não localizável, virtual, fazendo com que esse espaço afete o modo como o

sujeito se inscreve nele. “O sujeito desse espaço da internet, também sujeito *a* ele, é um sujeito que transcende uma localidade física porque está no virtual” (ZANELLA, 2015, p. 29). Dessa forma, “enquanto o sujeito tecla de sua casa ou de seu celular está, ao mesmo tempo, lincado a um espaço que é virtual numa rede que é mundial” (ZANELLA, 2015, p. 29). Conseqüentemente, mesmo mantendo os rituais próprios, o discurso jornalístico se atualiza, acompanhando o movimento da sociedade, inserindo-se no contexto digital, produzindo novos sentidos. Como a internet “põe on-line [...] uma quantidade gigantesca de informação”, o sujeito em sua prática jornalística acaba sendo afetado, não se tratando “mais da produção da notícia para o dia seguinte, apenas, mas também da produção da notícia *em tempo real*, dos comentários que se seguem à publicação da notícia, nas opções de avaliação presentes das páginas da internet” (ZANELLA, 2015, p. 30). Porém, o que se transforma em produto jornalístico continua a seguir aquilo que determinado grupo midiático considera como passível de agenciar as audiências.

Para Zanella (2015, p. 30), “o digital que permeia as relações entre os sujeitos em nossos dias necessariamente produz sentidos quanto às formas dessas relações”. Como consequência da mudança nessas relações, o discurso jornalístico (no) digital permite uma interação às vezes quase que instantânea entre o sujeito-leitor e o sujeito-autor, alternando as duas funções, de forma que o sujeito-leitor contribui para a produção de sentidos do discurso jornalístico, valendo-se de recursos como curtir, compartilhar ou comentar, assumindo, de certa maneira, a função-autor. Desse modo, “o que está nas redes produz sentido de uma forma diferente do impresso, porque se trata de uma outra materialidade significante em forma de texto (no) digital” (ZANELLA, 2015, p. 32). Nesse aspecto, pode inclusive haver uma confusão entre o discurso jornalístico e o discurso midiático. Voltaremos a esta questão em seguida. No entanto, embora o sujeito-leitor participe mais ativamente do fazer jornalístico, ele não reivindica para si a autoria do discurso jornalístico, apenas contribuindo com a produção de novos efeitos de sentido desse discurso.

Segundo Lacerda (2016), o jornalismo (no) digital permite que “o mapa jornalístico brasileiro comece a exibir uma maior diversidade, em sintonia com as mudanças sociais ocorridas no início do século 21 no país” (LACERDA, 2016, p. 64). Com isso, há uma reaproximação da atividade “de sua função nuclear a serviço da democracia” (LACERDA, 2016, p. 64). Segundo a autora, o digital permitiu ao Jornalismo uma maior independência, citando inclusive como exemplo de jornalismo digital independente a Mídia NINJA. O jornalismo independente rompe com o discurso de pretensa neutralidade e face “a-ideológica” pregada (embora mítica) na história do jornalismo e defendida pela mídia hegemônica

(LACERDA, 2016, p. 36). O jornalismo (no) digital, assim, “representou uma luminosa oportunidade para profissionais recém-desligados de corporações do setor e/ou insatisfeitos com as práticas, conteúdo e condições de trabalho na grande mídia”, afirma Lacerda (2016, p. 61), permitindo o surgimento de “organizações jornalísticas sem fins lucrativos, focadas no resgate da atividade a serviço do interesse público” (LACERDA, 2016, p. 61).

O termo “jornalismo independente” serve para designar um jornalismo que não se vincula economicamente ou editorialmente com grandes grupos empresariais hegemônicos (LACERDA, 2016), contrariando a lógica das concentrações midiáticas e atendendo ao que prevê o art. 220, § 5º, da Constituição Federal, ao proibir a formação de monopólios ou oligopólios, bem como a ligação dos meios de comunicação com políticos. No entanto, não há associação do termo independente com a ausência de financiamentos ou influências (LACERDA, 2016). Para a autora (2016, p. 40), “O adjetivo independente, portanto, é uma construção discursiva para além de sua morfologia. Representa toda iniciativa contrária aos monopólios e capaz de construir um discurso próprio, de se manter e produzir seus conteúdos”.

A versão brasileira do TIB começa a funcionar em 2016, montada por Greenwald, que já residia no país, a fim de realizar a cobertura do processo de impeachment da então Presidente da República Dilma Rousseff (LACERDA, 2016). “O TIB e o próprio Greenwald, por sua vez, defenderam uma posição contrária ao que foi veiculado pela mídia hegemônica”, afirma Lacerda (2016, p. 60). Para Greenwald (2016), “ao simplesmente ignorar grande parte da população, os grandes veículos de comunicação brasileiros mascaram os principais desafios sociais e econômicos [...], assim como a diversidade de opiniões e movimentos existentes no país (GREENWALD, 2016, s/p)¹². Nesse contexto, o TIB se considera um jornalismo independente, insatisfeito com as práticas da grande mídia, ao confirmar a “sua não ligação com grandes empresas de mídia seja familiar, política ou religiosa” (LACERDA, 2016, p. 62). Segundo informações atuais do seu próprio site, na seção *Sobre*, o TIB se apresenta como uma “premiada agência de notícias dedicada à responsabilização dos poderosos por meio de um jornalismo destemido e combativo”. Além disso, afirma fazer um jornalismo “destemido e combativo”, realizando “investigações profundas e análises implacáveis”, dando aos seus jornalistas “a liberdade editorial e o suporte legal de que precisam para expor a corrupção e a injustiça onde quer que as encontrem”. “Mas ainda assim é mantido por uma organização sem fins lucrativos”, alerta Lacerda (2016, p. 62). Nesse sentido, o TIB é uma publicação da *First Look Institute*, que é uma empresa multimídia lançada em 2013 por Pierre Omidyar, “dedicada

¹² Disponível em: <https://theintercept.com/2016/08/02/bem-vindo-ao-the-intercept-brasil/>. Acesso: 06 ago. 2021.

a apoiar vozes independentes em jornalismo investigativo, cinema, arte, cultura, mídia e entretenimento”.¹³ No caso *Mariana Ferrer*, ao assumir para si a autoria da expressão “estupro culposo”, o TIB pareceu dar suporte à jornalista Schirlei Alves para que ela pudesse expor o que considerou uma excrescência jurídica ao se referir ao “estupro culposo”.

Porém, o discurso jornalístico (no) digital e o discurso midiático, embora muitas vezes utilizados como sinônimos, precisam ser analisados sob diferentes perspectivas, principalmente em razão das diferenças no seu funcionamento. O discurso jornalístico se encontra no espaço digital, podendo ser modificado/atualizado a qualquer tempo e, também, compartilhado nas mais diferentes redes sociais digitais, principalmente com o advento da internet e da cultura de convergência em que as mídias conversam entre si (JENKINS, 2009). Todavia, no discurso midiático, pode haver a dessacralização da fala dos enunciadores, que, ao menos em teoria, está aberta a todos (RODRIGUES, 2015), o que não ocorre no discurso jornalístico, mesmo que (no) digital, o qual se limita a um discurso, produzido, ao menos em tese, apenas pela posição sujeito jornalista, ampliando-se o meio de circulação. Embora o discurso midiático circule por todo o tipo de discurso e se infiltre nas demais práticas discursivas, como afirma Rodrigues (2015), “a característica distintiva do discurso mediático é o facto de o âmbito da sua legitimidade não ser delimitado pelas fronteiras de um domínio restrito da experiência” (RODRIGUES, 2015, p. 35).

É claro que não se pode deixar de observar que o discurso midiático e o discurso jornalístico acabam, muitas vezes, por se atravessar, tendo em vista que acontecimentos midiáticos podem se transformar em produtos jornalísticos. Veja-se que o caso *Mariana Ferrer* se tornou público a partir de uma postagem feita por Mariana nas suas redes sociais digitais. Após a postagem, a revista *Capricho* publicou em seu site uma notícia a respeito do ocorrido¹⁴. Além disso, os discursos jornalísticos podem ser alterados no discurso midiático, ao serem compartilhados, às vezes parcialmente, em redes sociais digitais, gerando inclusive notícias fraudulentas, as chamadas *fake news*. Para Rodrigues (2015), trata-se da natureza metafórica do discurso midiático, ou seja, da capacidade que esse discurso tem de “assimilar parte da dimensão discursiva das outras instituições” (RODRIGUES, 2015, p. 36). O discurso midiático, assim, se apropria do componente exotérico, ou seja, a parte do discurso de outras instituições que é destinada a um público indiferenciado, reelaborando essa parte de forma dessacralizante, adequando-a às suas exigências. Para isso, as instituições midiáticas contam inclusive com

¹³ Disponível em: <https://theintercept.com/brasil/staff/>. Acesso: 06 ago. 2021.

¹⁴ Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/comportamento/blogueira-denuncia-estupro-em-festa-minha-vingerdade-foi-roubada/>. Acesso em: 05 ago. 2021.

profissionais especializados de midiaticização, como relações públicas, publicitários, designs, dentre outros.

Feitas essas diferenças quanto ao modo de funcionamento dos discursos midiático e jornalístico, a seção seguinte irá apresentar algumas noções sobre o discurso jurídico, marcado pela forte presença de rituais, conforme Foucault (1999), considerando que, no *caso Mariana Ferrer*, foi a partir do discurso jurídico que o discurso jornalístico se materializou na reportagem do TIB.

2.6. O discurso jurídico e o seu controle por meio do ritual

Pelo princípio da separação dos Poderes, que está elencado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, são independentes e harmônicos entre si os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (BRASIL, 1888, s/p). Observa-se que, mesmo sendo garantida a separação, o texto da Carta Maior traz a necessidade de harmonia entre eles, o que significa elucidar, de antemão, que o discurso jurídico não é produzido apenas pelo Poder Judiciário. Importante também é destacar que, no papel de julgador, esse Poder se limita, na maioria dos casos, à legislação vigente, que é de autoria do Poder Legislativo, tipicamente responsável pela elaboração das leis.

Segundo Indursky (2001, p. 27-28), “é sabido que, sob nossas palavras, ressoam palavras-outras, palavras de outros sujeitos, pois o discurso é da ordem do repetível”. Por repetível deve se entender não apenas a repetição em relação ao dito anteriormente pelo sujeito, mas também que “o repetível é da ordem de um já-dito, mais amplo e disperso, que remete para o dizer de outros sujeitos, em outros discursos, em outros espaços e em tempos diversos” (INDURSKY, 2001, p. 27-28). Esse já-dito pode estar inscrito em iguais ou diferentes formações discursivas do sujeito que enuncia, “seja ela amigável ou antagônica”.

No discurso jurídico, há a presença de diferentes posições-sujeito, normalmente inseridas em diferentes formações discursivas – às vezes nem tão harmônicas, fazendo com que esse discurso possua um grande potencial de proliferar – ou até mesmo impor – determinadas ideologias, bem como de se constituir em um espaço de disputa pelo poder. Os diferentes sujeitos envolvidos no discurso jurídico ressoam dizeres de outros sujeitos, em outros discursos e, também, em outros tempos, que podem, inclusive, conflitarem com os discursos dos tempos atuais.

Vale recordar que os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo da jurisdição no país, conhecido como guardião da Constituição Federal (a Lei Maior), são indicações do Chefe do Poder Executivo, no caso do Presidente da República, e, antes de assumirem o cargo, precisam passar por uma Sabatina no Senado Federal, isto é, responder a uma série de perguntas a fim de verificar, além da sua reputação ilibada, ou seja, “uma reputação íntegra, incorrupta e ‘sem manchas’” (POLITIZE, 2020, s/p)¹⁵, a capacidade técnico-jurídica para o cumprimento das atribuições inerentes à função de Ministro da mais alta Corte do país.

Em um processo criminal, foco deste estudo, há duas partes que possuem interesses contrários: a parte autora, normalmente representada pelo Ministério Público, órgão acusador, e a parte ré, representada por aquele que supostamente cometeu alguma infração penal prevista no Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848/1940), o qual deve ser assistido por um advogado, a fim de lhe ser assegurado o direito ao contraditório – direito de contradizer o que está sendo dito pela outra parte – e à ampla defesa – utilização de todas as provas em direito admitidas para a sua defesa.

Em se tratando de crimes contra a dignidade sexual, há, ainda, a figura da vítima, a qual deve ser representada por um advogado, conforme determina a legislação vigente. Por fim, completando os principais atores de um processo envolvendo crime contra a dignidade sexual está a figura do Juiz, o qual, no seu papel de julgador – ou seja, dizer se o réu realmente é culpado ou inocente –, deve manter certa neutralidade durante o rito processual, o que deixa de ocorrer principalmente quando, ao final do processo, prolata a sentença.

Segundo Orlandi (2000, p. 40), o funcionamento do discurso “repousa” nas formações imaginárias, ou seja, na projeção das imagens que são feitas dos sujeitos – “posições dos sujeitos no discurso”. Pensando no Juiz ou no Promotor do *caso Mariana Ferrer*, por exemplo, “não são os sujeitos físicos nem os seus lugares empíricos como tal, isto é, como estão inscritos na sociedade, e que poderiam ser sociologicamente descritos, que funcionam no discurso” (ORLANDI, 2000, p. 40), mas as posições desses sujeitos nos discursos, especificamente no discurso jurídico em que estão inseridos. Dito de outra maneira, “na relação discursiva, são as **imagens** que constituem as diferentes posições” (ORLANDI, 2000, p. 40, grifo nosso).

Com efeito, antes de ocorrer a troca de palavras, o sujeito locutor – “quem sou eu para falar assim?” (ORLANDI, 2000, p. 40) –, pelo mecanismo de antecipação, pode se colocar no lugar do sujeito interlocutor – “quem é ele para me falar assim, ou para que eu lhe fale assim?” (ORLANDI, 2000, p. 40) –, o que pode fazer com que o seu discurso seja direcionado ou

¹⁵ Disponível em: <https://www.politize.com.br/nomeacao-de-ministros-do-stf/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

pensado a partir da posição do outro sujeito, considerando as condições de produção. Assim, “as condições de produção implicam o que é material (a língua sujeita a equívoco e a historicidade), o que é institucional (a formação social, em sua ordem) e o mecanismo imaginário”, afirma Orlandi (2000, p. 40).

No caso em análise, o Ministério Público foi inicialmente representado pelo Promotor Alexandre Pizza e, posteriormente, pelo Promotor Thiago Carriço de Oliveira. O réu é André de Camargo Aranha e o seu advogado de defesa, Cláudio Gastão. A figura da vítima é representada por Mariana Ferrer. É interessante observar que no texto da sentença, publicizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não há menção ao nome do advogado dela. O Juiz do processo, por sua vez, foi representado pelo Magistrado Rudson Marcos.

O direito brasileiro, tipicamente positivista, ou seja, vinculado à letra da lei, especialmente na área criminal, faz com que o processo seja considerado um procedimento formal, que deve respeitar determinada tradição (FOUCAULT, 1999). Com efeito, a ideia de justiça é alcançada a partir do momento em que o Magistrado utiliza a norma mais adequada para resolver o conflito – lide –, que é a grande marca dos processos judiciais. “Essa tentativa de estabilização do sentido se dá, nas peças processuais, [...] através de mecanismos de generalização e particularização. Dessa forma, procura-se regular o gesto interpretativo através de uma ilusão de aplicabilidade da lei ao fato”, como afirma Silva (2006, p. 79).

Porém, mesmo com a predominância do positivismo, as transformações sociais e sua diversidade fazem com que a interpretação, comumente chamada no direito de “hermenêutica jurídica”, esteja muito presente nos processos, incluindo os criminais, o que não se configura em tarefa simples, já que, como afirma Pêcheux (2009, p. 149), a ideologia funciona “como interpelação dos indivíduos em sujeitos (e, especificamente, em sujeitos de seu discurso)”. Consequentemente, a ideia de neutralidade não existe, inclusive no discurso jurídico. Quem fala, interpreta e quem analisa, também interpreta. Por conseguinte, conforme Orlandi (2000), a interpretação aparece em dois momentos na análise, sendo o primeiro como parte do seu objeto, já que “o sujeito que fala interpreta e o analista deve procurar descrever esse gesto de interpretação do sujeito que constitui o sentido submetido à análise” (ORLANDI, 2000, p. 60). O sujeito que produz o discurso jurídico, ao fazê-lo, interpreta, produzindo sentidos que, inclusive pelos próprios mecanismos de interpretação, a qual também é fruto da história e da ideologia, são controlados, regulados, administrados.

Vale recordar que as leis brasileiras são elaboradas pelo Poder Legislativo, o qual possui constitucionalmente essa atribuição. Para tanto, há um jogo político envolvido até se chegar ao resultado, ou seja, as próprias leis. Assim, mais uma vez é possível constatar que a neutralidade,

muito defendida pelo discurso jurídico, especialmente quando da aplicação da lei, não parece ser concretamente possível.

No direito penal brasileiro, pelo princípio da legalidade, não existe crime sem lei anterior que o defina (BRASIL, 1988, s/p). Assim, conforme o art. 217-A do Código Penal Brasileiro, é crime “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”, incorrendo na mesma pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos – aquele que praticar essas mesmas ações “com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência” (BRASIL, 1940, s/p).

Ao se observar o art. 217-A, nota-se inicialmente a tentativa do legislador em objetivar as hipóteses de estupro de vulnerável, ou seja, nos casos em que a enfermidade ou deficiência mental impeça o necessário discernimento para a prática do ato. Porém, deixou de fazê-lo ao afirmar “que, **por qualquer outra causa**, não possa oferecer resistência” (BRASIL, 1940, s/p, grifo nosso). Nesse sentido, o discurso está aberto à dispersão, a qual sempre escapa à regra e ao ritual.

A prática jurídico-processual, por meio de relações discursivas que se estabelecem numa ação específica, inegavelmente produz efeitos de sentido (SILVA, 2006). No entanto, a partir da leitura de parte do art. 217-A, percebe-se que a discursividade tenta regular o sentido atribuído ao crime de estupro de vulnerável, tendo como eixo central a noção de vulnerável, criando uma ilusão de que, nos casos, por exemplo, em que alguém é condenado pela prática de tal crime, o que ocorreu foi apenas a aplicação da norma jurídica à conduta apresentada nas peças processuais.

Assim, “na discursividade do direito uma série de práticas institucionalizadas comandam a cena jurídica, organizando o discurso e controlando os processos pelos quais os operadores do direito funcionam” (SILVA, 2006, p. 75). Verifica-se a tentativa de regular o sentido na incansável busca pela estabilização, sendo essa uma das principais marcas do discurso jurídico. É comum inclusive se ouvir nesse discurso sobre a necessidade de se evitar a chamada insegurança jurídica, que pode ocorrer quando uma lei ou apenas um artigo que compõe uma lei deixa margens para interpretação dos juízes no momento da sua aplicação. Veja-se que no *caso Mariana Ferrer*, a jurista Gabriela Prioli contradiz a reportagem do TIB ao enfatizar a importância da leitura do processo parecendo afirmar que o juiz Rudson Marcos não utilizou o enunciado “estupro culposo” em sua sentença.

É possível se observar que os discursos jurídico, jornalístico e midiático, graças ao advento da internet, acabam por se atravessar no meio digital. Por também circular no digital e,

consequentemente atingir um público mais amplo, o discurso jornalístico do TIB acabou por ganhar repercussão, sendo acessível a um maior número de pessoas. Da mesma forma, o discurso jurídico, graças à midiaticização, foi retomado pelo discurso jornalístico do TIB e, consequentemente, também pelas redes sociais digitais. Além disso, o uso das *hashtags*, que fazem parte do funcionamento do discurso midiático, contribuem para a sua circulação nessas redes sociais digitais.

Apresentadas as considerações sobre discurso e os modos de funcionamento dos discursos objeto da presente pesquisa – midiático, jornalístico e jurídico –, o capítulo a seguir se propõe a analisar os atravessamentos entre esses discursos nas sequências discursivas retiradas da sentença do Juiz Rudson Marcos, da reportagem do TIB e das postagens nas redes sociais digitais Instagram e Twitter.

3. OS ATRAVESSAMENTOS ENTRE OS DISCURSOS JURÍDICO, JORNALÍSTICO E MIDIÁTICO

Esta seção irá realizar a análise de sequências discursivas extraídas do corpus composto pela a sentença publicizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 02/11/2020, envolvendo o *caso Mariana Ferrer*; a reportagem intitulada “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”, publicada pelo Jornal *The Intercept Brasil*, em seu site na internet, no dia 03/11/2020; e 5 (cinco) postagens nas redes sociais digitais, sendo 3 (três) realizadas no Instagram e 2 (duas) no Twitter.

3.1. Análise do discurso jurídico na perspectiva do controle por meio do ritual

Inicia-se esta análise a partir de algumas sequências discursivas retiradas da sentença proferida pelo Juiz Rudson Marcos no *caso Mariana Ferrer*. Cumpre esclarecer que uma sentença – decisão que representa a conclusão do processo no chamado primeiro grau de jurisdição – costuma ser dividida em três partes: o relatório, que traz uma síntese das principais movimentações do processo até a fase da sentença; a fundamentação, que é a argumentação do Magistrado para decidir; e o dispositivo, que apresenta, resumidamente, o dispositivo legal em

que o réu é condenado ou absolvido, com a tipificação do delito em questão, como foi no caso do réu André de Camargo Aranha.

Na fase da fundamentação, iniciou o Magistrado:

SD1: Nada obstante, em sede de alegações finais (fls. 3399/3489), o Ministério Público pleiteou a improcedência total da denúncia, com a absolvição do acusado pela prática do crime imputado na inicial acusatória, ao argumento de que não há provas suficientes da materialidade do delito.

De fato, após detida análise do caderno probatório, verifico que não há elementos suficientes ao amparo de um decreto condenatório.

Inicialmente, importante destacar que a Constituição da República, ao organizar a estrutura do Poder Judiciário e acometer ao Ministério Público o lugar de acusador no processo penal, com a defesa no oposto, com a finalidade de garantir o contraditório, deixou o Juiz no lugar de espectador, ou seja, sem qualquer pretensão probatória na gestão da prova (MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Crítica à teoria geral do Direito Processual Penal. Rio de Janeiro: Renovar, 2001).

Nota-se que o Magistrado, primeiramente, ressaltou o pedido feito pelo Ministério Público para a absolvição do réu por falta de provas – *não há provas suficientes da materialidade do delito* – e, logo em seguida, já demonstrou concordar - *de fato*, antecipando a sua decisão, tendo em vista o mesmo argumento – *não há elementos suficientes ao amparo de um decreto condenatório*.

Porém, após já ter antecipado a sua decisão sobre o caso, o Magistrado, a partir da Constituição Federal, que, no Brasil, ocupa, hierarquicamente, o topo da legislação brasileira, visto que todas as demais legislações devem se submeter a ela, explica a estrutura organizacional do Poder Judiciário e suas funções. Nessa estrutura, compete ao Ministério Público a acusação, e o Juiz, por sua vez, deve permanecer “no lugar de espectador, ou seja, sem qualquer pretensão probatória na gestão da prova” (grifo conforme o original). Note-se que o texto foi destacado no original, demonstrando a preocupação do Magistrado em esclarecer a neutralidade do Juiz até o momento do julgamento, já que ele não deve, conforme preceitua a Carta Magna, envolver-se com a produção de provas.

Sobre o Juiz e o Promotor, é importante lembrar que a análise é feita a partir do funcionamento das posições desses sujeitos no discurso jurídico em que estão inseridos, e não nos lugares empíricos onde estão inscritos na sociedade (ORLANDI, 2000). Além disso, é importante recordar que, conforme visto na seção 2 deste trabalho, antes da troca de palavras, pelo mecanismo da antecipação, o sujeito locutor pode se colocar no lugar do sujeito interlocutor, a fim de que o seu discurso seja direcionado ou pensado considerando a posição do outro sujeito, a partir das suas condições de produção (ORLANDI, 2000), o que o que parece

ter sido feito pelo Juiz Rudson. Logo, se faltaram provas no processo para condenar o réu, segundo o ele, a “culpa” é do Ministério Público, numa transferência de responsabilidades, buscando se isentar das consequências, principalmente sociais, pois o caso teve ampla repercussão na mídia durante todo o processo. Destaca-se que, embora tramitando em segredo de justiça, a própria vítima, Mariana, por suas redes sociais digitais, publicizou o caso em 20/05/2019.¹⁶

Inicialmente ao apenas atender ao pedido do Ministério Público, verifica-se o funcionamento da paráfrase no dizer, ou seja, sua relação com o já-dito (ORLANDI, 2000), não sendo uma tarefa fácil, ao se pensar discursivamente a linguagem, separar o mesmo do diferente. Dito de outra forma, o mesmo – processo parafrástico – e o diferente – processo polissêmico – estão em constante tensão no discurso. Pelos processos parafrásticos, há algo permanente em todo o dizer, ou seja, “o dizível, a memória. A paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer” (ORLANDI, 2000, p. 36). O que se faz é repetir o “mesmo”, voltando a instâncias do dizer que já são “logicamente estabilizadas” (PÊCHEUX, 2008, p. 49).

Verifica-se também, no enunciado em destaque, o que Foucault (1999) afirma quando se refere ao ritual como controlador interno do discurso, exemplificando, inclusive, com o discurso jurídico. Segundo o autor (1999), para entrar na ordem do discurso, os sujeitos precisam seguir determinadas regras, sendo o ritual a principal forma de qualificar os sujeitos para entrar na ordem do discurso.

Como apontado na seção 2, considerando a heterogeneidade do sujeito, que é composto por múltiplas vozes, numa verdadeira polifonia, o Juiz Rudson, no enunciado em análise, vale-se da heterogeneidade discursiva mostrada, ao inscrever outro na sequência do discurso, no caso doutrinador da área do direito penal e, também, advogado criminalista, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Essa heterogeneidade possui como marcas o uso do discurso direto, aspas, discurso indireto livre, ironia, dentre outros (AUTHIER-REVUZ, 1990, *apud* FERNANDES, 2008).

Ao citar um doutrinador da área do direito penal e também advogado criminalista, o qual afirma ser o lugar do Juiz o de espectador no processo penal, o Juiz Robson se coloca nesse lugar de espectador, numa espécie de autodefesa, já que, pela falta de provas, que deveriam ter

¹⁶ Relatou Mariana em suas redes sociais digitais: “Minha virgindade foi roubada de mim junto com meus sonhos. Fui dopada e estuprada por um estranho em um Beach Club dito seguro e bem-conceituado da cidade, onde eu era embaixadora e pensava se tratar de um local idôneo”. Mais detalhes sobre os relatos dela podem ser lidos em: <https://capricho.abril.com.br/comportamento/blogueira-denuncia-estupro-em-festa-minha-virgindade-foi-roubada/>. Acesso em: 30 mai. 2021.

sido produzidas pelo Ministério Público, órgão acusador, segundo o mesmo doutrinador, terá que absolver o réu, seguindo o ritual do discurso jurídico, em que os membros do Poder Judiciário têm suas funções pré-estabelecidas e devem, necessariamente, segui-las. Abaixo a segunda SD:

SD2: Com isso bem posto, não há qualquer possibilidade de o Juiz condenar quando o representante do Ministério Público requer a absolvição. Proceder dessa forma seria uma fraude ao sistema acusatório.

Conforme afirma Silva (2006, p. 75), “na discursividade do direito uma série de práticas institucionalizadas comandam a cena jurídica, organizando o discurso e controlando os processos pelos quais os operadores do direito funcionam”. Confirmando esse controle, o Magistrado, de forma enfática já que utiliza mais uma vez o recurso sublinhar, e ao trazer a palavra “bem” ao lado de posto – normalmente se utiliza apenas o conectivo *isso posto* – justifica a sua decisão com base na organização do Poder Judiciário em relação ao direito processual penal.

É possível observar que o Juiz, ao afirmar que *não há qualquer possibilidade* acentua um processo parafrástico, retornando “aos mesmos espaços do dizer” (ORLANDI, 2000, p. 36), solidificados no discurso jurídico. Não pode o Juiz fazer diferente daquele ritual já pré-estabelecido. Assim, o já-dito gera uma certa estabilidade, o que parece ser uma preocupação do Magistrado, numa antevisão das consequências da sua decisão em absolver o réu, tendo em vista a repercussão do caso na realidade social.

Porém, por mais que o Juiz tenha demonstrado uma preocupação em seguir o ritual jurídico já pré-estabelecido para não “errar”, torna-se importante recordar Pêcheux ao afirmar que, guiado pela ideologia, há sempre espaço para falha no ritual. Pensando que agem livremente, é a ideologia que leva os sujeitos a agirem como tal, mesmo sem se dar conta. Trata-se de uma aparente contradição, pois, mesmo o sujeito não sendo livre, não há uma força coercitiva que o faça dizer de determinada forma, ao menos não expressamente (PÊCHEUX, 1995).

Conforme Orlandi (2000, p. 70), “o discurso é uma dispersão de textos e o texto é uma dispersão do sujeito. O sujeito se subjetiva de maneiras diferentes ao longo de um texto. Há pontos de subjetivação em toda a textualidade”. Nesse sentido, por mais que o Juiz Rudson transfira para outro a responsabilidade do seu dizer, marcada pela citação direta no que se refere às funções dos órgãos do Poder Judiciário, ele apenas se subjetiva de uma maneira específica e não de outras (ORLANDI, 2000). Isso se dá, primeiramente, pela textualidade marcada pela

organização da fundamentação da sentença, pois a sua primeira preocupação foi com a falta de provas do processo para condenar o réu, o que parecia ser um clamor popular, muito comum em crimes relacionados à dignidade sexual como o estupro de vulnerável, em razão da ampla divulgação midiática.

Por conseguinte, relacionando descrição e interpretação, como sugere Orlandi (2000), torna-se importante destacar que da posição-sujeito Juiz também se interpreta. Observa-se que o Magistrado opta por iniciar a fundamentação da sua sentença transferindo a responsabilidade da absolvição do réu para o Ministério Público, pois, segundo ele, *não há qualquer possibilidade de o Juiz condenar quando o representante do Ministério Público requer a absolvição*. Porém, conforme demonstra o enunciado a seguir, extraído da sentença, o Juiz concorda com o Ministério Público e justifica a sua concordância “porquanto as provas que instruem os autos são demasiadamente frágeis para embasar o decreto condenatório”. A seguir a terceira SD:

SD3: De qualquer sorte, indiferente do posicionamento que se siga, fato é que **razão assiste ao órgão do Ministério Público**, porquanto as provas que instruem os autos são demasiadamente frágeis para embasar o decreto condenatório.¹⁷

Mesmo não havendo qualquer possibilidade de condenar o réu em razão do pedido de absolvição feito pelo Ministério Público, o Magistrado concorda com o órgão acusador, dando razão a este de forma enfática, ao destacar que “**razão assiste ao órgão do Ministério Público**” (dessa vez em negrito e em sublinhado, demonstrando que concorda realmente) com base nas provas do processo, tidas como *demasiadamente* frágeis. Segundo o Magistrado, as provas juntadas nos autos não apresentam qualquer robustez para condenar o réu.

O motivo alegado para a absolvição do réu André reside no fato de que ele não tinha conhecimento acerca da vulnerabilidade da vítima Mariana, sendo isso essencial, junto ao dolo,

¹⁷ Para melhor compreensão da sentença, extrai-se a sua continuação nos seguintes termos: Ao acusado é imputado o crime de estupro de vulnerável tipificado no art. 217-A, §1º, do Código Penal, o qual dispõe: “Art. 217-A. **Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso** com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

§1º **Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que**, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, **por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência**. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Sobre o tipo penal, leciona Rogério Greco, “*O dolo é o elemento subjetivo necessário ao reconhecimento do delito de estupro de vulnerável, devendo abranger as características exigidas pelo tipo do art. 217-A do Código Penal, vale dizer, deverá o agente ter conhecimento de que a vítima é menor de 14 (catorze) anos, ou que esteja acometida de enfermidade ou deficiência mental, fazendo com que não tenha o discernimento necessário para a prática do ato, ou que, por outra causa, não possa oferecer resistência. Se, na hipótese concreta, o agente desconhecia qualquer uma dessas características constantes da infração penal em estudo, poderá ser alegado o erro de tipo, afastando-se o dolo e, conseqüentemente, a tipicidade do fato*”. (Greco, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume III. 14ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017 – pag. 153).

ou seja, a vontade de praticar o delito, para caracterizar o crime de estupro de vulnerável. Diante disso, passa-se a analisar o enunciado em que o juiz tenta explicar a noção de vulnerabilidade conforme o direito penal.

SD4: Sobre a vulnerabilidade, por sua vez, adverte Masson:

"A vulnerabilidade tem natureza objetiva. A pessoa é ou não vulnerável, conforme reúna ou não as peculiaridades indicadas pelo caput ou pelo § 1.º do art. 217-A do Código Penal. Com a entrada em vigor da Lei 12.015/2009 não há mais espaço para a presunção de violência, absoluta ou relativa, na seara dos crimes sexuais.

Nesse sentido, dois aspectos no enunciado precisam ser observados. O primeiro se refere à noção de vulnerabilidade. Segundo o doutrinador e, também, Promotor de Justiça – membro do Ministério Público – Cleber Masson, “a vulnerabilidade tem natureza objetiva. A pessoa é ou não é vulnerável”. Parcialmente, o art. 217-A apresenta características mais objetivas da vulnerabilidade, relacionadas a aspectos biológicos, como a vítima ser menor de 14 anos, ser enferma ou possuir deficiência mental. Inclusive, o Magistrado enfatiza que Mariana, à época do ocorrido, possuía 21 anos.

No entanto, o art. 217-A, ao elencar que “por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”, amplia a noção de vulnerabilidade, envolvendo, portanto, o que o juiz chama de “estado anímico” da vítima. Citando Soulet (2005, p. 25), Ghliiss; Paveau e Ruchon (2019, s/p, tradução nossa) afirmam que todos possuem o potencial de se machucar, podendo ser vulneráveis e, também, reverter essa vulnerabilidade por meio da ação, pois se trata de “uma noção relacional e contextual universal”. A título de exemplo de reversibilidade, as autoras trazem a questão das mulheres vítimas de assédio ou violência sexual, por meio de ondas de *hashtag* na internet.

Em um primeiro momento, estar vulnerável significa se encontrar à disposição para lesões e perturbações (GHLISS; PAVEAU; RUCHON, 2019). Numa perspectiva política, a noção de vulnerabilidade precisa ser pensada a partir da intersecção de fatores, como “sexo, classe, raça, corpo (doenças, deficiências), espaços (regiões desfavorecidas, desenraizamento, deslocamento) e memórias (herança, traumas) são de fato presos em um continuum” (GHLISS; PAVEAU; RUCHON, 2019, s/p, tradução nossa).

Ao se analisar o discurso jurídico sobre vulnerabilidade, a partir das palavras do doutrinador e Promotor Cleber Masson, segundo o qual *não há mais espaço para a presunção de violência, absoluta ou relativa, na seara dos crimes sexuais*, é possível se verificar uma tentativa de objetivar a vulnerabilidade que não se materializa com a realidade social, visto que

pensar em vulnerabilidade é pensar na intersecção de diversos fatores. A vulnerabilidade é, portanto, contextual, não podendo ser pensada apenas objetivamente, conforme propõe o doutrinador.

Uma mulher, por ser mulher, não vai ser vulnerável sempre. Mas há contextos em que a condição feminina a torna vulnerável. A (tentativa de) verdade sobre a vulnerabilidade reside no sentido de ela “estar transparente a quem quer que seja” (no caso, para o réu ser condenado ele deveria “ver” a vulnerabilidade da vítima). No entanto, pela “vontade de verdade” o que se verifica é que essa verdade sobre a vulnerabilidade não é somente nesse sentido. É possível estar vulnerável e não transparecer. No *caso Mariana Ferrer*, a vulnerabilidade está relacionada à vontade de verdade na medida em que se procura definir se “é verdade” ou “não é verdade” que ela estava vulnerável. A “vontade de verdade” sobre a vulnerabilidade, a partir das ideias do doutrinador Cleber, e conseqüentemente do Juiz Rudson que o cita, apresenta uma tentativa de realmente apenas considerá-la de forma objetiva, assim como feito pelo Código Penal ao definir o crime de estupro de vulnerável, conforme demonstra a sequência discursiva a seguir.

SD5: No entanto, nada impede a incidência do instituto do erro do tipo, delineado no art. 20, caput, do Código Penal, no tocante ao estupro de vulnerável, e também aos demais crimes sexuais contra vulneráveis. Com efeito, o erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime não se confunde com a existência ou não da vulnerabilidade da vítima. [...] Como não foi prevista a modalidade culposa do estupro de vulnerável, o fato é atípico. Esta conclusão é inevitável, inclusive na hipótese de inescusabilidade do erro, em face da regra contida no art. 20, caput, do Código Penal". (MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado, vol. 3: parte especial, arts. 213 ao 359-H. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2017, p. 72-73).

Portanto, para a configuração do tipo penal do art. 217-A, §1º, segunda parte, do Código Penal é necessário que a vítima, por qualquer motivo, não tenha condições físicas ou psicológicas de oferecer resistência à investida do agente criminoso, bem como haja dolo na conduta do agressor e ciência da vulnerabilidade que acomete a vítima (grifos conforme o original)

Nessa mesma sequência discursiva extraída da sentença, merece destaque o seguinte fragmento: “**Como não foi prevista a modalidade culposa do estupro de vulnerável, o fato é atípico**”, que se apresenta por meio da heterogeneidade mostrada, com a citação direta do doutrinador Cleber Masson. Diante dessa afirmação, questiona-se: pode-se concluir que o Juiz absolveu o réu com base no inventado “estupro culposo”?

Somado a isso, conforme a previsão legal, é necessário haver o dolo, porque o crime de estupro, para se caracterizar, primeiramente pressupõe a vontade do autor em praticá-lo e, também, a ciência quanto a vulnerabilidade da vítima. Porém, o dolo se torna irrelevante ou é desconsiderado diante do (não) reconhecimento da vulnerabilidade da vítima, como ocorreu no

caso Mariana Ferrer? Em sendo assim, o que mais vale para caracterizar o crime de estupro de vulnerável é a ciência quanto a vulnerabilidade da vítima e não a vontade de praticar o delito, o dolo? Na sentença, o pedido de absolvição do réu se deu porque “não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação”, ou seja, em razão da incerteza quanto à vulnerabilidade da vítima, não sendo objeto principal da discussão o chamado dolo ou culpa. Inclusive refere o Juiz na sentença

SD6: Frente a tais lições, é indubitável que **André de Camargo Aranha** somente poderia ser condenado pela prática do crime em análise se restasse comprovado que naquela ocasião **Mariana Borges Ferreira** não tinha o necessário discernimento para a prática do ato sexual, em razão da vulnerabilidade decorrente da ingestão de substância ilícita/desconhecida ou mesmo de embriaguez.

E prossegue o Juiz reiterando que houve a autoria e, também, a materialidade, elementos iniciais para a caracterização de um crime. Porém, a discussão se centra na vulnerabilidade da vítima para oferecer resistência. Prossegue o Juiz na sentença:

SD7: *In casu*, não se desconhece que há provas da **materialidade** e da **autoria**, pois o laudo pericial confirmou a prática de conjunção carnal e ruptura himenal recente (fls. 764/765), também não se ignora que a ofendida havia ingerido álcool. Contudo, pela prova pericial e oral produzida considero que não ficou suficientemente comprovado que **Mariana Borges Ferreira** estivesse alcoolizada – ou sob efeito de substância ilícita –, a ponto de ser considerada vulnerável, de modo que não pudesse se opor a ação de **André de Camargo Aranha** ou oferecer resistência.

Pela análise das sequências discursivas, a capacidade da vítima em oferecer resistência pareceu ter um maior valor do que a intenção do autor em praticar o ato, o qual, de fato, foi praticado, pois, segundo o Juiz, “há provas da materialidade e da autoria, pois o laudo pericial confirmou a prática de conjunção carnal e ruptura himenal recente”. Visto dessa forma, os principais elementos que compõem o tipo penal *estupro de vulnerável* apresentaram valores diferentes, inclusive com a possibilidade de desconsideração de um deles, o que faz com que a conjunção *e*, de valor aditivo, perca o seu sentido.

3.2. Análise do discurso jornalístico na perspectiva da autoria

Como previamente mencionado, após a publicação da sentença pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, reações diversas surgiram, principalmente, nas redes sociais digitais. A expressão “estupro culposo”, responsável pelas reações, incluindo manifestações de membros

do próprio Poder Judiciário, aparece na reportagem da jornalista Schirlei Alves, logo no início do seu texto.

SD8: JULGAMENTO DE INFLUENCER MARIANA FERRER TERMINA COM SENTENÇA INÉDITA DE ‘ESTUPRO CULPOSO’ E ADVOGADO HUMILHANDO JOVEM

Segundo o Promotor responsável pelo caso, não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo portanto “intenção” de estuprar – ou seja, uma espécie de ‘estupro culposo’. Por isso, o Juiz aceitou a argumentação de que ele cometeu “estupro culposo”, um “crime” não previsto por lei. Como ninguém pode ser condenado por um crime que não existe, Aranha foi absolvido.

A excrescência jurídica, até então inédita, foi a cereja do bolo de um processo marcado por troca de delegados e Promotores, sumiço de imagens e mudança de versão do acusado.

Na SD em análise, destaca-se, inicialmente as duas vezes em que o enunciado “estupro culposo” aparece assim, entre aspas simples ou aspas duplas. As aspas duplas, no texto jornalístico, servem para fazer referência às palavras de outros. Segundo o Manual de Redação do Estadão, as aspas “servem principalmente para indicar a reprodução literal de um período, oração, trecho de frase, palavra, lema ou slogan”. Além disso, conforme o mesmo texto, “as aspas podem ser empregadas também para ressaltar o valor de uma palavra ou expressão ou para indicar o seu uso fora do contexto habitual”. Já as aspas simples são utilizadas “para marcar a frase, expressão ou palavra de um texto que já esteja entre aspas”.¹⁸Pode-se interpretar, por conseguinte, que foi o Juiz quem utilizou essa expressão para absolver o réu André ou foi o Ministério Público, já que o Juiz *aceitou* a argumentação, ou seja, apenas atendeu ao pedido do órgão acusador?

Segundo Orlandi (2000, 76), “o autor é o sujeito que, tendo o domínio de certos mecanismos discursivos, representa, pela linguagem, esse papel na ordem em que está inscrito, na posição em que se constitui, assumindo a responsabilidade pelo que diz, como diz etc.” A função-autor enquanto função discursiva possui o papel de organizar a multiplicidade de representações de maneira coerente (ORLANDI, 2000). Sendo assim, a identificação de autoria da expressão “estupro culposo” é necessária, a fim de que se possa entender o discurso jornalístico produzido pelo TIB e, posteriormente, midiático nas redes sociais digitais, como Instagram e Twitter.

Retornando ao título, ao se analisar parte do enunciado – *sentença inédita de ‘estupro culposo’* –, e considerando que a função-autor do gênero textual sentença é do Juiz, pode-se

¹⁸ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/manualredacao/esclareca/aspas>. Acesso: 09 ago. 2021.

afirmar que lhe pertence a autoria do termo “estupro culposo”, considerado pela jornalista uma *excrescência jurídica, até então inédita*.

As aspas são uma marca silenciosa e, como afirma Orlandi (2001), o silêncio é o lugar do possível, ou seja, elas permitem interpretação de sentidos. O seu uso marca uma delimitação do sujeito afastando de outro sujeito que não fala naquele momento. Vale recordar que a utilização das aspas se dá, dentre outros motivos, quando se reproduz fielmente a fala de outrem em um texto que não é de sua autoria. No caso, pelo fato de o enunciado “estupro culposo” não ser de autoria da jornalista Schirlei Alves, o emprego das aspas parece indicar que, como se refere logo no título da reportagem à sentença do Juiz Rudson, essa expressão teria sido utilizada por ele.

Porém, as aspas também podem ser utilizadas para ironizar, para dar ênfase ao enunciado ou para marcar a utilização de uma palavra ou expressão que não possui exatamente aquele significado, mas que está sendo empregada pela falta de outra mais adequada, na tentativa de explicação para um público leigo, por exemplo. Esse último, inclusive, foi o argumento utilizado pelo TIB quando da publicação de uma nova versão da reportagem. Percebendo o seu equívoco, já que o enunciado “estupro culposo” não foi cunhado pelo Juiz tampouco pelo Ministério Público, em 03/11/2020, à noite, o TIB publicou o que chamou de atualização da reportagem, da qual foi extraída a sequência discursiva a seguir:

SD9: A expressão ‘estupro culposo’ foi usada pelo Intercept para resumir o caso e explicá-lo para o público leigo. O artifício é usual ao jornalismo. Em nenhum momento o Intercept declarou que a expressão foi usada no processo.

É possível perceber, de pronto, que o jornal traz para si a responsabilidade pela criação do enunciado “estupro culposo”, exercendo a função-autor e, com isso, despersonalizando a posição-sujeito jornalista. No entanto, vale recordar as palavras de Orlandi (2000, p. 73, grifo nosso), para quem o sujeito é resultado da “interpelação do indivíduo pela ideologia, mas o autor, no entanto, é a representação de unidade e delimita-se na prática social como **uma função específica do sujeito**”. Ainda segundo a autora, o autor é “o lugar em que se constrói a unidade do sujeito” (ORLANDI, 2000, p. 73). O princípio da autoria, portanto, é fundamental para qualquer discurso, por mais que o autor não seja identificado. Assim, ao se analisar a relação autor/sujeito na reportagem produzida pelo TIB em que foi utilizada a expressão “estupro culposo”, verifica-se que ela é assinada pela jornalista Schirlei Alves, ou seja, não há, em um primeiro momento, dúvidas quanto à autoria do texto.

Não se pode esquecer ainda de que, na reportagem original do TIB, a jornalista afirmou que o julgamento de Mariana terminou com “sentença inédita de ‘estupro culposo’”, o que significa dizer que, embora o jornal afirme que “em nenhum momento o *Intercept* declarou que a expressão foi usada no processo”, vale lembrar que a sentença faz parte do processo.

Frisa-se que o jornalista leva em conta o seu público, mesmo que seja de forma internalizada ou intuitiva, na ilusão de conhecer o leitor e os seus interesses (SCHWAAB, 2007). Assim, na utilização deliberada da expressão “estupro culposo” pela jornalista, funciona o segundo tipo de esquecimento apresentado por Pêcheux (1995). Esse esquecimento “refere-se ao controle que o sujeito pensa ter do seu dizer, fazendo escolhas e entendendo aquele como o sentido possível (único). É de natureza enunciativa e constitutivo do dito e apaga possibilidades outras” (SCHWAAB, 2007, p. 19).

A relação desse esquecimento com o jornalismo se dá na perspectiva da crença na imparcialidade e na verdade jornalística. “O jornalista acredita ser detentor de um discurso isento e objetivo, quando na verdade carrega uma grande parcela de subjetividade em suas ações” (HAGEN, 2006, p. 8, *apud* SCHWAAB, 2007, p. 19). É preciso considerar, ainda, conforme visto na seção dois, que o discurso jornalístico tenta construir modelos de realidade, tentando “desambiguar o mundo” (MARIANI, 1999, p. 112, *apud* SCHWAAB, 2007, p. 14)., especialmente a partir da vontade de convencimento que possui.

Nesse sentido, ao se retornar à SD7, considera-se que a pontuação é o “lugar em que o sujeito trabalha seus pontos de subjetivação, o modo como ele interpreta” (ORLANDI, 2001, p. 110). Assim, “as marcas da pontuação podem ser consideradas como manifestação da incompletude da linguagem, fazendo intervir em sua análise tanto sujeito quanto sentido” (ORLANDI, 2001, p. 110). Conforme Orlandi (2001, p. 111), “no jogo entre constituição e formulação, ela [a pontuação] deixa ver o modo como a memória se atualiza, [...] a pontuação faz parte da marcação do ritmo entre o dizer e o não-dizer”. Trata-se da “manifestação do interdiscurso na materialização do discurso”. Portanto, embora seja um elemento de organização do texto, ela vai além disso, pois atua nas relações de sentido (ORLANDI, 2001). Na referida SD, nota-se que as aspas também são usadas em *um “crime” não previsto por lei e não existindo portanto “intenção” de estupro*.

Além do título, a expressão “estupro culposo” reaparece no segundo parágrafo da reportagem: *Segundo o Promotor responsável pelo caso, não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo portanto “intenção” de estupro – ou seja, uma espécie de “estupro culposo”*. Verifica-se a utilização de um travessão a fim de introduzir uma explicação para o *não existindo*

portanto “intenção” de estupro. Culpa, em direito, significa praticar o crime, mas sem intenção. Frisa-se que alguns crimes admitem a modalidade culposa, outros não, como é o caso do crime de estupro. Por meio de uma técnica jornalística, o chamado jornalismo de artifício, usual no jornalismo, segundo o TIB, o jornal justifica a utilização da expressão “estupro culposo” para facilitar o entendimento do caso pelo público leigo. Contudo, conforme Rebouças (2020), “quando a repórter fez uso do travessão para quebrar o final da primeira frase, ela aplicou um estilo de redação que passa do gênero informativo para o interpretativo em um mesmo parágrafo”. Há uma tentativa de resumir toda a informação anterior em “estupro culposo”, utilizado entre aspas, seguido da informação de que o Juiz aceitou a argumentação.

Cabe analisar ainda a utilização da expressão “excrescência jurídica”. Trata-se de um termo próprio do discurso jurídico que foi deslizado para o discurso jornalístico ou, ao contrário, faz parte do discurso jornalístico e que poderia deslizar para um discurso jurídico? Por “excrescência”, segundo o dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, entende-se “ponto que se eleva acima da superfície; saliência; [...] excesso” (HOUAISS, 2015, p. 431). Valendo-se da metáfora em que palavras iguais não necessariamente possuem o mesmo significado, ao se substituir no enunciado “excrescência” por “excesso”, obtém-se: “O excesso jurídico, até então inédito, foi a cereja do bolo de um processo marcado por troca de delegados e Promotores, sumiço de imagens e mudança de versão do acusado”. Percebe-se que o sujeito-autor do discurso jornalístico atribui ao discurso jurídico do caso a noção de “excesso”, ou seja, que vai além do necessário.

Por conseguinte, é interessante observar que a jornalista faz uso de uma palavra não usual no discurso jornalístico e, também, de difícil compreensão para um leitor comum. Logo, ao mesmo tempo que o TIB diz ter utilizado a expressão “estupro culposo” com a finalidade de “resumir o caso e explicá-lo para o público leigo”, a jornalista faz uso de uma palavra rebuscada, sem preocupação de explicá-la ao público leigo, o que parece ser contraditório. Respondendo ao questionamento inicial sobre a palavra “excrescência”, ela não é usual no discurso jurídico, embora pareça soar como se fosse, já que o discurso jurídico costuma ser marcado por palavras não tão usuais no cotidiano. Tampouco foi utilizada pelo Juiz na sentença, fazendo parte, neste caso, do discurso jornalístico.

A jornalista afirma que o Juiz aceitou a argumentação do Ministério Público de que o réu André cometeu “estupro culposo”, um “crime” não previsto por lei. Assim, pelo discurso jornalístico se acredita que o intradiscurso produzido pelo Juiz na sentença quanto à

vulnerabilidade da vítima Mariana está alicerçado no interdiscurso do Ministério Público, autor do termo “estupro culposo”, não sendo de autoria do Magistrado.

Na perspectiva do interdiscurso, em que há o “entrelaçamento de diferentes discursos, oriundos de diferentes momentos da história e de diferentes lugares sociais” (FERNANDES, 2008, p. 39), conforme o discurso jornalístico, o discurso do Juiz está permeado pelo interdiscurso do Ministério Público. Ao se fazer a leitura da sentença, nota-se que o Juiz apresentou os seus próprios argumentos com base nas provas juntadas no processo pelo Ministério Público. Ao dizer que o Juiz simplesmente concordou com o Ministério Público, o discurso jornalístico contribuiu para a manutenção do ritual próprio ao discurso jurídico apresentado pelo Juiz no início da sua sentença no sentido de que ele deve ocupar um lugar de espectador.

Veja-se que, assim, há uma transferência de papéis, já que, nesse entrecruzamento, o responsável pela absolvição do réu foi, na verdade o Ministério Público, autor da chamada excrescência jurídica “estupro culposo”. O Juiz apenas concordou.

A nova versão da reportagem no site do TIB foi assim redigida:

Segundo o Promotor responsável pelo caso, não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo portanto intenção de estuprar – ou seja, uma espécie de ‘estupro culposo’. A expressão não foi citada ou criada nas alegações finais subscritas pelo Promotor Thiago Carriço de Oliveira, nem foi citada ou tampouco foi fundamento da sentença criminal proferida pelo Juiz Rudson Marcos na ação penal n. 0004733-33.2019.8.24.0023.

A justificativa apresentada pelo TIB para a nova edição da reportagem foi:

Fomos obrigados a editar esta reportagem por uma ordem judicial provisória proferida pela juíza Cleni Serly Rauen Vieira, juíza substituta da 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis, nos autos dos processos judiciais nº 5080008-63.2020.8.24.0023 e 5080469-35.2020.8.24.0023. Saiba mais [aqui](#) sobre a decisão da justiça catarinense e a atuação do Promotor e do Juiz na audiência de instrução e julgamento em que Mariana Ferrer é ouvida.

A sequência discursiva a seguir, extraída da reportagem do TIB, tenta explicar o “estupro culposo”.

SD10: Como ‘estupro de vulnerável’ ficou ‘estupro culposo’
O entendimento do Ministério Público sobre o que aconteceu naquela noite, porém, mudou completamente na apresentação das alegações finais. O Promotor Piazza deixou o caso para, segundo o MP, assumir outra Promotoria, e quem pegou o processo foi Thiago Carriço de Oliveira. É nas alegações finais de Oliveira que aparece a tese de estupro “sem intenção”.

É possível que seja feita a troca de “sem intenção” por culposos? Estupro sem intenção tem o mesmo sentido que estupro culposos? A metáfora, em análise do discurso, refere-se à “tomada de uma palavra pela outra”, num processo de transferência, determinando o significado das palavras (ORLANDI, 2000, p. 44).

Considerando que os sentidos se dão por meio das formações discursivas e das posições ocupadas pelos sujeitos, eles são extraídos do relacionamento, da superposição, da transferência de umas palavras pelas outras. As mesmas palavras podem ter significados diferentes, tendo em vista estarem inseridas em formações discursivas diferentes (ORLANDI, 2000).

Conforme já comentado na seção 2, as metáforas podem se apropriar e neutralizar o que há de mais fugidio e arrebatador do real histórico, em nome da transparência e da universalidade de aplicação (FONSECA, 2010). Assim, por meio de certas discursividades – formas como a ideologia produz os seus efeitos, as metáforas “conseguem fazer com que o novo ou potencialmente novo [...] apenas confirme e atualize o cristalizado. Desarmam bombas” (FONSECA, 2010, p. 145). Ou, como nesse caso, armam bombas, porque a noção de estupro culposos ganhou uma enorme repercussão, inclusive marcada materialmente pela *hashtag* EstuproCulpososNaoExiste.

O próximo enunciado, extraído da reportagem do TIB, ao citar um trecho da sentença do Juiz Rudson, serviu para, de certa forma, explodir a bomba que já estava bem armada, ao trazer para o caso a possibilidade de absolvição de culpados. Observe-se:

SD11: Ao aceitar o pedido de absolvição, o Juiz Rudson Marcos concordou com a tese do Promotor e afirmou que é “melhor absolver 100 culpados do que condenar um inocente”.

O discurso do Magistrado sobre ser melhor absolver muitos culpados a condenar um inocente abriu um precedente de análise muito interessante. Realmente culpados podem/devem ser absolvidos? Ao levantar essa hipótese, o Juiz deixa em dúvida a sua própria decisão, pois pode estar absolvendo um culpado. No entanto, trata-se de um postulado do direito penal brasileiro: em caso de dúvida, o réu deve ser absolvido – princípio do *indubio pro réu*. Porém, pode-se considerar que “é melhor absolver 100 culpados do que condenar um inocente” e “em caso de dúvida, o réu deve ser absolvido” se equivalem?

A sequência discursiva a seguir, extraída da legenda de uma foto inserida na reportagem do TIB, permite uma análise sobre a vulnerabilidade da vítima Mariana na perspectiva do discurso jornalístico.

SD12: Filho do advogado Luiz de Camargo Aranha Neto, que já representou a rede Globo em processos judiciais, Aranha é empresário de jogadores e é visto com frequência ao lado de figuras como o ex-jogador de futebol Ronaldo Nazário e Gabriel Jesus. Foto: Reprodução.

A partir da noção de memória discursiva, em que a produção do discurso carrega em si a memória do social (FERNANDES, 2008), percebe-se que o discurso jornalístico tenta demonstrar a vulnerabilidade da vítima Mariana, mulher, a partir da exaltação do poder, inclusive econômico do réu André, homem, numa visão que pode ser lida como marxista das relações de gênero.

Colling (2014, p. 37) afirma que “os discursos que nortearam o masculino e o feminino se inculcaram profundamente na cultura ocidental e estabeleceram a preponderância do masculino e a subordinação do feminino”. Assim, como construção sócio-histórica, as relações entre os gêneros são estudadas fundamentalmente a partir de três correntes teóricas – patriarcado, marxismo e psicanálise – as quais procuram, a seu modo, explicar os porquês dos equívocos entre feminino e masculino e as raízes da discriminação imposta durante séculos às mulheres.

A vertente marxista reforça o caráter histórico das relações de gênero, radicando a subordinação da mulher sobre a emergência da propriedade privada e da família monogâmica. O marxismo enfatiza a desigualdade econômica como fonte da desigualdade social. Uma vez que a mulher não detém a posse de propriedades ou, se a possui, não a controla pessoalmente, sujeita-se ao império da vontade masculina, confinando-se ao lar e a cuidar dos filhos, quando da divisão do trabalho.

A identidade feminina repousa na função de procriadora; qualquer outro trabalho é desempenhado alternativamente e não prioritariamente, o que desvaloriza o passe profissional da mulher e a caracteriza como mera reserva de mão de obra para tempos difíceis (PETERSEN, 1999). “Os discursos exprimem uma memória coletiva na qual os sujeitos estão inscritos”, afirma Fernandes (2008, p. 45).

Pode-se hipotetizar que a jornalista, por partilhar de uma condição feminina semelhante à da vítima, identifica-se com ela, buscando formas de defendê-la. É que se observa na SD seguinte, extraída da reportagem:

SD13: Para a Promotora Valéria Scarance, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, a tese jurídica da condição “culposa” para casos de estupro abre precedentes para dificultar a demonstração desses crimes. (...)

A delegada Bárbara Camargo Alves, da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande, considera a tese de estupro culposo perigosa, uma vez que esses crimes costumam ocorrer entre quatro paredes e a única prova acaba sendo a palavra da vítima.

A jornalista dá a sua voz outras vozes. Pelo recurso à autoridade, ao trazer a argumentação de duas mulheres que ocupam posições discursivas autorizadas a falar, já que uma é coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo e a outra é Delegada da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande, pelo recurso à autoridade, a jornalista confere autoridade ao discurso contrário à absolvição do réu André Aranha. O discurso jornalístico, nesse caso, confirma o que Foucault (1999) afirmava sobre o controle do discurso pela busca da verdade. Na tentativa de produzir um discurso da verdade – ou verdade de dizer, essa vontade de verdade, “apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional”, é capaz de pressionar os demais discursos, exercendo coerção sobre eles. Trata-se de uma luta pelo dizer verdadeiro.

Exemplificando com o sistema penal, que buscou seus fundamentos na teoria do direito, mas também em outras áreas como a psicologia e a sociologia, salienta Foucault (1999, p. 19) que é “como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade”. Para o autor (FOUCAULT, 1999), a vontade de verdade é capaz de mascarar a própria verdade, já que nela o poder e o desejo residem.

A vontade de verdade que permeia os discursos, principalmente o jurídico e o jornalístico, pode ser o motivo da polêmica envolvendo o *caso Mariana Ferrer*. Afinal, historicamente o discurso jurídico tende a ser verdadeiro, assim como o jornalístico, considerando inclusive a credibilidade que ambos possuem perante a sociedade. Os discursos jornalístico e midiático pareceram não considerar isso por supostamente absolver um réu com base numa tipologia de estupro que não existe, não podendo, portanto, ser utilizada para inocentá-lo. Importante é destacar que o verdadeiro existe de acordo com as verdades de cada época/sociedade, modificando-se com a história. E no *caso Mariana Ferrer* é possível se verificar uma disputa pela verdade entre o discurso jurídico, o jornalístico e, também, o midiático.

Para Foucault (1999, p. 20), “discurso verdadeiro, que a necessidade de sua forma liberta do desejo e libera do poder, não pode reconhecer a vontade de verdade que o atravessa”. Assim, a vontade de verdade é ignorada, continuando a excluir ao longo da história aqueles que procuraram a contorná-la e “recolocá-la em questão contra a verdade, lá justamente onde a verdade assume a tarefa de justificar a interdição e definir a loucura” (FOUCAULT, 1999, p. 20). No contexto do *caso Mariana Ferrer*, ao se analisar a palavra “vulnerabilidade”

relacionada ao crime de estupro de vulnerável, a (tentativa de) verdade sobre ela reside no sentido de “estar transparente a quem quer que seja” (no caso, para o réu ser condenado ele deveria “enxergar” a vulnerabilidade da vítima). No entanto, pela “vontade de verdade” o que se verifica é que essa verdade sobre a vulnerabilidade não é somente nesse sentido. É possível estar vulnerável e não transparecer, concepção essa explorada pelo discurso jornalístico.

Verifica-se que as autoridades – outras vozes trazidas ao discurso jornalístico materializado na reportagem da jornalista Schirlei Alves – referem-se ao perigo da tese de estupro culposos, o que, sem sombra de dúvidas, é incontroverso no mundo jurídico há anos. E justamente por isso não foi o argumento utilizado pelo Ministério Público e pelo Magistrado para absolver o réu, ao contrário do que, ao longo do seu texto, afirmou a jornalista.

Considerando que o discurso jornalístico é um discurso *sobre*, já que funciona como “um ‘discurso segundo’, a saber, um discurso relatador das ‘ações alheias’ ou de discursos alheios” (ROSA, 2003), que são escolhidos a partir da credibilidade e da legitimidade que os jornalistas possuem perante o público (SCHAAB, 2007), a expressão “estupro culposos” viralizou nas redes sociais digitais, em especial no Instagram e Twitter. Sendo o jornalismo um sistema perito capaz de legitimar ou deslegitimar outros sistemas peritos, o discurso jornalístico, materializado pela reportagem publicada pelo TIB, acabou por legitimar teoricamente um tipo de “crime” juridicamente inexistente. Isso se deu pela confiabilidade atribuída ao jornalismo a partir da própria sociedade. Pela credibilidade que possui junto à sociedade ele foi capaz de produzir um discurso de verdade, promovendo reflexões.

3.3. Análise do discurso midiático como local de atravessamento entre os discursos jurídico e jornalístico

As sequências discursivas a seguir foram retiradas de 5 (cinco) postagens, sendo 3 (três) realizadas na rede social digital Instagram e 2 no Twitter, de Joice Hasselmann (@joicehasselmannoficial), Anitta (@Anitta), Luiza (@luizaxri), Mídia NINJA (@midianinja) e Gabriela Prioli (@gabrielaprioli). Os critérios de escolha dessas postagens serão explicados nas respectivas análises.

Considerando que, mesmo não possuindo um autor específico, pela função-autor, que é específica do sujeito, atribui-se uma autoria a ele (ORLANDI, 2000). A função-autor enquanto função discursiva possui o papel de organizar a multiplicidade de representações de maneira coerente (ORLANDI, 2000). Assim, credita-se as postagens que serão analisadas aos titulares

das suas respectivas contas nas redes sociais digitais, já que, por mais que o autor não seja identificado, o princípio da autoria é muito importante para qualquer discurso. O nome do perfil, portanto, é compreendido como função-autor.

Optou-se por analisar, primeiramente, a sequência discursiva extraída de postagem realizada em 04/11/2020 no Twitter pela Deputada Federal Joice Hasselmann, que é também Jornalista e a mulher mais votada para a Câmara dos Deputados de toda a história do Brasil nas eleições de 2018¹⁹.

SD14: Estupro Culposo não existe
Acionei o CNJ e o CNMP para apurar a conduta disciplinar do Juiz e do promotor do caso Mariana Ferrer.
É preciso agir para que as vítimas não desistam de denunciar os criminosos na Justiça.
#justiçaparaasvítimasdeestupro
#justiçaparaMariFerrerr
#estuproculposonãoexiste

Verifica-se que o dizer de Joice Hasselmann está atravessado pelo discurso jornalístico, já que ela inicia e conclui a sua postagem se valendo da expressão “estupro culposo”, utilizada pela jornalista Schirlei Alves em reportagem publicada pelo TIB. Na perspectiva da heterogeneidade discursiva, considerando que o discurso é da ordem do repetível, como afirma Indursky (2001, p. 27), nas palavras de Joice Hasselmann ressoam as “palavras-outras” de outros sujeitos, ou seja, que foram materializadas em outro discurso e em outro espaço.

Joice Hasselmann toma como verdadeiro esse discurso e coloca em xeque a conduta disciplinar do Juiz e do Promotor do caso, o que a levou a ter acionado o CNJ, Conselho Nacional de Justiça, que é responsável pela fiscalização da atuação do Poder Judiciário em todo o Brasil, e, também, o CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público, que deve agir da mesma forma em relação à atuação do Ministério Público. Não fica explícito no dizer de Joice Hasselmann como ela *acionou* o CNJ e o CNMP.

Joice Hasselmann destaca a necessidade de ação, nesse caso materializada inicialmente pela sua própria conduta em acionar o CNJ e CNMP, esperando posteriormente que esses órgãos tomem providências, a fim de evitar que “as vítimas de estupro não desistam de denunciar os criminosos na Justiça”, ou seja, tornem-se inertes. Pelo efeito metafórico, em que palavras são tomadas umas pelas outras, em um processo de transferência (ORLANDI, 2000), *desistir de denunciar* pode ser colocado em equivalência a *tornar-se inerte*, ou seja, deixar de denunciar, não agir. Assim, parece haver uma oposição ação/inércia representada no

¹⁹ Disponível em: <https://politicos.org.br/Post/789>. Acesso em: 14 jul. 2021.

intradiscurso, em que os verbos *agir* e *desistir* acabam por materializar essa oposição. Ao afirmar que “é preciso agir”, Joice Hasselmann fundamenta o seu dizer em um pré-constituído segundo o qual as vítimas de estupro tendem a desistir, se não houver essa ação que visa a apurar a conduta disciplinar do Juiz e do promotor. No caso, há ainda uma tomada de posição pelas vítimas/em nome das vítimas de estupro, o que fica se materializa pelo uso da *hashtag* “justiçaparaasvítimasdeestupro”.

Nota-se que, mesmo com a absolvição do réu André Aranha no *caso Mariana Ferrer*, para Joice Hasselmann ele é considerado um criminoso que foi erroneamente absolvido, o que a levou a agir para que seja apurada “a conduta disciplinar do Juiz e do promotor” pelos seus respectivos Conselhos fiscalizadores, não concordando, portanto, com a conduta deles em relação à absolvição do réu. A sua reprovação resta demonstrada ao escrever que “é preciso agir para que as vítimas não desistam de denunciar os criminosos na Justiça”. Embora não especificadas, a palavra “vítimas”, utilizada genericamente, refere-se também a Mariana e “criminosos” também a André, podendo a sequência discursiva ser lida da seguinte forma: “É preciso agir para que a vítima Mariana não desista de denunciar o criminoso André na Justiça”. A *hashtag* *JustiçaPorMariFerrer* corrobora para essa leitura possível.

Podemos afirmar que ela, assim, como a jornalista Schirlei Alves, ao menos em relação ao tema do estupro, que é comum à reportagem e à postagem, parecem pertencer à mesma formação discursiva, já que não concordam com a absolvição do réu André Aranha com base na tese de estupro culposo. Trata-se da reduplicação da identificação do sujeito, já que “o sujeito do discurso, ao tomar posição, identifica-se plenamente com seus semelhantes e com o Sujeito, reduplicando sua identificação com a forma-sujeito que organiza o que pode ou não ser dito no âmbito da Formação Discursiva” (INDURSKY, 2005, p. 5).

Além disso, para Joice Hasselmann, essa absolvição gera como principal consequência o desencorajamento das vítimas de estupro em denunciar os estupradores, o que representa um olhar da Deputada direcionado para a fase de investigação policial, antes mesmo de se falar em processo judicial, já que a denúncia realizada pelas vítimas de estupro deve ocorrer em uma Delegacia de Polícia, e não diretamente ao Poder Judiciário. Somente após a investigação policial, concluída a fase de inquérito, se houver indícios suficientes de autoria e da materialidade do delito cometido pelo investigado, ocorre o encaminhamento ao Ministério Público pela autoridade policial, sendo este que, posteriormente, em caso de concordar com a conclusão do inquérito pela responsabilização do investigado, oferece a denúncia ao Juiz.

A palavra *justiça*, utilizada por Joice Hasselmann, inscreve-se em um interdiscurso bastante amplo, já que a formulação “justiça por” é muito recorrente em crimes vistos como

impunes. Nesse sentido, as *hashtags* acabam servindo como uma ferramenta para dar visibilidade a temas de militância, como é o caso do estupro, possuindo um tom de manifesto. A “ferramenta que possibilita o agrupamento de postagens por tópicos, articulando determinadas palavras, frases ou expressões precedidas pelo símbolo sustenido “#”, chamado *hashtag*”, começou a ser utilizada no sistema de indexação do *Twitter* chamado *trending topics*, em 2008 (MOURA; MANDAJI, 2014, p. 6). A partir daí, seu uso se popularizou inclusive em outras mídias como Instagram. Para Moura e Mandaji (2014, p. 6-7), as *hashtags* são aquelas que “classificam, agrupam e direcionam as informações contidas na web sobre os mais variados temas e assuntos, possibilitando maior participação e cooperação dos usuários, através da utilização de palavras-chave para organização”. A *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste foi uma das responsáveis pela repercussão do *caso Mariana Ferrer* nas redes sociais digitais.

É interessante observar que, mesmo Joice Hasselmann sendo Deputada Federal, ou seja, pertencer ao Poder responsável pela elaboração das leis no Brasil, o Poder Legislativo, ela silencia quanto ao motivo alegado pelo Juiz Rudson Marcos na sentença para absolver o réu André Aranha, ou seja, a questão envolvendo a objetividade da vulnerabilidade do crime de estupro de vulnerável, trazido pelo art. 217-A do Código Penal. Embora vinculada ao Poder Legislativo, é o discurso jornalístico e não jurídico que ressoa no texto da Deputada a partir dessa função-autor.

Conforme Rosa (2003), o discurso jornalístico está sujeito ao questionamento quanto às suas informações, já que “não existe a verdade, e, sim, pontos de vista” (ROSA, 2003, p. 62). Segundo a autora, alguns discursos jornalísticos são “meia verdade e outros, megaverdades”, não possuindo a verdade, “como deixa[m] transparecer em seu discurso, mas sempre joga[m] no nível da verdade e em nome da verdade” (ROSA, 2003, p. 63). Vale recordar que, segundo Foucault (1999), na busca pelo discurso verdadeiro, a vontade de verdade é capaz inclusive de exercer pressão e conseqüente coerção sobre outros discursos.

No entanto, a Deputada Joice não questionou o discurso jornalístico do TIB, reproduzindo-o. Dentre os motivos para isso, questiona-se se foi devido ao fato de ela também ser jornalista ou se houve a influência do processo de midiatização. Observa-se que, devido à circulação nas redes sociais digitais, os discursos jurídico e jornalístico se atravessaram. Na SD14 em análise, ao tomar como verdadeiro o discurso jornalístico do TIB, reproduzindo-o em suas redes sociais digitais, Joice Hasselmann confirma o efeito das mídias, que não devem ser vistas apenas como um “determinismo tecnológico” ou como “algo dado”, mas “a partir da mudança e da reprodução de valores tanto nas esferas midiáticas e comunicacionais, como nas esferas sociais e culturais” (GROHMANN; MAURO, 2015, p. 255). Importante é destacar que

“as mídias são espaços de exercício de poder, portanto, promovem hierarquias, desequilíbrios, desigualdades, assim como se abrem a todos os opostos dessas dimensões” (CARVALHO, 2018, p. 90). Assim, o TIB, “ao falar de estupro culposos, chamou para o caso uma atenção absolutamente inusitada e levou milhares de pessoas a uma conclusão errada. Não os especialistas na área penal, mas todos os outros leitores”, alerta Freitas (2020, s/p)²⁰, incluindo até mesmo jornalistas, como Joice Hasselmann. Em contrapartida, por mais que o enunciado pareça “inusitado” na opinião de Freitas (2020), sendo questionável do ponto de vista jurídico e até mesmo jornalístico, não deixa de aglutinar anseios comuns (entre os sujeitos) nas redes sociais digitais, que apresentam um funcionamento diferente do jurídico e do jornalístico. Para Reguillo (2017, p. 125), “os movimentos-rede têm avançado em um assunto que é crucial, criando espaços para a confluência e a articulação de um desespero, de uma dissidência que estava dispersa”.

Assim como a Deputada Federal Joice Hasselmann, a cantora Anitta também se manifestou quanto à polêmica envolvendo o “estupro culposos”. Sobre a cantora, vale recordar que ela, no ano de 2020, juntamente com a sua amiga, jurista e apresentadora de TV, Gabriela Prioli, realizou “lives aula” no Instagram com o objetivo de esclarecer seus fãs sobre política. Sobre essas *lives*, postou Anitta:

Vocês sabem que eu sou amiga da Gabriela Prioli e outro dia a gente estava conversando sobre a situação política do país. A gente resolveu fazer juntas uma live onde eu vou fazer várias perguntas pra ela, beabá mesmo, pra quem não entende nada de política, nessa sexta-feira. A gente vai tentar fazer isso toda semana, trazendo perguntas bem simples pra ela.²¹

No dia 03/11/2020, no Twitter, Anitta postou a sequência discursiva que será analisada a seguir:

SD15: Estupro culposos??? QUE PORRA É ESSA, BRASIL??????

No dizer da cantora Anitta, nota-se uma relação do não-dito com o já-dito. Embora ela não tenha feito expressamente referência à reportagem do TIB, tampouco à sentença do Juiz Rudson Marcos envolvendo o *caso Mariana Ferrer*, essa relação é clara ao leitor que estivesse, naquele momento, acompanhando o caso. Verifica-se que “ao longo do dizer, há toda uma

²⁰ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-08/certo-errado-conhecido-estupro-culposos> Acesso: 19 jul. 2021.

²¹ Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/gente,anitta-e-gabriela-prioli-farao-live-sobre-politica,70003293054>. Acesso: 15 jul. 2021.

margem de não-ditos que também significam” (ORLANDI, 2000, p. 82). Assim, nota-se, no dizer da cantora, que tanto o discurso jurídico quanto o discurso jornalístico – já que a autoria do termo “estupro culposo” foi do TIB, conforme demonstrado nesta análise –, acabam por se atravessar no discurso midiático, considerando inclusive a grande legião de seguidores que a cantora possui em suas redes sociais digitais: só no Twitter são 14,1 milhões de seguidores²². Essa postagem teve mais de 236.100 mil curtidas, 40.300 *retweets* e 3.672 tweets com comentários.

Para Orlandi (2000, p. 82), “o que não é dito, o que é silenciado constitui igualmente o sentido do que é dito. As palavras se acompanham do silêncio e são elas mesmas atravessadas pelo silêncio”. Desse modo, embora não tenha respondido aos próprios questionamentos, optando por silenciar em relação a eles, a sequência dos pontos de interrogação mostra indignação de Anitta com o suposto “estupro culposo”, marcada linguisticamente pela palavra “porra”, a qual, na gíria carioca, é utilizada como uma interjeição, que também serve para intensificar o sentimento de raiva.²³ Pela pontuação, o sujeito trabalha sua subjetivação, fazendo parte da “marcação do ritmo entre o dizer e o não-dizer” (ORLANDI, 2001, p. 111). Ou talvez possa indicar o próprio questionamento acerca do uso/da formulação do enunciando “estupro culposo”. Nesse caso, explica-se porque o TIB respondeu à pergunta da cantora, pois pode ter entendido que, como foi ele quem criou e publicizou o termo, caberia esclarecer à cantora Anitta. Isso porque muitas pessoas somente tiveram acesso ao caso em razão da disseminação da *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste. De qualquer sorte, para Anitta, o enunciado a impacta, questionando o Brasil sobre ele.

Na análise discursiva, o não-dizer é acompanhado de noções como interdiscurso, ideologia e formação discursiva, afirma Orlandi (2000). Observando-se a sequência discursiva em análise, nota-se que a formação discursiva à qual se filia Anitta parece ser a mesma da jornalista Schirlei Alves, uma vez que o intradiscurso na postagem da cantora foi determinado pelo intradiscurso da jornalista na reportagem do TIB. “O interdiscurso determina o intradiscurso: o dizer (presentificado) se sustenta na memória (ausência discursiva), afirma Orlandi (2000, p. 83).

Com efeito, mesmo sem Anitta fazer referência à reportagem do TIB ou à sentença do processo envolvendo o *caso Mariana Ferrer*, questionando genericamente o Brasil, o próprio TIB respondeu aos questionamentos feitos pela cantora, nos seguintes termos: “Olá. Esse foi o resultado da sentença do caso Mariana Ferrer. Mostramos hoje imagens inéditas da audiência

²² Disponível em: <https://twitter.com/Anitta>. Acesso: 15 jul. 2021.

²³ Disponível em: <https://caminhoslanguages.com/blog/pt/bad-words-in-portuguese/>. Acesso: 15 jul. 2021.

que mostram a defesa de André Aranha questionando a acusação de estupro”. Veja-se que o jornal afirma que o estupro culposo é “resultado da sentença do caso Mariana Ferrer”, mais uma vez apontando a autoria do termo para o Magistrado Rudson Marcos, pois o texto da sentença é dele.

Em resposta à postagem de Anitta, uma usuária do Twitter e seguidora da cantora, Luiza (@luizaxri), tentou trazer o não-dito para o dito, conforme o seu entendimento. Observe-se a próxima sequência discursiva.

SD16: GRITEM OS NOMES DESSES NOJENTOS
 andré de camargo aranha ESTUPROU
 thiago carriço INVENTOU O ESTUPRO CULPOSO
 cláudio gastão da rosa filho HUMILHOU E ADVOGOU CONTRA
 rudson marcos SELOU A IMPUNIDADE
 #justiçapormariffer

Para Luiza, não há dúvidas quanto à autoria da expressão “estupro culposo”: segundo ela, o Promotor de Justiça, Thiago Carriço, “inventou o estupro culposo”, e o Juiz Rudson Marcos apenas “selou”, ou seja, confirmou as palavras do Promotor. Esse inclusive parece ter sido o entendimento da jornalista Schirlei Alves, já que ela, conforme demonstramos em análise anterior, afirmou que o Juiz aceitou a argumentação do Ministério Público de que o réu André cometeu “estupro culposo”, um “crime” não previsto por lei. Pelo discurso jornalístico, acredita-se que o discurso jurídico, materializado na sentença, no que se refere à vulnerabilidade da vítima Mariana está alicerçado no interdiscurso do Ministério Público, autor do termo “estupro culposo”, não sendo de autoria do Magistrado.

Além disso, o enunciado #justiçapormariffer, em que há um pedido de justiça por Mariana Ferrer a partir do uso da *hashtag*, assim como na SD14, serve para dar visibilidade ao caso. Por meio das *hashtags*, que permitem uma maior participação dos usuários, o discurso midiático acaba funcionando como uma “espécie de advogado social”, nas palavras de Rosa (2016, p. 64). Também se observa a utilização de letras maiúsculas, o que nas redes sociais digitais indicam grito, parecendo demonstrar um tom reivindicatório, de manifesto partindo de Luiza.

Segundo Carvalho (2018, p. 91), na sociedade da midiatização, pelo fato de as mídias serem resultado de atividade e vontade humanas e “por mais tentadoras que possam ser as perspectivas que as situam no terreno desumanizado das relações maquínicas, recomenda-se sempre voltar aos atores sociais que criam/recriam/definem”. Além disso, as mídias permitem sentimentos contraditórios, pois “são locais de afetos e desafetos, de manifestações de apreço e

de ódio, de compaixão e de preconceitos”. Diante disso, entende-se a resposta de um outro seguidor de Anitta, Breno Rony Bi-campeão (@na_monalisa), criticando-a por somente se manifestar nas mídias no *caso Mariana Ferrer*: “Agora vocês artista aparece, né? Agora querem ganhar visibilidade encima”. Segundo o mesmo seguidor “o processo tem + 1 ano e ninguém se importou”.

A próxima sequência discursiva foi postada repetidas vezes, não só por artistas famosos, como também por veículos de comunicação, o que justifica a sua escolha para análise. A postagem da qual se extrai a SD17 foi feita inclusive pela Mídia NINJA, que, segundo o seu próprio site, se intitula “uma rede de comunicação livre que busca novas formas de produção e distribuição de informação a partir da tecnologia e de uma lógica colaborativa de trabalho”²⁴. É importante destacar que essa rede de comunicação foi criada no ano de 2013, durante os protestos que reuniram muitas pessoas na rua por motivos variados. “À ocasião [a Mídia NINJA] realizou coberturas ao vivo de dentro dos protestos, com múltiplos pontos de vista invisíveis na mídia tradicional”²⁵. Ainda conforme o site da rede de comunicação:

Surgimos em meio à multidão. Num momento decisivo em que a história do país se pôs diante de nós. Fomos os olhos, a voz e o coração de milhares de pessoas. Transmitindo de dentro os acontecimentos, nos envolvemos e fomos parte do processo de transmutação política de nossa geração.²⁶

No seu perfil no Instagram, a Mídia NINJA possui 3,8 milhões de seguidores e no Twitter 900 mil seguidores. A postagem da qual foi retirada a SD a seguir foi realizada em 03/11/2020 e possui 2.300 curtidas no Twitter e 129.365 curtidas no Instagram, números que atestam o enorme alcance que a Mídia NINJA possui. Alerta-se que a legenda da postagem é acompanhada de uma imagem em destaque. Nesse sentido, “mídias comportam linguagem específicas, mesmo quando em uma só prevaleçam estratégias audioverbovisuais” (CARVALHO, 2018, p. 91). No Instagram, por exemplo, é muito comum a associação das imagens, que costumam ganhar maior destaque, às palavras escritas no formato de legendas, que normalmente costumam ser mais breves.

SD17: Estupro Culposo
Jur [es-tu-pro. cul-po-so]
Quando não há intenção de condenar o estuprador. Tipificação inexistente no Código Penal.

²⁴ Disponível em: <https://midianinja.org/quem-somos/>. Acesso: 24 jul. 2021.

²⁵ Disponível em: <https://midianinja.org/quem-somos/>. Acesso: 24 jul. 2021.

²⁶ Disponível em: <https://midianinja.org/quem-somos/>. Acesso: 24 jul. 2021.

Inicia-se por destacar que, no componente escrito junto a imagem, há a seguinte observação: “Com informações da reportagem de Schirlei Alves para o @theinterceptbr”. Ou seja, a postagem feita pela rede de comunicação Mídia NINJA faz referência clara e expressa à reportagem da jornalista Schirlei Alves.

Na SD17, consta a abreviação de Jurídico, representado apenas por “Jur”, parecendo produzir um simulacro de dicionário/verbete em que se insere o termo, também de forma (dis)simulada, na área do direito. A demonstração das palavras separadas em sílabas, muito utilizada por vários dicionários da Língua Portuguesa, também pode ser interpretada como indignação, uma vez que a pronúncia em divisão silábica, marcada por pausas, autoriza maior ênfase na entonação de voz, servindo para demonstrar, pela própria voz, esse sentimento.

Conforme Orlandi (2017, p. 24), ao definir metáfora, “palavras [...] falam com palavras”, umas tomadas pelas outras, em um processo de transferência. O termo culposo, no Código Penal Brasileiro, significa “sem a intenção de”. Alguns crimes admitem a forma culposa. Outros, como o crime de estupro, não, tanto que a SD afirma: “Tipificação inexistente no Código Penal”. No entanto, pela postagem da Mídia NINJA, o adjetivo “culposo”, ao se referir ao substantivo “estupro”, ganhou um novo significado, passando a ser “quando não há intenção de condenar o estuprador”, o que gerou um feito de sentido diferente caso fosse “quando não há a intenção de estuprar”. O efeito de sentido produzido pela postagem é de crítica à sentença que absolveu o réu André Aranha, por meio do que se pode chamar de um efeito metafórico, o qual, para Pêcheux (1995, p. 63), “é um efeito semântico que se produz numa substituição contextual”, provocando um deslizamento de sentido entre x e y. A distância é constitutiva tanto do sentido que é produzido por x como por y.

Ademais, quanto à suposta autoria do enunciado “estupro culposo”, a postagem da Mídia NINJA parece não deixar dúvidas, conforme é possível se observar na SD a seguir:

SD18: A tese do estupro culposo - sem a intenção de estuprar - foi utilizada pelo promotor Thiago Carriço de Oliveira que assumiu o caso de investigação do crime contra a influencer Mariana Ferrer. Com a tese, ele argumenta que não havia como o estuprador André de Camargo Aranha saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação.

É inacreditável, mas o argumento foi aceito pelo juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis. Não existe essa tipologia no Código Penal brasileiro, tampouco o crime é previsto em lei e André foi absolvido sob a sentença: “é melhor absolver 100 culpados do que condenar um inocente”.

A partir da leitura da SD, observa-se que “a tese do estupro culposo foi utilizada pelo promotor Thiago Carriço de Oliveira”. Nota-se também que, ao afirmar que o promotor

“assumi o caso”, não está claro para o leitor que houve a troca de promotores. Somente com a leitura do texto da Jornalista Schirlei Alves é que fica possível resgatar essa informação.

Na sequência, a Mídia NINJA expressa a sua opinião – “é inacreditável” – antes de mencionar que a tese da promotoria foi aceita pelo Juiz. Essa opinião, vale recordar, é a mesma inscrita no discurso jornalístico do TIB sobre o discurso jurídico, conforme observado na SD6. Na sequência, a fim de expressar a sua indignação com a decisão, a Mídia NINJA destaca uma frase que consta na sentença do processo e que, conforme já demonstrado na análise feita da SD11, o Juiz coloca em xeque a sua própria decisão, demonstrando não ter certeza quanto à absolvição do réu, pois, segundo o Magistrado, “é melhor absolver 100 culpados do que condenar um inocente”.

Na próxima SD, a Mídia NINJA enfatiza a atuação do novo Promotor do caso, que vai de encontro à atuação do primeiro Promotor. Observe-se:

SD19: Vale ressaltar que o autor da tese inédita de estupro culposo substituiu o primeiro promotor, Alexandre Piazza, que já havia denunciado André de Camargo Aranha por estupro de vulnerável, mas saiu do caso. Piazza apresentou várias provas de que a vítima estava nitidamente sob efeito de álcool ou entorpecente. A defesa recorreu da decisão.

Com informações da reportagem de Schirlei Alves para o @theinterceptbr

Segundo a Mídia NINJA, o primeiro Promotor, Alexandre Piazza, “apresentou várias provas de que a vítima estava nitidamente sob o efeito de álcool ou entorpecente”. No entanto, no texto da postagem não citou nenhuma dessas provas, recorrendo ao discurso jurídico, tampouco a fonte da informação. Para recuperá-la, é preciso retornar à reportagem do TIB, ou seja, ao discurso jornalístico. Além disso, a Mídia NINJA chama a tese utilizada pelo segundo promotor para solicitar a absolvição do réu André Aranha de “inédita”, o que permite depreender de que até então a tese de “estupro culposo” não havia sido utilizada por nenhum outro Promotor de Justiça. Ao utilizar uma “tese inédita”, verifica-se que o Promotor fugiu do ritual, utilizado para o controle do discurso jurídico.

Outra postagem que ganhou bastante repercussão no Instagram foi a realizada por Gabriela Prioli, que é advogada criminalista, professora universitária, comentarista política e apresentadora no canal de TV, CNN Brasil. No entanto, diferentemente da Deputada Federal Joice Hasselmann e de Anitta, Gabriela Prioli não reproduziu o discurso do TIB sobre o “estupro culposo”, num processo parafrástico, embora tenha se valido dele para produzir deslocamentos de sentidos.

SD20: Prestem atenção na coerência!

Quando uma pessoa é identificada pela polícia como “autor” de algo é sempre uma suposição. Ainda não há sequer denúncia e durante o processo a acusação precisa ser provada.

O vídeo diz: ainda assim, a justiça o inocentou. Como se a avaliação da polícia, do delegado, vinculasse a justiça.

Gabriela Prioli, como especialista na área criminal e professora, vale-se do discurso jurídico, com o retorno aos sentidos estáveis e às práticas institucionalizadas desse discurso, para tentar esclarecer ao público leigo, o qual estava compartilhando a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste, que alguém identificado como autor de algum delito pela autoridade policial não é ainda considerado réu, sequer culpado. Ela afirma que, embora pareça ser a vontade popular, a conclusão policial pela culpa do acusado não necessariamente convence o Juiz, ao longo do processo, a concordar com essa culpa, exatamente como aconteceu no *caso Mariana Ferrer*. “Como se a avaliação da polícia, do delegado, vinculasse a justiça”, destaca Gabriela Prioli.

A fim de tornar mais claro o seu dizer, ela faz uma comparação com o caso Lula, conforme se pode observar a seguir:

SD21: Pensem aí num outro caso famoso, o do Lula. Tanta gente defendendo que ele não é culpado mesmo depois da opinião da polícia, do Ministério Público e do Judiciário em mais de uma instância e agora, nesse caso, a opinião da polícia é suficiente?

Significa que não se possa criticar um e outro caso? Não. Significa que eles sejam idênticos? Não. Significa que só pra comentar sobre um processo nós precisamos conhecê-lo. E que precisamos ser coerentes: o que te basta para considerar a pessoa culpada?

Essa comparação gerou inúmeras críticas à autora, porque os dois casos envolvem crimes totalmente diferentes, o que já foi antevisto por ela, tanto que escreveu: *Significa que eles são idênticos? Não*. Por se tratar de um processo em que há disputa de sentidos, e, nesse caso, a disputa é ideológica, Gabriela Prioli busca o discurso verdadeiro. Como jurista, inscreve-se numa formação discursiva que toma o discurso jurídico como sendo o verdadeiro e aqueles que seguem o contrário disso se revelam incoerentes. “Prestem atenção na coerência!”, exclamou Gabriela Prioli no seu dizer, ao exemplificar com um caso em que mesmo o Poder Judiciário considerando alguém culpado, as pessoas, não seguindo o discurso jurídico que é o verdadeiro para ela, seguem considerando inocente.

Além disso, para Foucault (1999, p. 10), “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do

qual nós queremos apoderar”. Nesse sentido, Gabriela Prioli luta pelo discurso verdadeiro que, para ela, parece ser o discurso jurídico. E, nesse aspecto, parece que traz para o discurso jurídico o direito de dizer, quem pode e quem não pode falar sobre determinado assunto.

Para Borges (2017, p. 157), “a argumentação é determinada pelo posicionamento daquele que a emprega, sua formação discursiva, afetada pela história e dada numa determinada língua que, por si só, já é um espaço político”. Observa-se que Gabriela Prioli, a partir do seu posicionamento, sua formação discursiva, organiza sua argumentação de forma a buscar a verdade amparada no discurso jurídico. Além disso, no caso das reações à comparação feita por Gabriela Prioli, comprova-se o que afirma Carvalho (2018) ao afirmar que as mídias também são locais de ódio, desafetos e preconceitos.

Na sequência, Gabriela cita a reportagem do TIB. Veja-se:

SD22: A reportagem diz que: “Segundo o promotor responsável pelo caso, não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo portanto “intenção” de estuprar.”

É possível observar que Gabriela tira suas conclusões também a partir da reportagem publicada pelo TIB, o que, mais uma vez, demonstra o atravessamento entre o discurso jurídico e o discurso jornalístico no discurso midiático. No entanto, ela atribui à reportagem a autoria – “a reportagem diz”, trazendo as informações entre aspas, configurando a heterogeneidade discursiva mostrada.

Gabriela destaca a tese do Ministério Público, também interpretando que a tese do “estupro culposo” é de autoria do órgão acusador, e não do juiz responsável pelo processo. Na condição de jurista e professora, Gabriela Prioli, assim como fez o Magistrado Rudson na sua sentença, propõe-se a explicar sobre o chamado erro de tipo. Veja-se a sequência discursiva a seguir:

SD23: Os trechos destacados da sentença no vídeo que eu vi falam em erro de tipo. O erro de tipo fala [sic] está previsto no artigo 20, do Código Penal. O artigo fala que o erro exclui o dolo (a intenção) e permite a responsabilização por crime culposo, quando ele estiver previsto na lei.

Art. 20 – O erro sobre o elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Pressupondo que a jornalista responsável pela reportagem do TIB não leu o processo na íntegra tampouco as pessoas que estavam compartilhando a *hashtag*

#EstuproCulposoNaoExiste, em seu dizer Gabriela Prioli destaca a importância da leitura do processo para que se possa ter uma discussão coerente. Veja-se a próxima sequência discursiva:

SD24: Se vocês tivessem que brigar contra alguma coisa seria contra a conclusão de que não há prova suficiente pra concluir pelo estupro de vulnerável, ou contra a conclusão pela inexistência do dolo (não consigo falar de forma mais peremptória precisava ler a sentença, só vi trechos a partir da reportagem). A crítica tá mal direcionada. Mas, lembrem, ainda assim, é preciso conhecer todo o processo: pra discutir prova precisa conhecer a prova.

Para Gabriela Prioli, a crítica à decisão do Magistrado Rudson Marcos deveria se sustentar na alegação de que havia no processo provas suficientes para caracterizar o estupro de vulnerável, ou seja, de que as provas apresentadas pela acusação eram capazes de comprovar a incapacidade/impossibilidade da vítima em oferecer resistência, e, também, o dolo, ou seja, a intenção de André em praticar o estupro, mesmo tendo ou não consciência da vulnerabilidade de Mariana. Na sentença, o Juiz afirma que, os exames periciais não constataram qualquer substância em quantidade que fosse capaz de tirar o discernimento de Mariana, bem como, salvo a mãe da vítima, nenhuma testemunha confirmou a versão de Mariana sobre a sua vulnerabilidade. Porém, como afirma Gabriela, “pra discutir prova precisa conhecer prova”. E para isso seria preciso ler o processo na íntegra, o qual, conforme observado na sentença, possui mais de 3000 páginas.

Na sociedade da mediatização, “as dimensões éticas são parte constitutiva de toda ação humanossocial e as mídias têm sido, por motivos diversos, acusadas de falta de compromissos éticos mais sólidos”, afirma Carvalho (2018, p. 91). Gabriela Prioli, tendo ciência da sua influência via redes sociais digitais, considerando que possui quase 2 milhões de seguidores no Instagram, parece se preocupar com questões éticas, tanto que alerta: “a crítica tá mal direcionada. Mas, lembrem, ainda assim, **é preciso conhecer todo o processo**” (sem grifo no original). Nesse contexto, no entanto, cabe o questionamento: se só pode falar quem conhece todo o processo ou teria condições de conhecê-lo/compreendê-lo, então quem é que pode falar? Retorna-se ao sistema de exclusão referido por Foucault (1999), a partir da busca pela verdade. Verifica-se que, como afirma o autor, o discurso jurídico, enquanto ordem/campo, não é acessível a todos, pois “nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas” (FOUCAULT, 1999, p. 37).

Em seu perfil no Twitter, Gabriela Prioli publicou: “A minha fala é justamente sobre a fragilidade da opinião daquele que opina sem conhecer as provas. A minha fala favorece quem vocês acharam que ela prejudica”. Ao ir na contramação do que estava sendo compartilhado

naquele momento nas redes sociais digitais sobre o “estupro cuposo”, após a publicação da reportagem do TIB, ela confirma a incompletude do sujeito e as possibilidades de o sujeito se deslocar, “escorregar, derivar para outros sentidos” (ORLANDI, 2000, p. 53). Com efeito, sujeito e sentido se repetem, mas também se deslocam, afirma Orlandi (2000) (ORLANDI, 2000).

Além disso, pensando nas modalidades de tomada de posição em relação às formações discursivas, Gabriela Prioli ilustra a segunda modalidade, a da contra-identificação. Ela permite que sejam “introduzidas as diferenças e as divergências no âmbito de uma Formação Discursiva” (INDURSKY, 2005, p. 7). Assim como Schirlei, Joice e Anitta, Gabriela não concorda que estupradores sejam inocentados, desde que comprovado que praticaram o crime. Porém, ela não concorda também que o Juiz ou o Promotor tenham sido autores do tipo penal “estupro culposo”.

Nesse sentido, para Han (2017), hoje se vive o “inferno do igual”. Valendo-se do exemplo das Torres Gêmeas, “edifícios idênticos que se refletem mutuamente, um sistema fechado em si mesmo, impondo e excluindo o diferente”, ou das pessoas praticando “binge watching (maratonando séries), visualizando continuamente só aquilo de que gostam [...] multiplicando o igual, nunca o diferente ou o outro”, o autor faz uma crítica à falta de autenticidade e à atual autoexploração vivida pelas pessoas. Segundo ele, “**estamos na Rede, mas não escutamos o outro, só fazemos barulho**” (HAN, 2017)²⁷ em razão da força homogeneizadora, coercitiva e violenta que a sociedade nos impõe. De fato, parece ter sido isso que ocorreu em relação à postagem feita por Gabriela Prioli, especialmente a partir da comparação estabelecida por ela entre o caso Mariana Ferrer e o do ex-presidente Lula. Com efeito, a partir do dizer de Gabriela Prioli, verifica-se o atravessamento entre os discursos jurídico e jornalístico no discurso midiático.

O discurso midiático apresenta um paradoxo. Se por um lado há essa tendência a uma reprodutibilidade que parece irrefletida, já que as *hashtags* ganham vida própria, inclusive deslizando do caso Mariana Ferrer para agrupar outras reivindicações latentes, por outro lado existe o acontecimento do incontável dos sentidos (das leituras, dos enunciados, das interpretações) que escapam do caráter esotérico de discursos como o jurídico e o mesmo o jornalístico. Não se pode deixar de lembrar o que Foucault (1999) alerta sobre o medo do acontecimento, já que ele pode ser da ordem do indesejável, do que desestabiliza o “universo logicamente estabilizado”. No discurso midiático, os discursos jurídico e jornalístico são

²⁷ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/07/cultura/1517989873_086219.html. Acesso: 09 ago. 2021.

convocados a vir (se) explicar. E, na disputa pela verdade, o discurso jurídico tenta, ao esclarecer os acontecimentos, neutralizar o enunciado e os efeitos de sentido dele decorrentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa partiu da seguinte pergunta: quais são os efeitos de sentido decorrentes dos atravessamentos entre os discursos jurídico, jornalístico e midiático, considerando principalmente a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste? Para respondê-la e atingir os objetivos propostos, foi estruturada em três capítulos.

O primeiro capítulo buscou situar o leitor no percurso metodológico seguido, centrando-se nas questões metodológicas utilizadas para a realização da pesquisa, principalmente no que se refere à análise do corpus selecionado, especificando os dispositivos de análise que foram utilizados. O segundo capítulo apresentou um estudo sobre discurso, tendo como foco o discurso midiático na sociedade em midiatização como um discurso exotérmico e dessacralizado, o discurso jornalístico considerado um discurso sobre, e o discurso jurídico e o seu controle, principalmente por meio do ritual. Já o terceiro capítulo apresentou os resultados da análise realizada em enunciados extraídos da sentença prolatada pelo Juiz, da reportagem do TIB e de postagens nas redes sociais digitais.

Considerando as formações discursivas como discursos em formação, que determinam o que deve ser dito, da forma como deve ser dito e naquele momento, observa-se um conflito entre o discurso jornalístico e o discurso jurídico, marcado na e pela historicidade. O discurso jornalístico textualizado na reportagem assinada pela jornalista Schirlei Alves, mulher, assim como Mariana, que possivelmente assume posições semelhantes na sociedade e no discurso, não está inserido na mesma formação discursiva do discurso jurídico, o que acabou por causar a polêmica envolvendo a autoria da expressão “estupro culposo”. Havia no discurso jornalístico a vontade de condenação do réu, atendendo inclusive aos anseios populares, o que não aconteceu no discurso jurídico.

A vontade de verdade que permeia os discursos jurídico e jornalístico produziu o conflito envolvendo o *caso Mariana Ferrer*. Afinal, historicamente o discurso jurídico tende a ser verdadeiro assim como o discurso jornalístico. Porém, o discurso jornalístico pareceu não considerar esse discurso jurídico como verdadeiro por supostamente absolver um réu com base numa tipologia de estupro que não existe, não podendo, portanto, ser utilizada para inocentá-lo. Nota-se uma verdadeira luta pela verdade entre esses discursos, já que o discurso jornalístico também conta com a confiabilidade que a sociedade lhe atribui, inclusive sendo capaz de problematizar decisões judiciais, o que coloca em evidência o poder que esse discurso possui enquanto sistema perito, já que está em interação com outras áreas.

Na luta pela verdade, o discurso jornalístico, por ser um discurso *sobre*, precisou se voltar sobre o discurso jurídico, no sentido de “acerca de”, mas também no sentido de “se sobrepor”, de “sobrescrever”, de dizer de outro modo, construindo uma verdade diferente daquela do discurso jurídico. Nesse aspecto, no que se refere à vulnerabilidade da vítima e à intenção de estuprar, o enunciado “estupro culposo” pareceu conseguir se sobrescrever à própria sentença. Com efeito, na característica de ser um discurso sobre é que reside a afirmação da verdade do discurso jornalístico em resposta a outros discursos, no interdiscurso. Já no atravessamento entre os discursos jurídico e jornalístico no discurso midiático, o discurso jornalístico pareceu ter mais valor de verdade, pois até Joice Hasselmann se valeu mais do discurso jornalístico do que do jurídico.

Diretamente, não é possível afirmar que o Ministério Público e o Magistrado estão inseridos em uma formação discursiva que privilegia/valoriza o patriarcado. O que se pode afirmar é que ambos estão inseridos em uma formação discursiva que prima pela forma – positivismo jurídico, legalismo –, ou seja, pelo ritual tradicional do processo penal. Talvez, em última análise, esse ritual possa, sim, nesse tipo de crime, ser fruto de uma sociedade patriarcal em que a vítima de crime sexual, principalmente se for mulher, é sempre contestada, colocada em dúvida, e que somente na maior robustez de provas é que seria possível o réu, autor do crime, ser condenado. O direito, ao longo da história, foi feito por homens, assim como as leis, já que a maioria dos deputados são homens. No caso do processo, o Juiz também é homem, assim como o Promotor de Justiça e o doutrinador e Promotor Cesar Masson, citado pelo Magistrado em sua sentença e que defende ser a vulnerabilidade apenas objetiva.

A partir do discurso jurídico materializado na sentença, foi possível constatar a preocupação do Magistrado com as consequências da sua decisão, numa tentativa de silenciar o acontecimento da absolvição do réu. Isso comprova o que Foucault (1999) chama de logofobia, ou seja, o medo que a sociedade tem do acontecimento, na tentativa de controlar os seus sentidos, principalmente em casos de grande repercussão. Já o discurso jornalístico, considerado um discurso *sobre*, apesar de também tentar controlar os sentidos por intermédio da função-autor, parece sugerir a abertura ao acontecimento, não só pela produção dos acontecimentos jornalísticos, comum à sua prática, mas também, e principalmente, por fomentar leituras e interpretações outras, em que o público leitor também pode tomar parte, como ocorreu no *caso Mariana Ferrer*.

O enunciado “estupro culposo” foi produzido em um outro espaço, a partir de outras regras de produção/formulação que não o jurídico, e sim o jornalístico, já que a autoria foi inclusive reivindicada pelo TIB, (dis)simulando o discurso jurídico. Mesmo soando jurídico, o

enunciado é jornalístico, pois o próprio jornal tentou conter as derivas do sentido, após a repercussão midiática, em um recuo, corrigindo a primeira versão da reportagem produzida pela jornalista Schirlei Alves.

Embora os acontecimentos não costumem encontrar os veículos para serem socialmente instituídos, conforme afirma Rosa (2016), no *caso Mariana Ferrer* ocorreu ao contrário, já que a própria Mariana, em 21/05/2019, tornou público, em seu perfil na rede social digital Instagram, o suposto estupro sofrido em dezembro de 2019, cerca de 5 (cinco) meses antes. Então, nesse caso, o acontecimento ganhou visibilidade pelo discurso midiático. Verifica-se que acontecimentos, quando midiaticizados, acabam por se tornar grandes espetáculos (FRANÇA; LOPES, 2017), o que ocorreu com o *caso Mariana Ferrer*. O discurso jornalístico produzido pelo TIB, com a autoria do enunciado “estupro culposo”, contribuiu para a midiaticização desse acontecimento, o que acabou por gerar os atravessamentos entre os discursos jurídico e jornalístico, no discurso midiático. Porém, pelo que se pôde observar na pesquisa, eles se caracterizam como discursos distintos, uma vez que o discurso jornalístico no digital é produzido por sujeitos na função-autor de jornalistas, diferentemente do discurso midiático, que possui uma maior abertura quanto à autoria.

Nesse contexto, o enunciado #EstuproCulposoNaoExiste pode ser interpretado como um acontecimento discursivo, já que ele, conforme as ideias de Pêcheux (2008), faz parte da heterogeneidade do cotidiano, para além da leitura de arquivos homogêneos e da circularidade fechada. É o acontecimento que dá ao discurso o potencial de produzir novos efeitos de sentido, fugindo da ordem do contínuo, literal, ingênuo e neutro. Logo, o enunciado #EstuproCulposoNaoExiste foi capaz de produzir sentidos outros, diferentemente de si, deslocando-se discursivamente do seu sentido para derivar para outro, oferecendo espaço à interpretação. Embora o estupro culposo não exista, conforme afirma o enunciado, pelo discurso jornalístico ele existiu e foi utilizado para absolver um réu acusado do crime de estupro de vulnerável. Nomear é fazer existir no simbólico.

Os diferentes discursos se relacionam de diferentes maneiras, como afirma Orlandi (2000). Essas relações podem ser de exclusão, inclusão, oposição, dentre outras. Constatou-se, na análise dos discursos jurídico, jornalístico e midiático, realizada por esta pesquisa, essas diferentes relações, visto que esses discursos acabaram por se atravessar, principalmente no discurso midiático, que parece resgatar/unir/relacionar os outros dois. Quando se tem um acontecimento histórico, como foi o caso Mariana Ferrer, esses atravessamentos parecem ganhar ainda mais destaque.

Por conseguinte, o *caso Mariana Ferrer* pode ser visto com um acontecimento jurídico, jornalístico e, também, midiático. Afinal, após a repercussão do discurso jornalístico, houve consequências no campo jurídico, por meio de manifestações de autoridades da área sobre o caso, além de uma em decisão judicial, em outro processo, que determinou que o TIB editasse a sua reportagem. O Juiz Rudson Marcos e o promotor Thiago Carriço de Oliveira processaram o jornal em razão da autoria do enunciado “estupro culposo”, que pareceu ser atribuída a eles pelo discurso jornalístico, sob o argumento de que “causou relevantes números de engajamento social”, trazendo prejuízos a sua honra e imagem.²⁸ No campo do jornalismo, o TIB também sofreu críticas pela forma como produziu a reportagem. E foi no campo midiático que a repercussão do caso mais se evidenciou, pelo número de vezes que a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste apareceu.

Para Orlandi (2000), o que caracteriza o discurso não é o seu tipo, mas o seu modo de funcionamento. Nesse aspecto, a partir do *caso Mariana Ferrer*, o discurso jornalístico pareceu funcionar como discurso jurídico ao utilizar uma expressão que parecia ser jurídica, mas foi jornalística. Por sua vez, o discurso jornalístico acabou funcionando como discurso midiático, porque a escolha da expressão “estupro culposo” dialoga com a lógica de ser uma formulação capaz de agenciar audiências. Por fim, o discurso midiático se apropriou do discurso jornalístico, num processo parafrástico, atuando no campo da produtividade, pelo número de vezes em que a *hashtag* EstuproCulposoNaoExiste foi compartilhada.

²⁸ Disponível em: <https://theintercept.com/2020/12/20/juiza-determinou-edicao-reportagem-mariana-ferrer/>. Acesso em: 09 ago. 2021.

REFERÊNCIAS

ALVES, Schirlei. **Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem.** The Intercept Brasil, 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/> L. Acesso em: 15 mai. 2021.

ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso: a cultura do estupro no Brasil.** 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Estética da criação verbal.** 2. ed. Tradução de Maria Emsantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BARONAS, Robeto Leiser; DE AGUIAR, Gisele Freitas. Do acontecimento histórico ao acontecimento discursivo: o político na charge. **Bakhtiniana. Revista de Estudos do Discurso**, n. 2, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/bakhtiniana/article/view/3017>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BERGER, Christa. **Campos em confronto: a terra e o texto.** Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1998.

BORGES, Fabiana Claudia Viana. Imagens em (dis) curso: argumentos em circulação nas “novas tecnologias”. **RUA**, v. 23, n. 1, p. 155-167, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. Decreto n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 mai. 2021.

CARVALHO, Carlos Alberto. Com a mídia, sem a mídia, contra a mídia: reflexões sobre processos de midiaticização e limites do midiacentrismo. *In:* LEAL, Bruno; CARVALHO, Carlos Aberto; ALZAMORA, Geane (org.). **Textualidades midiáticas.** Belo Horizonte: PPGCom/UFGM, 2018, p. 83-101.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação.** São Paulo: Paz e Terra, 2015.

_____. **A galáxia da internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história.** Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.

CORRÊA, Elizabeth Nicolau Saad. Mídia digital. *In:* SCHEID, Daiane; MACHADO, Jones; PÉRSIGO, Patrícia Milano (orgs.). **Estrato de verbetes: dicionário de comunicação organizacional.** Santa Maria: Facos-UFSM, 2018, p. 91.

CUTRIM, Ilza Galvão; MARQUES, Maxhemyliano Silva. O materialismo histórico na epistemologia da análise do discurso. **Revista Ribanceira**, n. 10, p. 112-125, 2017.

DA ROSA, Ana Paula. Visibilidade em fluxo: os níveis de circulação e apropriação midiática das imagens. **Interin**, v. 21, n. 2, p. 60-81, 2016.

DE PAULA, Antônio Inácio dos Santos; DA ROSA, Marluza Terezinha. Fosfoetanolamina sintética: discurso de divulgação científica, efeitos de cientificidade e apelo social na mediação televisiva. **TROPOS: COMUNICAÇÃO, SOCIEDADE E CULTURA (ISSN: 2358-212X)**, v. 8, n. 2, 2019.

DIAS, Cristiane. Análise do discurso digital: sobre o arquivo e a constituição do corpus. **Estudos Linguísticos (São Paulo. 1978)**, v. 44, n. 3, p. 972-980, 2015.

_____. A discursividade da rede (de sentidos): a sala de bate-papo hiv. 2004. 176 f. Tese de (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2004.

_____. DIAS, Cristiane. A análise do discurso digital: um campo de questões. **Caderno de Estudos do Discurso e do Corpo**, v. 10, p. 8-20, 2016. Disponível em:

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. São Carlos: Claraluz, 2008.

FERNANDES, Sabrina. **Se quiser mudar o mundo: um guia político para quem se importa**. São Paulo: Planeta, 2020.

FERREIRA, Maria Cristina Leandro. Glossário de termos do discurso. São Paulo: Pontes Editores, 2000.

FRANÇA, Vera Veiga; LOPES, Suzana Cunha. Análise do acontecimento: possibilidades metodológicas. **Matrizes**, v. 11, n. 3, p. 71-87, 2017.

FONSECA, Rodrigo Oliveira. O discurso: estrutura ou acontecimento. **Revista Conexão Letras**, v. 5, n. 5, 2010. p. 145-150. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/conexaoletras/article/view/55535/33789>. Acesso em: 22 mai. 2021.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GHLISS, Yosra; PAVEAU, Marie-Anne; RUCHON, Catherine. Dynamiques discursives de la vulnérabilité. Introduction. **Signes, Discours et Sociétés: Revue semestrielle en sciences humaines et sociales dédiée à l'analyse des Discours**, n. 20, 2019.

GOMES, Pedro Gilberto. Midiatização: um conceito, múltiplas vozes. **Revista Famecos**, v. 23, n. 2, p. ID22253-ID22253, 2016.

GRIGOLETTO, Evandra. **O discurso de divulgação científica: um espaço discursivo intervalar**. Tese (Doutorado em Letras) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5322>. Acesso em: 23 mai. 2021.

GRIGOLETTO, Evandra. Do lugar social ao lugar discursivo: o imbricamento de diferentes posições-sujeito. **Análise do discurso no Brasil: mapeando conceitos, confrontando limites**. São Carlos: Claraluz, p. 1-11, 2007.

GROHMANN, Rafael; MAURO, Rosana. O Potencial Teórico do Conceito de Miatização e os Estudos sobre Classes Sociais na Comunicação. **Novos Olhares**, v. 4, n. 1, p. 246-257, 2015.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro; DE MELLO FRANCO, Francisco Manoel. **Pequeno dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1. ed. São Paulo: Moderna, 2015.

INDURSKY, Freda. Da heterogeneidade do discurso à heterogeneidade do texto e suas implicações no processo da leitura. In: ERNST-PEREIRA, Aracy; FUNCK, Susana Bornéo (Orgs.). **A leitura e a escrita como práticas discursivas**. Pelotas: Educat, 2001, p. 27-42.

INDURSKY, Freda. Formação discursiva: ela ainda merece que lutemos por ela por ela. **Anais do SEAD**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/2SEAD/SIMPOSIOS/FredaIndursky.pdf>, 2005. Acesso em: 08 ago. 2021.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2009.

LACERDA, Daniela Maria de. **O jornalismo independente no Brasil e a busca da credibilidade perdida**. 2016. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

MEDEIROS, Letícia. **Como assim, cultura do estupro?** Politize, 2016. Disponível em <https://www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-assim/>. Acesso em: 21 mai. 2021.

MOURA, K. F.; MANDAJI, C. F. da S. A relação das hashtags com as palavras de ordem presentes nas Manifestações Brasileiras de 2013. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, 15., 2014. **Anais...** Palhoça (SC), 2014. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/sul2014/resumos/R40-1334-1.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

ORLANDI, Eni P. Segmentar ou recortar. In: **Linguística: Questões e controvérsias**. Uberaba: FIUBE, 1984 (p. 9-26).

_____. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes Editores, 2000.

_____. **Discurso e texto: Formulação e circulação dos sentidos**. Campinas: Pontes, 2001.

_____. A contrapelo: incursão teórica na tecnologia – discurso eletrônico, escola, cidade. **RUA, Campinas**, nº 16, novembro/2010. Volume 2, p.5-17. Disponível em: <https://www.labeurb.unicamp.br/rua/anteriores/pages/home/lerPagina.rua?id=49>. Acesso em: 30 mai. 2021.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Trad. Eni Pulcinelli Orlandi et. al. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução: Eni P. Orlandi. 5ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2008.

PERENCINI, Tiago Brentam. O enunciado no pensamento arqueológico de Michel Foucault. **Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia**, v. 7, n. 15, 2015.

PETERSEN, Áurea. Discutindo o uso da categoria gênero e as teorias que respaldam estudos de gênero. In: STREY, Marlene et al. **Gênero por escrito**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999. PIRES, Vera Lúcia. **Discurso e relações de gênero: sob o signo da contradição, o rompimento com o senso comum e a instauração do sentido-outra**. 1999. Tese (Doutorado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1999.

REBOUÇAS, Edgard. **Não existe jornalismo de artifício, assim como não existe estupro culposos**. The Intercept Brasil, 2020. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/nao-existe-jornalismo-de-artificio-assim-como-nao-existe-estupro-culposos/>. Acesso em: 30 mai. 2021.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

RECUERO, Raquel. **O que é mídia social?** Disponível em: http://www.raquelrecuero.com/arquivos/o_que_e_midia_social.html#:~:text=M%C3%ADdia%20social%20para%20mim%20%C3%A9,Palacios%20j%C3%A1%20falava%20desde%201995. Acesso em: 30 mai. 2021.

RÊGO, Marília Gabriela Silva. **Jornalismo independente na cobertura política: The Intercept Brasil e o processo do impeachment de Dilma Rousseff**. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

REGUILLO, Rossana. Imaginação e protesto: comunicação e subjetividade. In: ZANETTI, Daniela; REIS, Ruth. Comunicação e territorialidades [recurso eletrônico]: poder e cultura, redes e mídias. 1. ed. Vitória: EDUFES, 2017, p. 107-128.

RODRIGUES, Adriano Duarte. Delimitação, natureza e funções do discurso mediático. **Parte: <http://hdl.handle.net/10316.2/36638>**, 2015. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/handle/10316.2/36641>. Acesso: 27 ago. 2021.

ROSA, Rosane. A natureza e os limites dos discursos jornalísticos. **Cadernos da Escola de Comunicação**, v. 1, n. 1, 2003.

SCHEID, Daiane; MACHADO, Jones; PÉRSIGO, Patrícia Milano (orgs.). **Estrato de verbetes: dicionário de comunicação organizacional**. Santa Maria: Facos-UFSM, 2018.

SCHWAAB, Reges Toni. Para ler de perto o jornalismo: uma abordagem por meio de dispositivos da análise do discurso. **Em Questão**, v. 13, n. 1, p. 11-23, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4656/465645956002.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2021.

SCHWAAB, Reges Toni; ZAMIN, Angela. O discurso jornalístico e a noção-conceito de interdiscurso. **Voices e Diálogos**, v. 13, n. 1, p. 49-62, 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/vd/article/view/5387>. Acesso: 23 mai. 2021.

SILVA, Marcelo da. **Constituição, formulação e circulação do discurso jurídico**: a designação dano moral produzindo efeitos de sentido. 2006. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/9752>. Acesso em: 23 mai. 2021.

SIQUEIRA, Vinicius. A Arqueologia do Saber – Michel Foucault: resenha detalhada. Disponível em: <https://colunastortas.com.br/arqueologia-do-saber/>. Acesso em: 22 mai. 2021.

ZANELLA, Alexandre da Silva. Considerações sobre os portais de notícia on-line: falamos, ainda, de discurso jornalístico? **Anais do VI SAPPIL-Estudos de Linguagem**, p. 27-34, 2015. Disponível em: <http://www.anaisdosappil.uff.br/index.php/VISAPPIL-Ling/article/view/238>. Acesso em: 23 mai. 2021.